

*reira, Oliveira, Batalhõz, A. J. Almeida, Cesar Pereira, Fragoso, A. Carvalho, Cesario Pinto, e Azevedo*: mandando emendas e substituições para a Mesa os Srs., *Barreto, Teixeira, Sousa Pereira, Batalhõz, e Reis.*

Pelas 7 horas da noute declarou o Sr. *Presidente* terminada a Sessão, tendo dado para Ordem do Dia de 22 do presente mez, 1.º Proposições; 2.º Segundas leituras; 3.º Votação de Candidato; e 4.º Continuação da discussão do Projecto d'Exames de Pharmacia.

*Extracto da Acta da Sessão de 22 de Novembro de 1835.*

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Ao meio dia annunciou o Sr. *Presidente* aberta a Sessão, tendo convidado o Sr. *Vice-Secretario Barreto* a occupar a cadeira de 1.º Secretario, e de 2.º o Sr. *Avelar*.

O Sr. *Avelar*: — Fez a leitura da Acta da ultima Sessão, que foi approvada sem alteração.

### ORDEM DO DIA.

## PRIMEIRA PARTE

### Proposições.

O Sr. *Reis*: — Pediu a palavra para fazer um longo discurso sobre o estado actual do commercio das drogas simples, e preparados chymicos; terminando por offerecer um Projecto para a formação

d'uma *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*, como unico meio de obstar aos grandes males que estão pesando sobre a Saúde Publica, pelas repetidas sophisticacões. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz um Candidato para Socio.

## SEGUNDA PARTE.

*Segundas Leituras.*

O Sr. *Barreto*: — Fez a leitura das Propostas do Sr. *Cesar Pereira*, offerecidas na precedente Sessão. — Discutidas na sua generalidade, foram admittidas, e enviadas á Commissão de Chymica para dar o seu Parecer.

## TERCEIRA PARTE.

*Votoção de Candidato.*

Corrida a cedula, distribuidas as esferas e terminado o escrutinio, foi admittido para Membro Effectivo o Sr. *Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro*, Pharmaceutico.

## QUARTA PARTE.

*Continuação da discussão do Projecto sobre Exames.*

Prosegiu-se á continuação da discussão do Projecto sobre os Exames de Pharmacia, havendo calorosissimo debate, em que oraram os Srs., *Barreto*, *Cesar Pereira*, *Senna Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, *Sousa Pereira*, e outros Socios. Terminando a ques-

tão por se enviar um dos Artigos, com as emendas apresentadas, á Commissão de Pharmacia para dar o seu Parecer na immediata Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Publicou para Ordem do Dia de 26 do corrente, 1.º Approvação da Redacção dos Estatutos; 2.º Segundas leituras; 3.º Votação de Candidato; 4.º Parecer da Commissão de Pharmacia sobre o Artigo enviado hoje; e 5.º Continuação da discussão do Projecto sobre Exames. — E fechou a Sessão pelas 3 horas da tarde.



## CORRESPONDENCIA.

*Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Manda entregar, á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o local da Livraria do extincto Convento dos Carmelitas Calçados.*

MINISTERIO DO REINO.

3.ª REPARTIÇÃO.

Manda Sua Magestade A RAINHA, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, para sua intelligencia, que nesta data ficam expedidas as necessarias ordens ao Governador Civil d'este Districto, para lhe mandar entregar a parte do Edificio do extincto Convento dos Carmelitas Calçados que pediu para as suas Sessões, na Representação que dirigiu por este Ministerio, á qual A Mesma Augusta Senho-

ra Houve por bem deferir; podendo igualmente ser entregue á Sociedade, por meio de um Inventario, quaesquer objectos, que existam e que não possam ser removidos: o que tambem é insinuado ao sobre-dicto Governador Civil.

Palacio das Necessidades, em 3 de Novembro de 1835.

*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*



## SAUDE PUBLICA.

*Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa a Sua Magestade A RAINHA, pedindo providencias sobre as medidas por ella propostas, e de immediato interesse á Saúde Publica.*

SENHORA!

A' Alta Consideração de VOSSA Magestade tem a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa elevado, no corrente anno, cinco Representações.

A primeira de 29 d'Abril, tem por objecto a sobre-estação nos Exames de Pharmacia; — a segunda, com a mesma data, é ácerca dos prejuizos causados á Saúde Publica pela venda de medicamentos, feitos por pessoas sem idéa alguma de *Botanica*, de *Chymica* e *Pharmacia*; — a terceira, de 6 de Maio, versa sobre a Instrucção Publica; — a quarta, de 14 de Junho, diz respeito a nova fórma d'Exames de

Pharmacia;—a quinta, do mesmo dia e mez, tracta da Policia-Pharmaceutica.

A Sociedade, SENHORA! não havendo tido a fortuna de se lhe deferir, vem novamente invocar a Sabedoria e Beneficencia de VOSSA Magestade sobre os objectos das dictas Representações; com especialidade da primeira e segunda, mais transcendentés, e mais immediatamente interessantes á *Saúde Publica*.

Se VOSSA Magestade não Se Digna Mandar, sem perda de tempo, sobre-estar os Exames, feitos pelo Physico-Mór do Reino e seus Delegados, os quaes, cumpre dizer-se, facilitam as approvações, tendo só em vista as propinas; uma alluvião de Examinados e Approvados, sem os necessarios conhecimentos, inundará Portugal todo de Pharmaceuticos em nome, e em realidade *assassinos* de seus semelhantes: pois consta á Sociedade ter augmentado e subido ao apice o abuso nos dictos Exames, que deu causa á primeira Representação.

Não menos promptas medidas estão pedindo a VOSSA Magestade os funestos estragos, provenientes das sophisticações e substituições dos medicamentos, feitas pelos Droguistas, Merceeiros, Herbolarios e mais Charlatães; conforme o exposto na segunda Representação.

Merecendo a vida dos Cidadãos os maiores desvelos aos Chefes das Nações, quando illustrados e philantropos, quanto mais, SENHORA! os deve merecer a VOSSA Magestade, collocada á frente de uma, sempre pouco numerosa, e muito menos presentemente, por desastroso effeito das perseguições do Tyranno, da Peste, e da Guerra!

Desnecessario é porém allegar razões, que não

escapam á Profunda e Sabia Penetração de Vossa Magestade.

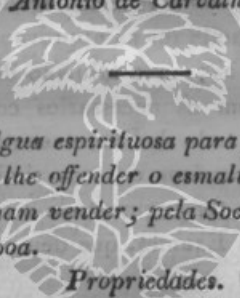
A Sociedade, SENHORA! confiando nas Eminentes Virtudes que têm grangeado a VOSSA Magestade as adorações dos Portuguezes, Supplíca e espera breve deferimento.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica, 23 de Setembro de 1836.

*José Vicente Leitão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa* } Secretarios.

*Antonio de Carvalho* }



*Analyse da Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte, que os Charlatães costumam vender; pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.*

*Propriedades.*

- 1.<sup>a</sup> Liquida.
- 2.<sup>a</sup> Transparente.
- 3.<sup>a</sup> Refracta a luz.
- 4.<sup>a</sup> Cór gaa, quando a columna do liquido é, pelo menos, de um centimetro cubico; e nulla quando a columna é de um a dous millimetros de diametro.
- 5.<sup>a</sup> Cheiro chlorico.
- 6.<sup>a</sup> Sabor azedo, e acre.
- 7.<sup>a</sup> Densidade = 1,036.
- 8.<sup>a</sup> Instillada sobre a agua produz estrias.
- 9.<sup>a</sup> Dous tubos de vidro molhados, um neste liquido, e outro no hydrolado ammoniaco, postos em contacto produzem uma nuvem branca e espessa.

10.<sup>a</sup> Os tecidos d'algodão, e os de linho, molhados com este liquido, e enxutos ao sol ou na estufa, perdem a sua tenacidade, e cohesão, rompendo-se facilmente.

11.<sup>a</sup> Submettida á ebullição espalha fumos brancos; e o liquido augmenta de densidade.

12.<sup>a</sup> Posta em contacto com os dentes, desfaz, e dissolve completamente, o esmalte, e os ossos dentarios.

13.<sup>a</sup> Avermelha a côr do tornasol.

14.<sup>a</sup> Combina-se com os oxydos electro-positivos formando compostos salinos; os quaes sêccos, e misturados com o super-oxydo manganezico, e tractados a quente pelo acido sulphurico diluido, desenvolve o gaz chloro.

15.<sup>a</sup> Posta em contacto com o super-oxydo manganezico, e depois submettida á acção do calor, desenvolve igualmente o gaz chloro.

16.<sup>a</sup> Precipita em frocos brancos o nitrato argêntico, insolúvel nos acidos, e solúvel no gaz ammoniaco.

D'esta analyse se conclue que a Agua espirituosa para gastar a pedra dos dentes sem lhe offender o esmalte, que os Charlatães costumam vender sob este titulo, é o acido *hydro-chlorico*, ou *muratico* impuro do Commercio, diluido á densidade de —5.<sup>o</sup> areometro de *Baumé*. Este acido tem a propriedade de destruir os dentes, combinando-se com a cal do carbonato calcico, desfazendo e pondo a nú o phosphato da mesma base de que são formados os dentes.

Esta Sociedade, tendo por objecto e fins a *Saúde Publica*, não pode deixar de recommendar a todas as pessoas que fazem uso de uma tal agua, que suspendam a sua applicação; visto que ella destroe o

esmalte, e dispõe os ossos dentários á cária com muita facilidade.



## CHYMICA.

### CHYMICA INORGANICA.

*Analyse do Pó denominado no Commercio = Magnesia effervescente de BENJAMIN MOXON, Chymico de Hull = ; feita pelo*

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

#### *Propriedades.*

Pó branco, inodoro, sabor picante levemente amargo, titilla sobre a lingua, insolúvel no alcohol, e no ether.

Exposto em uma atmosphera humida, absorve a agua, e desenvolve o acido carbonico sem effervescencia.

Solúvel na agua com effervescencia, e evolução d'acido carbonico, dando uma dissolução limpida, e incolorada. Esta dissolução é indifferente aos papeis colorados pelo tornasol, e pelo curcuma, e gosa dos caracteres seguintes:

- 1.º Precipita em branco pela dissolução do phosphato sodico, pela addição d'algumas gotas da dissolução do carbonato ammonico.
- 2.º Precipita em branco volumoso pela dissolu-



ção do carbonato potassico, e o precipitado é solúvel na dissolução do chlorureto ammonico.

3.º Não precipita pela dissolução do bi-oxalato potassico, nem pela do cyanureto ferroso-potassico, nem pela do acido oxalico.

4.º Precipita em branco pelas dissoluções baryticas, e o precipitado é insolúvel nos acidos, e nos alcalis.

5.º Precipita em branco pelas dissoluções plumbeas, e o precipitado é solúvel na dissolução do hydrato potassico, e insolúvel no acido nítrico.

6.º Precipita em branco pela dissolução do hydrato potassico, e o precipitado desaparece por um excesso da dissolução.

7.º A dissolução concentrada não precipita pela dissolução saturada d'acido tartrico, nem pela dissolução alcoolica de chlorureto platinico, nem pela dissolução de sulphato aluminico.

8.º Precipita em branco a dissolução de chlorureto calcico, e o precipitado lavado, secco, e tractado por dous terços do seu peso d'acido sulphurico diluido, põe a nú um acido que goza de todas as propriedades do acido tartrico, e precipita em branco granuloso as dissoluções do hydrato, e do carbonato potassico.

Exposto ao rubro em um tubo de vidro, fechado por um lado, incha, emite primeiramente gaz acido carbonico, e agua, e depois todos os productos da decomposição do acido tartrico; ficando no tubo um residuo formado de carvão, oxydo magnesico, e sulphato magnesico, e sodico.

Pela acção dos reagentes precedentes se vê que a dissolução aquosa, depois da evolução do gaz acido carbonico, é neutra, e contém acidos, sulphu-

rico e tartrico, e oxydos, magnésico, sodico, e agua.

A quantidade do acido sulphurico indicado pelo chlorureto barytico, e a quantidade do oxydo magnésico designado pelo carbonato potássico, estão nas proporções necessarias para a formação do sulphato magnésico; assim como a quantidade do acido carbonico desenvolvido, e a porção do oxydo sodico encontrado no tartrato sodico produzido e deduzido da sua composição, estão nas proporções convenientes para constituirem um bi-carbonato. Donde se deduz, que o acido tartrico (algumas vezes tenho encontrado o citrico) estava livre antes da dissolução, e que, pela addição da agua, foram exercidas as affinidades entre o bi-carbonato sodico, e o acido tartrico; pondo a descoberto o acido carbonico, que, em razão da sua pouca affinidade com a agua, se desenvolve com producção de bolhas.

As quantidades achadas dos acidos, carbonico, sulphurico e tartrico, e os oxydos, magnésico, sodico, e a agua inherente aos saes, deram por formula uma mistura de:

Pó de sulphato de magnesia . . . . . 6 partes.

— de acido tartrico puro . . . . . 6  $\frac{1}{2}$

— de bi-carbonato de soda . . . . . 6  $\frac{1}{2}$

da Ordem dos Farmacêuticos

*N. B.* Todos estes pós devem ser perfeitamente sêccos, para depois serem misturados sobre um papel, e conservados em frasquinhos de vidro exactamente fechados com rolhas de cortiça. Cada frasquinho contém oito onças de pós.

*Formula dos Pós de Sedlitz (sedlitz powders dos  
Inglezes); pelo*

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

- R. Pó d'acido tarttrico puro..... 6 oitavas.  
dividido em 12 pacotes de papel  
branco.  
— de bi-carbonato de soda..... 6  
— de tartrato de potassa e de soda 13

Estes dous ultimos pós misturam-se exactamente, e dividem-se em 12 pacotes de papel azul. Fezam-se os 24 pacotes em uma caixa apropriada.

*Administração.* — Deita-se meio quartilho d'agua dentro de um copo da capacidade de um quartilho, e o acido contido em um dos pacotes brancos; depois se lhe ajuncta o contido em um dos pacotes azues, e se bebe rapidamente durante a effervescencia.

*Theoria.* — O acido tarttrico, não podendo existir livre, estando em contacto com a agua e com um bi-carbonato soluvel, une-se com a soda do bi-carbonato de soda; e o acido carbonico do bi-carbonato, não podendo ser retido no liquido á temperatura e á pressao atmospherica ordinarias, evolve-se, e se escapa em fórma de gaz, ficando na dissolução tartrato de potassa e de soda; mas, como a dissolução é bebida rapidamente, a maior parte do gaz acido carbonico é desenvolvido no estomago.

*Propriedades therapeuticas.* — Laxantes, e tonicas.

*N. B.* O numero dos pacotes que cada caixa contém é variavel no commercio, assim como a

quantidade das substancias contidas em cada um; mas o mais frequente é o numero e as proporções sobredictas.



## PHARMACIA.

### PHARMACIA PORTUGUEZA.

*Relação dos Doadores, e dos objectos doados á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, durante o primeiro anno de sua Installação; e lida na Sessão Solenne anniversaria de 24 de Julho de 1836.*

### DA SOCIEDADE PROMOTORA DA INDUSTRIA NACIONAL.

A Collecção completa de seus *Annaes*, dos primeiros tres annos.

### DA ASSOCIAÇÃO MERCANTIL LISBONENSE.

Differentes exemplares do Plano d'uma *Companhia para a cultura da Seda* em Portugal.

### DA SOCIEDADE JURIDICA DE LISBOA.

A Collecção de seus *Annaes*; protestando continuar para o futuro.

### DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DAS LETRAS.

A Collecção de seus *Jornaes*; promettendo igualmente a continuação.

DA SOCIEDADE DAS SCIENCIAS MEDICAS DE LISBOA.

A Collecção de seus *Jornaes*; fazendo igual promessa.

DO SR. JOÃO BAPTISTA RIBEIRO,  
Lente de Desenho da Academia Real do Porto.

Um folhetó, contendo a Exposição Historica da  
creação do *Museo Portuense*.

DO SR. LOURENÇO JOSE PERES,  
Pharmacutico em Lisboa.

As Obras de Chymica de *Chaptal*, e de *Lavoisier*.

DOS MEMBROS EFFECTIVOS.

O Sr. *Alvaro Pimentel Teixeira*.

Os Elementos de Chymica de *Brande*, e a Historia dos costumes e instinctos dos Animaes de *Virey*.

O Sr. *Antonio de Carvalho*.

A Philosophia Chymica de *Fourcroy*.

O Manual de Chymica de *Bouillon-Lagrange*.

A Electricidade do Corpo Humano de *Bertholon*.

As Taboas de Botanica de *Ortega*.

Um mineral de Ferro.

Um fructo denominado = *Pinhões da India*.

Outro chamado = *Nozes da Bahia*.

A casca e fructo do *Angelin*.

A raiz recente do *Gengibre Branco*.

A batata do Brasil.

Uma ave denominada = *Azulão*.

O Sr. *Antonio Ignacio d' Avelar*.

O3 Elementos de Pharmacia de *Carbonell*.

O Dictionario de Medicina de *Nysten*.

O Sr. *Antonio Joaquim d' Almeida*.

A Chymica Experimental de *W. Henry*.

O Sr. *Antonio Joaquim Raymundo Béssa*.

O Dispensatorio d'Edimbourg.

O Novo Systema de Chymica organica de *Raspail*.

O Sr. *Antonio José de Sousa*.

A Historia Natural, e os Elementos de Botânica de *Richard*.

O Sr. *Francisco Cesar Pereira*.

As Contestações dos Pharmacêuticos Portuguezes com o Physico-Mór do Reino, *João Fernandes Tavares*.

O Sr. *Francisco Mendes Cardoso Leal Junior*.

O Tractado de Chymica theorica e practica de *Thénard*.

A Pharmacopêa d'*Henry* e *Guibourt*.

O Tractado dos Reactivos chymicos de *Payen e Chevallier*.

O Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810.

O Decreto de 16 de Maio de 1832.

Dicto de 27 de Setembro de 1833.

A Carta de Privilegios concedidos aos Pharmaceuticos por El-Rei o Sr. D. AFFONSO V.

O Sr. *José Dionysio Corrêa.*

As Obras de Pharmacia de *Morelot*, e *Caventou.*

A Chymica de *Novario.*

As Familias Naturaes de *Latreille.*

A Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante a Regencia na Ilha Terceira até á convocação das Côrtes — 1835.

O Plano provisional para a visita das Boticas, mandado executar pelo Príncipe Regente, em Aviso de 28 de Março de 1800.

O Alvará de 23 de Novembro de 1808, mandando executar os Regimentos do Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Reino.

Observações sobre a Ilha de S. Miguel, pelos Srs. *Mousinho d'Albuquerque e Castro Menezes.*

A Memoria sobre pesos e medidas do Sr. *Gyrão.*

As Taboas synopticas de Chymica do Sr. *Seixas.*

O Projecto de Lei da organização da Universidade de Coimbra.

Uma machina electrica.

Uma botella de *Layde.*

Um banco isolante.

Uma alampada philosophica, contendo um electrophoro.

Duas encrustações salinas, extrahidas do Aque-  
duto das Aguas-Livres.

Sete placas de bronze para ornato da Sala das Sessões.

O forro de papel pintado do lado da Presidencia.  
Um tapete para o estrado da dicta,  
As ferragens que foram necessarias para o arran-  
jamento das Salas da Sociedade.

O Sr. *Manoel Baptista dos Santos Cadet.*

O Diccionario das Drogas, e a Pharmacopêa  
de *Lemery.*

O Sr. *Manoel José Rodrigues Barreiro.*

Os Elementos de Chymica de *Chaptal.*

O Tractado d'Anatomia e Physiologia vegetal  
de *Mirbel.*

DOS MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

O Sr. D. *Francisco Puente.*

As Lições d'Historia Natural do Dr. *Agostinho*  
*Yânes e Girona.*

Uma folha official de Badajóz, com o Decreto  
da *Rainha Governadora* de Hespanha, sobre as Jun-  
tas de Saúde do Exercito Hespanhol.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos



*Lista dos Membros da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, com as observações occorridas durante o 1.º anno; e publicada na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836. (\*)*

## MEMBROS HONORÁRIOS.

*Os Exc.mos Srs:*

- \* Visconde de Villarinho de S. Romão.... Lisboa.  
\* Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.... Idem.

*Os Ill.mos Srs:*

- \* Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle.. Idem.  
\* Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto.. Porto.  
\* Marino Miguel Franzini..... Lisboa.

## MEMBROS EFFECTIVOS.

*Os Senhores:*

- Agostinho Fernandes de Paiva..... Lisboa.  
Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.... Idem.  
Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa.. Idem.  
Antonio de Carvalho..... Idem.  
Antonio Faustino d'Araujo..... Idem.  
Antonio Feliciano Alves d'Azevedo..... Idem.  
Antonio Feliciano Lopes..... Idem.  
Antonio Ignacio d'Avelar..... Idem.  
Antonio Joaquim d'Almeida..... Idem.  
Antonio Joaquim de Sousa e Silva..... Idem.  
Antonio Joaquim Pinto..... Idem.  
Antonio Joaquim Raymundo Bessa..... Idem.

(\*) Todos os Socios notados com o asterisco \*, foram admittidos depois da Installação; sendo por conseguinte os outros Srs., não notados, os Instituidores da Sociedade.

Antonio José de Sousa .....	Lisboa.
Antonio José Moniz.....	Idem.
* Antonio José Nogueira.....	Idem.
* Antonio Maria da Costa.....	Idem.
* Bartholomeu Antonio da Silva.....	Idem.
Bernardino Ribeiro da Silva Henriques....	Idem.
Bernardo Antonio Cordeiro.....	Idem.
Bernardo d'Almeida Ferreira.....	Idem.
Bernardo José dos Reis.....	Idem.
* Carlos das Dores Lourenço.....	Idem.
Carlos Gomes Barreto.....	Idem.
* Carlos Maria Monteiro Freire.....	Idem.
Estanislau José de Lemos.....	Idem.
* Felisberto do Espírito Santo Trigo Ribeiro	Idem.
Francisco Fortunato d'Assis.....	Idem.
Francisco José Rodrigues Loureiro.....	Idem.
Francisco Mendes Cardoso Leal Junior....	Idem.
Francisco Silvestre do Rego.....	Idem.
Gregorio de Sousa Pereira.....	Idem.
Guilherme Antonio Peres.....	Idem.
* Guilherme Cannon Morley.....	Idem.
Henrique José de Carvalho e Castro.....	Idem.
Jeronymo Manoel Nogueira.....	Idem.
João Baptista Ribeiro.....	Idem.
João Chrisostomo da Fonseca Souto.....	Idem.
João Evangelista Guerreiro.....	Idem.
João Frágoso.....	Idem.
João José Clamopin Durand.....	Idem.
* Joaquim Affonso de Barros.....	Idem.
* Joaquim Antonio Torres.....	Idem.
Joaquim José d'Almeida.....	Idem.
Joaquim Nunes Barbosa.....	Idem.
Joaquim Pedro Ferreira da Silva.....	Idem.
José Antonio da Rocha.....	Idem.

José da Costa e Silva.....	<i>Lisboa.</i>
* José da Cunha e Oliveira.....	<i>Idem.</i>
José Dionysio Corrêa.....	<i>Idem.</i>
José dos Prazeres Batalhóz.....	<i>Idem.</i>
José Ferreira da Silva.....	<i>Idem.</i>
José Francisco de Carvalho.....	<i>Idem.</i>
José Lucio Monteiro.....	<i>Idem.</i>
José Maria Barral.....	<i>Idem.</i>
José Maria d'Andrade.....	<i>Idem.</i>
José Maria de Carvalho e Silva.....	<i>Idem.</i>
José Vicente Leitão.....	<i>Idem.</i>
José Victorino da Costa Aroeira.....	<i>Idem.</i>
Luiz Francisco Paulo d'Araujo.....	<i>Idem.</i>
* Luiz Pereira de Mello.....	<i>Idem.</i>
* Manoel Baptista dos Santos Cadet.....	<i>Idem.</i>
Manoel Cesario Pinto.....	<i>Idem.</i>
* Manoel de S. <sup>ta</sup> Anna da C. <sup>nha</sup> Castel-Branco.....	<i>Idem.</i>
Manoel José Rodrigues Barreiro.....	<i>Idem.</i>
Manoel Pereira d'Andrade.....	<i>Idem.</i>
Manoel Teixeira Malheiro de Figueiredo...	<i>Idem.</i>
Narciso José Gomes do Souto.....	<i>Idem.</i>
Pedro Ferreira Norberto.....	<i>Idem.</i>
Theodoro Guilherme Robert.....	<i>Idem.</i>
Thomás d'Aquino e Sousa.....	<i>Idem.</i>
Vicente Moreira Marques.....	<i>Idem.</i>

## MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

*Os Senhores:*

* Agostinho Dias Lima.....	<i>Bahia.</i>
Antão José da Rocha.....	<i>Evora.</i>
Antonio da Fonseca Motta.....	<i>Sardoal.</i>
Antonio Joaquim d'Araujo.....	<i>Porto.</i>
Antonio José de Carvalho e Castro....	<i>Evora.</i>

Antonio José d'Oliveira Fialho.....	<i>Almada,</i>
Antonio José Pereira Biencardi.....	<i>Canessas.</i>
Antonio Machado Cotta.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Antonio Manoel Ferrão.....	<i>Sacavém,</i>
Antonio Quirino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Augusto Cesar Pereira.....	<i>Villa Franca de Xira.</i>
Bernardo José Ferreira de Sousa.....	<i>Porto.</i>
Clementino de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
* Crespim José dos Santos.....	<i>Troçifal.</i>
Domingos Caetano de Figueiredo.....	<i>Lisboa.</i>
Domingos José Affonso Pinto Pereira.....	<i>Alemquer.</i>
Euzebio Pimentel Tavares.....	<i>Porto.</i>
Francisco Antonio da Silva Granho.....	<i>Alcacer do Sal.</i>
Francisco Antonio da Silva Lemos.....	<i>Frades.</i>
* Francisco Antonio Pereira Vaz.....	<i>Aviz.</i>
Francisco Bernardo dos Santos.....	<i>Porto.</i>
Francisco José da Silveira.....	<i>Cascaes.</i>
Francisco José Rodrigues.....	<i>Arruda dos Vinhos.</i>
Francisco Pereira da Fonseca.....	<i>Belém.</i>
Francisco Tavares de Medeiros.....	<i>Torres Vedras.</i>
Francisco Xavier de Sousa.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
Ignacio José Franco.....	<i>Belém.</i>
João Evangelista Pinto Costa.....	<i>Porto.</i>
João José Carreira dos Santos.....	<i>Cadaval.</i>
* João José Jara.....	<i>Loulé.</i>
João Maria Manaças.....	<i>Extremoz.</i>
João Rodrigues Vianna.....	<i>Porto.</i>
* João Vicente Teixeira da Cunha.....	<i>Mezão Frio.</i>
Joaquim Ignacio d'Oliveira Franco.....	<i>Barquinha.</i>
Joaquim José Rodrigues Vieira.....	<i>Collares.</i>
* Joaquim Miguel dos Santos.....	<i>Grandola.</i>
Joaquim Rodrigues Bello.....	<i>Ilha da Madeira.</i>
José Adrião Vinha Marques.....	<i>Portel.</i>
José Antonio d'Araujo.....	<i>Lamego.</i>

José Antonio Quirino Chaves.....	<i>Bemfica.</i>
José d'Amaral Castel-Branco.....	<i>Lamego.</i>
José Faustino Gomes.....	<i>Carmões.</i>
José Francisco Ferreira Diniz Sampayo.	<i>Crato.</i>
* José Gomes.....	<i>Ferreira.</i>
José Hygino da Cunha.....	<i>Olhão.</i>
José Joaquim de Gouvêa.....	<i>Convalescença.</i>
José Joaquim d'Oliveira.....	<i>Sacavém.</i>
* José Lopes Tavares.....	<i>Bellas.</i>
José Maria Ferreira.....	<i>Runa.</i>
José M. <sup>a</sup> Rebocho Fialho de Mend. <sup>a</sup>	<i>Caldas da Rainha.</i>
José Martins Pereira e Crespo.....	<i>Angôla.</i>
José Nicolau d'Almeida.....	<i>Belém.</i>
José Verissimo d'Almeida.....	<i>Faro.</i>
Julio Mancio de Faria.....	<i>Ilha de S. Miguel.</i>
Lourenço Antonio Corrêa.....	<i>Ilha Terceira.</i>
Luiz Albertino Gomes.....	<i>Rebakeira.</i>
Luiz Vicente Fortuna.....	<i>Mathosinhos.</i>
Manoel Luiz da Silva Saturnino.....	<i>Santarém.</i>
Manoel Monteiro Gyrão.....	<i>Villar de Maçada.</i>
Martiniano Evaristo Serpa.....	<i>Ilha Terceira.</i>
Miguel Pedro Godinho.....	<i>Niza.</i>
Possidonio Vic. <sup>te</sup> Vedigal Pinhão.	<i>Monte-Mór o Novo.</i>

## MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

Os Senhores:

- \* D. Francisco Puente.... *Villa Nueva del Fresno.*  
 \* D. João Rodrigues..... *Cabo Verde.*

## OBSERVAÇÕES.

Desde o dia 24 de Julho, do anno proximo pasado, até hoje, foram admittidos ao Grémio d'esta

Sociedade, os Srs: = Visconde de Villarinho de S. Romão. = Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque. = Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle. = Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto. = Marino Miguel Franzini. = Antonio José Nogueira. = Antonio Maria da Costa. = Bartholomeu Antonio da Silva. = Carlos das Dores Lourenço. = Carlos Maria Monteiro Freire. = Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro. = Guilherme Cannon Morley. = Joaquim Affonso de Barros. = Joaquim Antonio Torres. = José da Cunha e Oliveira. = Luiz Pereira de Mello. = Manoel Baptista dos Santos Cadet. = Manoel de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco. = Agostinho Dias Lima. = Crespim José dos Santos. = Francisco Antonio Pereira Vaz. = Joaquim Miguel dos Santos. = João José Jara. = João Vicente Teixeira da Cunha. = José Gomes. = José Lopes Tavares. = D. Francisco Puente. = D. João Rodrigues.

Despediram-se, por motivos attendiveis, os Srs: = Alvaro Pimentel Teixeira. = Francisco Cesar Pereira.

*Discurso recitado pelo Presidente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o Sr. J. V. LEITÃO, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1836.*

da Ordem dos Farmacêuticos.  
SENHORES:

A' vossa benevolencia, que não a merito meu, devo a honra de sentar-me, pela segunda vez, na Cadeira da Presidencia d'esta benemerita Sociedade. Quizestes assim animar esforços, e não premiar talento; sem o que seria eu o ultimo do vosso grémio

sobre quem tão honrosa escolha recaisse. Grande é o empenho por mim contrahido para convosco; mas fio que o zêlo, que em mim sobra, supprirá forças que me faltam.

E' hoje, Senhores, a primeira Sessão anniversaria da Sociedade. Felicitemo-nos pelo esplendor com que em tão curto lapso, tem subido a ponto tão respeitavel; agouremos, peló muito que a Nação lhe deve, o immenso que, pelo volver dos tempos, lhe deverá: regosijemo-nos, em fim, por ter chegado até nós esse fertil espirito de Associação, essa febre salutar que revolve o mundo politico, litterario, commercial e scientifico, e que promete á Terra consequencias não menos importantes do que as que nos legou a espantosa alavanca do seculo 15.º, a Imprensa.

Se individuos têm brasões, Senhores, as epochas também têm genealogias. O seculo de hoje é diverso mas filho do seculo de hontem, como o de á manhã differirá do de seu pae. A Natureza, tendo sempre em mira a sua idéa fundamental, mas variando, até certo ponto, os meios do seu grande fim, quiz que a raça humana fosse guiada, ora por um ora por outro movel; que esse movel fosse um principio: que esse principio concorresse para o progresso e felicidade do genero humano.

Assim os povos têm progredido ou retrogradado, têm sido felizes ou desgraçados, segundo por esse verdadeiro principio, o principio da Natureza, se deixaram conduzir ou por um falso. Assim já neste já naquelle estado, sem divagarmos para lá do nosso mundo patrio, veremos com *Viriato* os Lusitanos guiados pelo amor da independencia; com *Sertorio* pela vingança; com *Cesar* pela gratidão; com *Affon-*

so pela gloria; com seus filhos pela conquista; com *Diniz* pelo amor das Artes e Agricultura; com *Henrique* e *Affonso V.* pelas descobertas; com *Manoel* e *Gama* pelo Commercio e grandesa; com *João III.* pelo fanatismo; com os *Philippes* pela força; com *João IV.* pela independencia; com *Pombal* pela ordem e organização; com *D. PEDRO* pela Liberdade; e hoje com a Mãe e Filha da Liberdade, a Associação.

A Associação é o distinctivo característico do seculo, e fonte das maravilhas do homem. Se tamanha é, em geral, a importancia da união dos homens em Sociedade, maior será ainda a dos Membros da nossa Profissão, tão bella, tão util, e tão injustamente despresada. Sem fallar aqui das vantagens litterarias, lembremo-nos quanto ella pode concorrer, para grangear-nos a consideração que, como dedicados a tão necessaria Profissão merecemos. Se o Magistrado zela e protege a honra e fortuna dos Cidadãos, se o Ministro d'Estado é responsavel por sua segurança; se o Medico é respeitado por que sai da sua penna a saúde e a vida; essa saúde e vida não menos dependem do Pharmaceutico que pode facilmente arrancal-as. Neste seculo de Igualdade, em que só talentos, virtudes ou serviços se reconhecem como titulos, fóra empenho vão supplantar a Pharmacia; que tem, como todas as outras Artes uteis, e talvez mais do que ellas, direito á consideração e respeito do Publico: respeito, que se deve augmentar na proporção da utilidade de seus trabalhos. Unidos pois em Sociedade, melhorar a Arte, instruindo nossos alumnos e extirpando abusos, tiraremos a nossos despresadores os motivos com que se justificam, prestaremos á Nação e á Humanidade relevan-



tissimos serviços; e então essa Sociedade, que serviu para nos melhorar, servirá para fazer-nos valer: um Corpo colectivo obtem uma consideração a que milhares de individuos, por mais sabios, de balde aspiraram.

Além d'estas relações da nossa Classe com o Publico, a Sociedade Pharmaceutica altamente contribuirá para seu aperfeiçoamento; entre nós mesmos ella desenvolverá fecunda emulação, espalhará proveitosa instrucção, propagará abafadas luzes: e estabelecerá uma correspondencia activa e fertilissima entre todos os homens que cultivam este Ramo importante da Arte de Curar.

Ramo da Arte de Curar, digo, por que é já tempo de remover as barreiras que a aristocrata Medicina quiz interpôr entre ella e a Cirurgia e Pharmacia nestes ultimos seculos; divergencia que nem existiu no berço da Medicina (tomada esta palavra na sua mais ampla accepção) nem, certamente, existirá por muito tempo. Foi na epocha de *Erasistrato* que a Medicina e Cirurgia, até então practicadas na Grecia pela mesma pessoa, se separaram em tres Ramos distinctos, a que se deu o nome de *Dietetica*, *Pharmacia* e *Cirurgia*; divisões que não correspondem exactamente á actual da Arte de Curar. O Cirurgião, nesse tempo, só exercia a parte manual da Arte, e fazia operações; as úlceras, chagas e tumores eram do dominio do Pharmaceutico: o Medico regulava a dieta, e administrava os medicamentos internos. Os Medicos, em remotos tempos, não se desdenhavam de ser Pharmaceuticos. O seu principe *Hippocrates* preparava os remedios, que administrava. Havia uma Classe de Medicos Gregos, chamada de Medicos sedentarios, que esperavam os doentes nas

suas Boticas. E hoje mesmo, cedendo aos conselhos de *Black*, muitos Cirurgiões Inglezes, que todavia tractam molestias internas, têm em suas casas completissimas Boticas.

Essa guerra pois, já hoje menos encarnçada, porque a justiça tem substituído infundados prejuizos, mui cedo findará. No tempo em que a disputa entre a Medicina e Cirurgia corria enfurecida, pedia-se ao Presidente *Molé* que elevasse uma muralha entre estas duas profissões « *Concordo, respondeu elle, mas de que lado ficará o doente?* » Esta engenhosa resposta contém tudo quanto pôde dizer-se sobre os males que para a Humanidade resultam do desequilibrio entre mólas que devem obrar unisonas. O Medico, o Cirurgião e o Pharmaceutico são todos necessarios; aquelles dictam a cura, este cumpre seus dictames; todos arrancam o doente ás garras da morte que a vida o empolga, e todos devem achar na publica consideração recompensa de seus esforços.

Mas para que esta guerra se não alimente convém que pela nossa parte lhe não dêmos motivo. Nada é mais prejudicial para a Saúde Publica do que o habito de alguns de nossos Pharmaceuticos, de se ingerirem no dominio da Medicina. Pharmaceuticos que curam são tão perigosos como charlatães que matam. Embora se diga que a caridade os obriga a não deixar ao desamparo desgraçados que não têm com que pagar as sommas que o Medico exige; procurem-se quaesquer outros meios. E, posto que esta proposição pareça, á primeira vista, um paradoxo, pensemos que os grandes hospitaes com serem dispendiosissimos, são insufficientes; e que muito conviria, talvez, imitar os Romanos, em tantas cousas nossos mestres: os quaes tinham Medicos pagos pelo Estado,

para tractar os pobres em suas casas. Se assim te-  
nho considerado a Pharmacia, em relação com os  
outros Ramos da Arte de Curar; não menos importa  
que a considere desconnexa, e ás suas proprias  
forças entregue.

No seculo 17.º e parte do 18.º as Boticas, e,  
o que peor é, os doentes eram sobrecarregados de  
milhares de xaropes, águas distilladas, simples e com-  
postas, bolos, conservas e mil outras composições  
empiricas, prejudiciaes ou insignificantes; nomes pom-  
posos de medicamentos, que deviam operar sobre a  
imaginação e não sobre o estomago, faziam a impos-  
tura do Medico e Pharmaceutico: assim se viam nas  
Boticas as aguas imperiaes, alexipharmacas, as con-  
feições cordiaes, os pós de craneos, as aguas celes-  
tes, e outros similhantes termos, que só serviam de  
ornato superfluo da Medicina, para augmentar o lou-  
co orgulho dos que a professavam, dando-lhes assim  
um ar mysterioso, que, em menos illustrados tempos,  
podia ter, e effectivamente tinha, influencia nas mas-  
sas innocentes.

Muitas d'estas preparações empiricas têm desap-  
parecido das modernas pharmacopêas. Esta util re-  
fórma ainda não tem chegado, é verdade, ao apice  
da perfeição, mas esse feliz resultado só do tempo po-  
de esperar-se, e muito especialmente dos progressos  
da Therapeutica, que, sem duvida, simplificarão;  
cada vez mais, as prescripções, e restringirão con-  
sideravelmente o emprego das preparações, compos-  
tas de muitas ou mui diversas substancias.

A esta incerteza, a este empirismo da Medicina  
deveu a Pharmacia, em grande parte, a sua incer-  
teza, o seu empirismo. Os Pharmaceuticos foram al-  
gum tempo uns herbolarios, uns ignorantes avidos

mas viu-se, a final, que a Pharmacia era menos um officio do que uma Profissão litteraria.

Não se eleva ella porém á categoria de uma Arte regular e nobre em quanto se reduz á feitura de umas poucas operações mechanicas, simples e faceis; mas só quando o facho da Chymica alumia estas operações. Então não é a Pharmacia uma Arte desprezível, por que ella conhece e vaticina os phenomenos. Não ha a minima mistura de dous corpos que, cedo ou tarde, não produza alteração de propriedades phisicas, chymicas ou medicas, no composto que resulta; este conhecimento é pois indispensavel: e tanto, que a Pharmacia pode dizer-se ser a Chymica applicada á Medicina. E é nesta união entre a Pharmacia e a Chymica que aquella funda um dos seus titulos de gloria.

A Chymica Philosophica nasceu da preparação dos medicamentos. Todos vós sabeis, Senhores, que antes da theoria de *Staal*, *Glauber*, *Kunckel*, *Charas*, *Lemery* só curavam do aperfeiçoamento da Pharmacia: depois d'elles os *Rouelle*, *Gcoffroy*, *Macquer*, *Baumé*, *Cadet* não menos se occuparam da Pharmacia do que da Chymica. Só quando nesta ultima Sciencia se operou uma revolução completa, quando *Lavoisier*, *Priestley*, *Berthollet*, *Guyton*, *Fourcroy* e *Chaptal* abalaram o edificio de *Staal*, pareceu querer separar-se a Chymica da Pharmacia. Mas lá vieram *Bayen*, *Pelletier*, *Vauquelin*, *Parmientier*, *Deyeux*, *Proust*, e os laços de fraternidade tornaram a apertar duas sciencias, que não são mais que Ramos do mesmo Tronco.

Tendo pois collocado a Pharmacia no terreno que lhe compete, tendo demonstrado a necessidade que o Pharmaceutico tem de estudos superiores, triste

é a sua situação em nossas terras; e mais triste, se a compararmos com a de outros Reinos. Ha-na França numerosas Escolas de Pharmacia, em *Paris, Montpellier, Strasburgo*, em fim onde similhantes se acham de Medicina; communitade utilissima para os progressos de ambas as Sciencias. Os seus Alumnos são miudamente examinados na theoria e practica de sua Arte. Os Professores são Sabios com que a França se honra. Os Estudantes seguem, pelo menos, tres Cursos experimentaes por anno, um de Historia Natural dos medicamentos, e dous de Pharmacia e Chymica. Se a pezar de tão sabias disposições, alli ha, muitas vezes, ignorancia e muitissimos abusos; que será em nossa terra, onde todos esses elementos faltam!

D'entre as principaes queixas dos homens instruidos da França sobresaem as d'essa ignorancia, e do demasiado numero de Pharmaceuticos estabelecidos nas Cidades. Não conviria, para vantagem publica, bem como da nossa Classe, que o numero das Boticas fosse, em cada localidade, arbitrado? Lanço-vos esta idéa, Senhores, de passagem; talvez que por vós estudada e desenvolvida, a torneis, como a mim se me affigura, um axioma. Na Alemanha acha-se uma Botica por cada 10% individuos. Alli, por consequencia, os Pharmaceuticos são considerados, por serem ricos e poucos, e terem, mórmente na Prussia, severos regulamentos. Não conviria pois, repito, certa proporção entre o numero de Boticas e a população e distancias? Os Publicistas têm olhado para os Pharmaceuticos como para mercadôres, e tem-se-lhes deixado assim uma liberdade de Commercio que pode ser prejudicial para a Sociedade. Não menos que a elles a ella importa que sejam ricos e dissemi-

nados. O Pharmaceutico deve ter probidade, previdencia, espirito methodico, instrucção. O seu laboratorio é uma officina de vida e morte. Importa pois que a necessidade, a miseria continuamente o não desafiem; para que em seu espirito se não dêem combates onde a virtude e a honra possam succumbir. Deve ter certa a sua subsistencia, e uma segura mediania. Sendo pobre, poderá ser tentado a economisar, empregando drogas de má qualidade, adulterando, e, talvez, assassinando. Todas estas observações que, em geral, tenho feito sobre a Pharmacia e os Pharmaceuticos, são mais exactas ainda, desgraçadamente, se as applico ao nosso Paiz. O Sabio que attentamente observasse o estado de infancia e abandono em que a Sciencia se acha em Portugal, horrorisar-se-hia, a não serem as esperanças lisongueiras que fundaria na protecção de um Governo illustrado, e mais do que isso nos bens incalculaveis que de vós se esperam.

E na verdade, com que depara o olho attento do observador! Com uma Classe, cujo contacto com a Sociedade é o mais intimo, pessimamente organizada. Têm estas verdades honrosissimas excepções, a cuja testa figurais vós, Senhores, certamente; honrosissimas digo, porque são raras, e, muito principalmente, por que ellas nasceram, não só de incontestavel aptidão para a Arte que professamos, mas tambem de um decidido amor pela Sciencia: para o qual os mais escabrosos tramites foram um brinco, os mais valentes obstaculos um incentivo.

A primeira necessidade immediata para dar-se uma organização regular á nossa Classe, é a do estabelecimento de uma Escola Normal Pharmaceutica, ou, ao menos, de um Curso de Historia Natural, Chy-

mica e Pharmacia; Curso que todos os Candidatos para Pharmaceuticos devem seguir antes dos seus annos de practica, ou ao mesmo tempo: mas Curso a que devem preceder alguns indispensaveis estudos.

A Chymica e Physica, entre si inseparaveis, e irmãs da Pharmacia, não cabem na aptidão de uma criança que a penas lê mal e escreve peor. Por outro lado aquelle que quizesse saber Pharmacia, sem saber Chymica, assemelhar-se-hia ao surdo que se esforçasse por ouvir, ou ao mudo que batalhasse por fallar. A Pharmacia, Senhores, comprehende os materiaes da Medicina, vegetaes, mineraes, ou animaes. E' com processos e operações chymicas que se analysam as plantas medicinaes, que se extrahem seus principios; que se conhece a estação e as partes da planta em que estes abundam: que se obtêm os oleos, extractos, resinas, saes, preparações metallicas, &c. Todos estes variados conhecimentos só podem ser adquiridos n'uma Escola, como aquella que aconsellamos.

Ao mesmo passo que pugno por esta refórma, insistirei n'outra, não menos importante, a de Compendios e Tractados, que não temos em portuguez; ou que, ao menos, não correm a par da Sciencia. Este inconveniente é gravissimo, não só por que as boas Obras que em estranhos paizes têm sido estampadas não estão, por serem em alheio idioma, ao alcance de todos, não só por que aquelles mesmos que algumas noções têm das linguas vivas, raras vezes as possuem com a necessaria perfeição, para estarem sempre mathematicamente certos de que, em materia de tamanha ponderação, não erram alguma vez na intelligencia: mas, principalmente, por que a Therapeutica differe segundo os paizes, e, por con-

sequencia, a Pharmacia. Não fallo já aqui das diferenças ephemerias, mas das muito mais positivas, nascidas da diversidade dos climas, exposições e outras qualidades inherentes ao Sólo.

O clima da França e da Inglaterra sendo *toto caelo*, diverso do nosso, mal podemos servir-nos, com proveito, dos Livros Francezes ou Inglezes, e, se os seguirmos, arriscar-nos-hemos a cometer o mesmo erro que cometteria o Medico que a uma constituição debil e valetudinaria applicasse as mesmas porções do remedio que a outra robusta e valente.

D'esta materia sou naturalmente levado a outra, digna, por certo, da vossa consideração. E' ella, Senhores, a da nossa nomenclatura pharmacologica.

Escusado é recordar-vos o que vós todos sabeis, isto é, que ella é defeituosissima, discorde, e só propria para dar aos Estrangeiros um thermometro fiel do estado de infancia da Arte. Mas esses inconvenientes ainda foram pouco sensiveis, se uma nomenclatura falsa não fosse sempre filha e mãe de idéas falsas; e se essas idéas falsas, n'este caso especial, não fossem atacar vida e saúde, os bens que mais se apreciam. Esta fixação de nomenclatura seria mui digna de occupar vossas vigílias; e, a não ser por vós executada, deve ser por vós recommendada aos Auctores de Pharmacologia.

Tues me parecem dever ser vossos primeiros trabalhos. E' sem duvida, bello e honroso o desejo por vós manifestado, e começado a realisar na publicação de um Jornal que nos faz honra, e cujo fim é levar a Pharmacia a um ponto ainda mais elevado (se é possível) do que em paizes estranhos; mas esses esforços não devem fazer com que se percam de vista outros mais importantes e uteis. Antes de levar



a Pharmacia além de certa barreira, procuremos, primeiro, chegar-a a ella; semeemos a instrucção primaria pharmaceutica: em tão prospero torrão ella crescerá e se fecundará. E' com esta idéa que profundamente meditei sobre' os Estatutos que formamos, e alli achei a par das mais bellas cousas, algumas ligeiras omissões. Pensei eu, ao lêl-os, que Artes só com arte, Sciencias practicas só com practica se aprendiam; e que por consequencia de fórma nenhuma concorreríamos tanto para o nosso grande fim, o progresso da Pharmacia em toda a sua extensão, como promovendo o estudo theorico e practico da Arte. A instrucção oral, Senhores, é de todas a mais facil, a mais agradável e a mais effectiva. Pensei, por tanto, que em quanto o Governo não tivesse meios de estabelecer uma Escola Pharmaceutica, esse deveria ser nosso primeiro empenho; ou promptificando-se para casuarem gratuitamente, os Socios que por suas luzes, experiencia e posição estivessem em mais proprias circumstancias: ou, o que mais conviria, convidando-se algum Sabio nos Ramos de que carecemos, para abrir esse Curso, que a Sociedade dignamente retribuísse. Mui util e glorioso nos seria, bem como á Nação, o estabelecimento de varias Cadeiras, segundo os fundos, mais ou menos numerosos d'esta Sociedade. Se houvessemos meio de ritribuir uma, fosse essa de *Pharmacia*; se duas, a segunda de *Chymica*; se tres, a terceira de *Botanica*, se quatro a quarta de *Elementos de Historia Natural e Physica*. Completando progressivamente esta Escola, addicionar-lhe-hiamos diversas Cadeiras, que com as apontadas têm relação, e das quaes poderiam a Portugal, resultar incontestaveis vantagens. D'este numero seria, por exemplo, a da

preparação de essencias e cheiros e sua manipulação; objecto que faz uma das riquezas da Italia e do Sul da França: objecto que nós importamos e de que, graças á Natureza, poderiamos fazer um ramo riquissimo de exportação.

Direi, resumindo-me, que mui varias e transcendentés são as materias de que a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pode e deve occupar-se, para continuar a merecer as bençãos da Patria; mas as que o estado do paiz reclama d'ella com mais especialidade são:

- 1.º O estabelecimento de uma, mais ou menos completa, Escola Pharmaceutica.
- 2.º Compendios e Tractados de Pharmacologia e Sciencias accessorias.
- 3.º Fixação da nomenclatura pharmacologica e, mesmo, chymica.
- 4.º Extirpação dos abusos que enxovalham a Classe dos Pharmaceuticos.

Taes são, Senhores, as idéas que sujeito á vossa meditação, e sobre as quaes por sem duvida tenho que tomareis illustradas e patrioticas deliberações. Bello é o caminho de gloria que ante vós se abre; pésa sobre vossos hombros a obrigação de uma Reforma de tão nobre e necessaria Arte: o Publico a espera de vosso zélo, talento e patriotismo. Possa o ardor com que vos dedicais a vossas illustres tarefas não se esfriar jámais; e possam, nestas nossas Sessões solemnes, contar-se tantos annos, quantos passos agigantados para a perfeição de nossa Profissão. A recompensa achal-a-heis na vossa consciencia, e na publica gratidão; que, se a Patria tem coróas de louro, para os que a defendem no campo, tambem as tem de flores para os que no gabinete a servem.

## PHARMACIA ESTRANGEIRA.

*Reflexões sobre a Tintura d'Opio; feitas pelo Sr. HOTTOT á Sociedade de Pharmacia de Paris: extracto do mesmo Jornal— 1835, pelo*

SR. J. D. CORREA.

Na ultima Sessão, o Sr. Salles apresentou á Sociedade de Pharmacia observações em resposta a uma nota sobre a tintura d'opio; nota que nos foi lida em Dezembro proximo passado: permitti que sobre este objecto vos submetta algumas reflexões.

Eu me havia admirado de vêr que o *Codex de Paris* empregava, para a preparação da tintura d'opio, o extracto aquoso; quando as pharmacopêas inglezas e as dos diversos estados da Europa prescrevem todas o opio do commercio, ou, ao menos, o opio depois d'haver soffrido uma ligeira preparação. Quiz então certificar-me se a composição apresentava outras differenças, e neste intuito emprehendi algumas investigações.

As diversas pharmacopêas, como o Sr. Salles demonstrou, pouco se affastam do nosso formulario em quanto ás proporções do alcohol; a differença essencial se encontra em a natureza do opio empregado, differença que dobra o principio activo em dissolução, pois, que o extracto aquoso d'opio é, para o opio como dous para um.

Todavia a este respeito farei notar que os traductores das obras estrangeiras, pouco se occupam da differença ponderica entre os diversos paizes. Os Srs. *Henry e Guibourt* no seu *Traité de Pharmacie roi-*

*sonnée*, artigo *medida*, muito bem explicaram, na verdade, a differença entre a libra medicinal de 12 onças, ainda empregada em muitas partes da Europa, e a libra de 16 onças que nós empregamos exclusivamente; mas encontra-se entretanto no *Journal de Pharmacie* — 1824, pag. 160, no seguimento de uma dissertação sobre os diversos elixires paregoricos, que *Lewis* se queixava da confusão que a differença dos dous pesos introduzia: porque os Pharmaceuticos, segundo a sua opinião, teriam, em geral, adoptado a libra de 12 onças. Fui por tanto auctorizado a pensar que d'esta libra se tractava nas pharmacopêas ou codigos pharmaceuticos.

Como quer que seja em quanto a este facto accessorio, minha principal proposição subsiste, a de substituir-se, na revisão do *Codex*, o extracto d'opio por opio do commercio, conservando-se a quantidade d'alcohol empregada até hoje; e esta discussão demonstrará, até a evidencia, a necessidade da adopção d'um systema ponderico uniforme no mundo medical, como se tem adoptado a unidade da linguagem chymica.

*Formula do Unguento maturativo do Dr. CAN-*  
*QUOIN; extrahido do Journal de Pharmacie*  
*de Paris — 1835, pelo*

SR. J. D. CORREA,

R. Infusão acetica de casca de mezérião	} añ 1½ onça.
Melão .....	
Oleo cummum .....	
Fel de boi .....	2

Mistura-se tudo, e faz-se reduzir até á consistencia d'unguento; depois separa-se do fogo, e junta-se-lhe immediatamente

Unguento basilicão.....	} aa 1 ½ onça.
— de madre tecla.....	

Depois de tudo perfeitamente misturado, incorpora-se, por cada onça d'este unguento:

Sub-dento-nitrato de mercurio porphyrisado. . 1 oit.

Este unguento se applica sobre os tumores scirrhosos indolentes d'um vermelbo violaceo.

Quando ha tuberculos cancerosos e inflammados sobre a pelle, o Auctor os destróe com as applicações, durante alguns dias, d'uma solução de cyanureto de potassio, na dóse de 10 a 12 graos para duas onças d'agua distillada.

*Formula do Xarope d'Althea; extrahida da Pharmacopée raisonnée dos Srs. HENRY e GUIBOURT — 1834, pelo*

SR. J. D. CORREIA.

R. Raiz de malvaesço sêcca, branca, e limpa. 8 onças.	
Agua.....	48
Xarope commum.....	256

Macere-se na agua, pelo espaço de doze horas, a raiz d'althea, cortada miudamente; passa-se, sem expressão, ao travez d'um coador, junta-se o xarope commum, e faz-se cöser a 30 graus fervendo.

Este processo, produzido pelo Sr. *Chéreau*, fornece um xarope mui carregado da parte mucilagínosa do malvaíscó, mui cheiroso, perfeitamente privado d'amydo, e susceptível d'uma longa conservação. (\*)

Da mesma fórma se preparam os xaropes de *cy-noglossa* e de *consolida maior*, empregando-se as raizes bem sêccas, cortadas em pequenos bocados, e desapolvilhadas.



## DIVERSIDADES.

*Continuação das Instrucções, para os Delegados do Physico-Mór do Reino se dirigirem, na observancia dos deveres do seu Cargo; começadas a pag. 166.*

### ARTIGO 3.º

De tres a tres annos farão a Visita geral das Boticas, Lojas de drogas, e logares onde se manipula rem medicamentos, nos termos, e pela fórma prescripta no §. 10.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810,

(\*) Ainda que este processo já se practique em muitas de nossas Officinas, todavia merece ser recommendado pela sua efficacia. Limitando-me somente a dizer que a raiz de althea melhor, para esta preparação, é a que for mais grossa, e branca por dentro: e, em vez de se junctar o xarope commum á solução mucilagínosa do malvaíscó, é melhor unir-se a esta o assucar e a agua proporcional á quantidade do referido xarope commum, e seguir-se o processo. D'esta fórma obter-se-lla o mesmo resultado, e com mais facilidade.

Este medicamento tem recebido tambem o nome de — xarope de malvaíscó — ; *hydro-saccharolado d'althea*, pelo Sr. *Chéreau*.

(Nota do Traductor.)

com a differença de que os emolumentos por estas Visitas (além dos caminhos quando tiverem logar segundo a Lei) são os reduzidos pelo Alvará de 30 de Janeiro de 1811, a saber: 2\$400 réis para o Physico-Mór; 1\$200 réis para o Delegado; 800 réis para cada Visitador; 800 réis para o Escrivão da Delegação; 200 réis para o Meirinho; e 200 réis para o Escrivão do Meirinho; percebendo além d'isso o Escrivão da Delegação 120 réis pela Certidão de qualificação da Botica: sendo gratuitas quaesquer Visitas extraordinarias, que os Delegados fizerem, quando assim o julguem conveniente ao Serviço Publico.

§. 1.º As Visitas de abertura, quando alguma Botica ou Loja de drogas se estabelce de novo, terão os mesmos emolumentos; mas os Proprietarios requererão para essa Visita Ordem expressa ao Physico-Mór do Reino, e então pagarão a propina que lhe pertence: por isso não sera exigida na occasião da Visita.

Porém nas Visitas geraes o Delegado receberá de cada Botica a propina do Physico-Mór, que remetterá ao mesmo pelo Seguro do Correio ou qualquer outro meio seguro que lhe for indicado, acompanhando a relação das Boticas visitadas na fórma do §. 13.º do Regimento.

§. 2.º As Visitas, nas Alfandegas, de todas as Boticas e drogas que chegarem de fóra, assim como das Boticas de Navios, e para embarque, não podem ter por ora logar, dependendo de ulterior Decisão do Governo.

#### ARTIGO 4.º

Convindo que ao Physico-Mór do Reino conste a legalidade dos Titulos com que os Practicantes

de Pharmacia se habilitam a requerer os seus Exames, os Delegados os não admittirão a Exame, sem lhes ser apresentada a Portaria assignada pelo Physico Mór; a quem os Examinandos a requererão, junctando a Attestação original de practica, pagando nesse acto a propina de 9\$120 réis pertencente ao Physico-Mór, e os emolumentos da assignatura e feitto da Ordem: por isso no acto do Exame só responderá o Examinando pelos emolumentos do Delegado Presidente, e seus Officiaes.

§. Unico. No acto porém da Visita geral poderá o Delegado admittir a Exame os Examinandos, recebendo d'estes a propina do Physico-Mór do Reino, importante nos dictos 9\$120 réis, que remetterá do mesmo modo que as propinas da Visita; sendo acompanhada a Certidão do Auto de Exame dos Documentos Originaes, pelos quaes foi admittido a elle.

#### ARTIGO 5.º

Os Cirurgiões que não apresentarem Carta de Exame da Escóla Real de Cirurgia, e tractarem de molestias internas, e do foro Medico, requererão ao Physico-Mór do Reino as respectivas Provisões para curar de Medicina practica; e não tendo obtido já Provisão, requererão primeiro ao mesmo Physico Mór os mande admittir a esse Exame, e se lhes expedirá Portaria dirigida aos respectivos Delegados, pagando a propina de 4\$800 réis, a assignatura e feitto da mesma Portaria: e aos Delegados, e mais Officiaes, satisfarão os emolumentos prescriptos no §. 23º do Regimento.

#### ARTIGO 6.º

Os Curadores de que tracta o §. 25.º do Regi-



mento, sómente poderão ser admittidos a Exame apresentando para elle Portaria do Physico-Mór do Reino; e os Delegados, quando remetterem o Auto de Exame, o acompanharão de uma informação motivada, em que declarem se é conveniente que sejam admittidos, e se ha logares, para os quaes particularmente convenha que se conceda licença especial aos mesmos Curadores para ahi exercitarem seus curativos.

§. Unico. Sem este Exame, e Licença do Physico Mór, não consentirão os Delegados que individuo algum se encarregue do curativo de enfermos.

#### ARTIGO 7.º

Ficam, desde já, advertidos os Delegados que o anno proximo futuro de 1834 é o competente para se proceder á Visita triennial das Boticas e Lojas de drogas.

Lisboa 9 de Novembro de 1833.

O Conselheiro *João Fernandes Tavares*,

Physico-Mór do Reino.

*Relatorio e Parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa, apresentado em Córtes Extraordinarias no dia 4 d' Outubro de 1834.*

A' Commissão de Legislação foi remettido o Requerimento assignado por muitos Pharmaceuticos d'esta Cidade, em data de 11 de Julho do presente an-

no, aos quaes accresceram outros da Cidade de Lamego, das Villas de Setubal e Grandola, e do Lugar de Caparica, todos em numero 146, em que elles, expondo ao Governo os vexames que, ainda depois de restabelecido o Regimen constitucional e depois de adoptado o novo systema administrativo, estão supportando, obrigados a vender os seus medicamentos pelas taxas estabelecidas por um Regimento annual, que devem comprar pelo excessivo preço de 500 rs, que é mais do dobro do que vale, e já custou 1\$200 rs. — obrigados á propina de 6\$520 (reduzida já pelo Alv. de 30 de Janeiro de 1811 de outra maior que estabeleceu o Alvará de 22 de Janeiro de 1810) pela Visita triennial que o Physico-Mór por seus Delegados ou Commissarios faz ás Boticas — obrigados em fim a pagar depois de habilitados legalmente com seu Exame, uma igual quantia, pela Visita d'abertura á sua nova Botica, além de vinte e tantos mil réis, pela Licença da abertura, e não sendo admittidos ao dicto Exame se não têm para isso 9\$120 afóra emolumentos do feitiço e assignatura da Ordem — concluem pedindo: 1.º, que se mande sobre-estar na Visita a que os Delegados do Physico-Mór estão procedendo, a pesar de se achar conferida a os Provedores dos Concelhos, pelo §. 11.º Art. 71.º do Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, que está em plena execução, a inspecção dos medicamentos das Boticas do seu Districto, e da confecção dos mesmos medicamentos: 2.º, que se lhes permitta venderem livremente, como propriedade sua, os seus medicamentos, pelo preço que merecerem; abolidas as taxas do Regimento, como contrárias á disposição dos §§. 21.º e 23.º do Art. 145.º da Carta Constitucional: 3.º, que se lhes permitta elegerem uma Com-

missão d'entre si, para propôr um Plano de Refôrma que, ficando em harmonia com a legislação vigente, obvie aos damnos que á Saúde Publica podem resultar da impericia nos Pharmaceuticos e da fraude nos medicamentos.

Este Requerimento, remettido á Camara pelo Governo, com Officio do Ministerio do Reino, em data de 5 do corrente mez, veio instruido com informação a que, pelo mesmo Ministerio, se mandára proceder pela Prefeitura d'esta Provincia, onde o Physico-Mór foi ouvido e respondeu — quanto ás taxas: que são necessarias, para evitar que os Boticarios vendam drogas de pouco valôr por alto preço, a que o pobre não pode chegar, e que exijam um lucro excessivo, calculado sobre a necessidade do doente; que não conviria permittir-se, em materia tal, ao vendedor dictar a lei ao comprador, obrigando a este a comprar os medicamentos pelos preços que aquelle queira pôr-lhes; e, por outra parte, poderia o Pharmaceutico, para ter mais extracção, e offender os interesses de seus Collegas, que sejam exactos nas suas preparações, empregar drogas menos perfeitas ou fazer substituições por outras de menos valôr, para vender mais baratos os remedios; finalmente, que em todas as Nações os medicamentos são taxados — quanto ao preço do Regimento annual: que este excede pouco o custo da impressão e broxura — e confessam os Recorrentes que fôra já muito maior o preço d'elle — quanto á propina de 6\$520: que, sendo esta de tres em tres annos, e unico encargo que pésa sobre as Boticas depois de abertas, vem a ser uma cousa modica, e está prompto a ceder d'isso, se o Governo lhe der em compensação a elle Physico-Mór e aos outros Empregados na Physicatura um ordenado equi-

valente; porque as propinas, estabelecidas pela Lei, fazem as vezes de ordenado, não só pelo trabalho e incommodo pessoal, mas pelo que é obrigado a ter em outros serviços d'interesse publico, encarregados á sua Repartição, aos quaes não foi assignado ordenado algum — quanto á inspecção das Boticas: que o Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, se acha expressamente contramandado pelo Decreto de 27 de Setembro de 1833 que determina que o Physico-Mór exerça as attribuições administrativas e sanitarias que lhe competem pelo Regimento de sua creação e Leis subsequentes; e que, quando assim se não entenda o citado Decreto de 27 de Setembro, deverá então entender-se que, pelo outro Decreto de 16 de Maio, é permittida a inspecção das Boticas a mais uma Auctoridade cumulativamente — quanto á propina que os Pharmaceuticos pagam ao Physico-Mór pela Licença para se estabelecerem: que elles eram já obrigados a essa Licença pelo Plano das Visitas das Boticas feito pela Junta do Proto-Medicato e mandado executar por Aviso de 23 de Março de 1800, Regimentos e Ordens que o Alv. de 23 de Novembro de 1808, §. 1.º mandou guardar; e que, sendo a Licença concedida sobre precedente exame e verificação do bom estado da Botica, e sendo esta um estabelecimento em proveito de um particular que pretende lucrar, não ha motivo para que o Physico-Mór e mais Empregados da Repartição prestem gratuitamente esse serviço: mas se se julgar conveniente supprimir a dicta Licença, se calcule o equivalente, e se lhes dê este como Ordenado, notando com tudo que a propina de 9\$120 apenas é modica, e menor que em Inglaterra, em França, na Alemanha e em qualquer outro paiz se paga. (Continuar-se-ha.)

## SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 26 de Novembro  
de 1885.*

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

### *Ordem do Dia.*

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Director da Commissão de Redacção: — Apresentou á Sociedade os Estatutos redigidos. — Approvados, e encarregada a Mesa de os levar á Sancção do Governo.

Foi admittido a Membro Correspondente, o Sr. *Crespim José dos Santos*, Pharmaceutico no Logar do Trocifal; tendo sido proposto na anterior Sessão.

O Sr. *Presidente*: — Depois de haver declarado a Ordem do Dia, fechou a Sessão pelas 2 horas da tarde.

## da Ordem dos Pharmaceuticos

*Idem — 6 de Dezembro.*

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Acta — approvada.

## Correspondencia.

Dos Membros Correspondentes, os Srs, *Lourenço Antonio Corrêa*, e *Martiniano Evaristo Serpa*, ambos da Ilha Terceira: — Diversos Offícios, em que protestam cooperar para o bom andamento da Sociedade, e serem submissos a todas as suas liberações. — Inteira da.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Manifestou á Sociedade o resultado da ultima Sessão do Conselho Administrativo. — Inteira da.

## Ordem do Dia.

O Sr. *Barral*: — Propôz, com urgencia, que a Sociedade requeresse ao Governo a abertura das Aulas de Physica e Chymica para o dia 7 de Janeiro de 1836.

Entrando em discussão (em que tomaram parte os Srs., *Barral*, *Sousa Pereira*, *Cesar Pereira*, *J. D. Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, e *Barreto*), foi julgada não urgente, visto estar proxima a abertura das Côrtes, e o Ministro do Reino prometter apresentar as mesmas um Plano Geral d'Estudos.

O Sr. *Batalhóz*: — Apresentou um Projecto para a formação de uma *Companhia Commercial Pharmaceutica*. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu á Sociedade diversas analyses de substancias nocivas á Saúde Publica. — Approvadas, e mandadas publicar nos Periódicos.

O Sr. *J. D. Corrêa*. — Fez a Proposta de um Candidato para Socio; assim como a leitura de uma

Memoria sobre a Agua dos Banhos do Casal do Estoril, Termo de Cascaes. — Ficou, a primeira, sobre a mesa, e, a segunda, para ter segunda leitura.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde, depois d'haver annuciado o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

Idem — 8.

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada com pequenas alterações.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *Sousa Pereira*: — Offereceu um artigo adicional aos Estatutos, que declarou urgente; o qual, entrando em discussão, foi rejeitado.

O Sr. *Batalhós*: — Fez uma Proposta para esclarecimento do Projecto apresentado na anterior Sessão. — Encarregado o Auctor de unir-se ao Sr. *Reis*, a fim de refundirem os dous Projectos por elles offerecidos; e encarregada a Mesa para, em nome da Sociedade, dar impulso a Installação da Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propoz, em uma lista, diferentes Candidatos para Membros da Sociedade; sendo um para Effectivo, e os mais para Honorarios e Correspondentes. — Ficou sobre a mesa.

Teve segunda leitura a Memoria sobre a Agua dos Banhos do Estoril, offerecida na precedente Sessão. — Admittida em globo, e remetida á Commissão de Chymica para dar o seu Parecer.

Foi admittido na qualidade de Membro Effectivo o Sr. *Carlos Maria Monteiro Freire*, Pharmaceutico.

Approvou-se o restante do Projecto sobre nova fórma d'Exames de Pharmacia; tendo tomado grande parte na discussão os Srs., *Sousa Pereira*, *Barreto*, *Fragoso*, *Oliveira*, *Batalhóz*, *J. D. Corrêa*, e *A. Carvalho*. — Encarregada a Mesa de o levar ao Governo.

O Sr. *Presidente*: — Elegeu, com auctorisação da Sociedade, a Commissão *ad hoc* para dar o seu Parecer sobre o Projecto d'uma Escóla de Pharmacia, apresentado pelo Sr. *Cesar Pereira*; recabindo nos Srs., *Cesar Pereira*, *Barreto*, *Freire*, *Assis*, e *J. F. Carvalho*.

O mesmo Sr. levantou a Sessão ás 3 horas da tarde, havendo proclamado a Ordem do Dia.

Idem — 13.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.  
Acta — approvada.

Ordem do Dia.

Foi aceito para Membro Effectivo o Sr. *Bartholomeu Antonio da Silva*, Pharmaceutico.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu á Sociedade a analyse do Pó denominado no commercio = *chumbo queimado* =, sendo o oxydo negro d'arsenico, que o vulgo emprega para matar moscas. — Aceita, e approvada.



O Sr. *J. D. Corrêa*: — Propôz o Exc.<sup>mo</sup> Sr. *Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque*, para Merbro Honorario. — Admittido unanimemente.

O Sr. *Barreto*, como Relator da Commissão *ad hoc*: — Apresentou o Parecer sobre o Projecto offerecido pelo Sr. *Cesar Pereira* relativo á Escôla de Pharmacia. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Teixeira*, como Director da Commissão de Chymica: — Deu o Parecer da mesma sobre varios objectos de Saúde Publica. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *Aroeira*: — Requereu á Sociedade, em nome do Physico-Mór do Reino, o Sr. *João Fernandes Tavares*, que seus Membros assignassem a Representação que o dicto Sr. *Tavares* pretende dirigir ao Governo, a fim de sobre-estar no Decreto que mandou se observasse como Pharmacopêa legal o *Codigo Pharmaceutico Lusitano* do Sr. Dr. *Agostinho Albano da Silveira Pinto* (a qual Representação leu), ou fizessem outra para o dicto fim, permitindo ao sobredicto Physico-Mór assignal-a.

Todos os Socios calorosamente rebateram uma tal pretensão, mostrando a sua inconsequencia; tendo-se o dicto Physico-Mór declarado adversario da Classe Pharmaceutica, bem como da sua refôrma, e recorrendo agora á assignatura da Sociedade para obter do Governo; e o que é uma medida que jamais deve ter effeito em quanto o Sr. *Tavares* ou outro não apresentar um trabalho superior, que mereça os applausos do Governo e da Faculdade. — Finda a discussão foi unanimemente rejeitada.

O Sr. *Presidente*: — Deu a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, e fechou a presente pelas 3 horas da tarde.

*Idem* — 20.

PRESIDENCIA DO SR. B. J. REIS.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

*Correspondencia.*

Do Sr. Vice-Presidente *Guerreiro*: — Uma carta, participando á Sociedade não poder exercer as funcções do seu Cargo, em consequencia de diversos motivos que allegou. — Inteirada, e aceita a sua escusa de Vice-Presidente.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *Leal Junior*: — Fez a leitura d'uma analyse chymica do ar de uma camara, exactamente fechada, depois de haver soffrido a combustão de uma dada quantidade de carvão; mostrando os seus resultados. — Approvada.

Discutiram-se, e approvaram-se os Artigos 1.º até 7.º *inclusive*, do Projecto de Regimento interno. Tomaram grande parte nesta discussão os Srs., *Sousa Pereira, Oliveira, J. D. Corrêa, Barreto, Cesar Pereira, Avellar, Moniz, Leal Junior, A. Carvalho, Fragozo*, e outros Socios.

Pelas 3 horas da tarde encerrou o Sr. *Presidente* a Sessão, tendo, primeiramente, annuciado a Ordem do Dia.

---

*Idem* — 10 de Janeiro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e tres quartos da manhã.

Acta — approvada.

*Correspondencia.*

1.º Do Membro Effectivo, o Sr. *Senna Corréa*: — Um Officio, acompanhando differentes productos naturaes, encontrados nos suburbios de Peniche; assim como tres qualidades d'Angusturas que giram no Commercio, pedindo á Sociedade que sejam analysadas. — Recebido com agrado, e enviadas ás Commissões respectivas.

2.º Do Membro Correspondente de Faro, o Sr. *J. V. d'Almeida*: — Outro Officio, agradecendo á Sociedade a honra de o haver admittido a Socio. — Inteirada.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Relatou os trabalhos de que se havia occupado a Commissão encarregada dos arranjos da Sala das Sessões da Sociedade; terminando por pedir agradecimentos para os Srs., *Batalhão* e *Azevedo*, pelo interesse que tomaram no prompto arranjo, e accio da sobredicta Sala: assim como para o Sr. *J. D. Corrêa* pelo muito que coadjuvou, prestando-se, além d'isso, a diversas despezas á sua custa; o que tudo concorreu para se effectuar, em a nova casa, a Sessão de hoje. — A Sociedade assim o approvou.

## Ordem do Dia.

O Sr. *Reis*: — Propôz um Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez outra igual Proposta. — Teve o mesmo destino.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Pediu a palavra para fazer um Elogio ao nosso Compatriota, e celebre Naturalista, o Sr. *Felix Avelar Brotero*; e depois de lhe haver tecido merecidas corôas, apresentou o Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d'Ajuda, feito, com assiduas observações de muitos annos, pelo dicto Sr. *Brotero*. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Cesar Pereira*: — Apresentou o Parecer da Commissão especial, formada dos Directores das Commissões permanentes, sobre o Projecto da maneira de regular os trabalhos das mesmas, apresentado pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Ficou sobre a mesa.

Continuou-se a discussão do Projecto do Regimento interno, ficando approvados os Artigos 8.º até 16.º *inclusivè*; e oraram nesta discussão os Srs., *Cesar Pereira, Teixeira, Barreto, Reis, Moniz, J. D. Corrêa, Oliveira, Fragoso, N. J. G. Souto, Avelar, Cesario Pinto, Leal Junior, Peres, Sousa Pereira, Barral, Monteiro, Andrade, Senna Corrêa, Norberto, B. A. Ferreira, e Durand.*

Procedeu-se á eleição de Vice-Presidente, e obteve a maioria de votos o Sr. *Gregorio de Sousa Pereira*.

O Sr. *Presidente*: — Declarou terminada a Sessão, pelas 3 horas da tarde, depois de fixar a Ordem do Dia.

**HISTORIA NATURAL.****BOTANICA.**

*Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botanico d' Ajuda, feito, com assiduas observações de muitos annos, pelo nosso celebre Professor o SR. FELIX AVELAR BROTERO; achado entre os seus manuscriptos, e offerecido á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pelo*

SR. J. D. CORREA.

**CLASSE I. MONANDRIA.****1.ª ORDEM. Monogynia.**

1. Curcuma longa. *Açafrão da Índia.*
2. Amomum zingiber. *Gengibre.*
3. Costus spicatus. *Costo espigado.*
4. Canna indica. *Herva conteira.*
5. ——— angustifolia.
6. Boerhaavia viscosa.
7. ——— scandens.
8. Salicornia fruticosa. *Salicornia arbustiva.*

**CLASSE II. DIANDRIA.****1.ª ORDEM. Monogynia.**

9. Olea europæa. *Oliveira.*
10. ——— excelsa. — Da Ilha da Madeira.
11. ——— sylvestris. *Azambujo.*

12. *Phillyrea media*. *Aderno*.
13. ——— *angustifolia*. *Lentisco bastardo*.
14. *Ligustrum vulgare*. *Alfinciro*.
15. *Syringa vulgaris*, *cærulea* et *alba*. *Liláz*.
16. ——— *persica*. *Liláz da Persia*, vulgarmente *Jasmin azul*.
17. *Jasminum officinale*. *Jasmineiro gallego*.
18. ——— *grandiflorum*. *Jasm: d'Italia*.
19. ——— *fruticans*. *Jasm: amarello do Reino*.
20. ——— *odoratissimum*. *Jasm: amarello da Madeira*.
21. ——— *azoricum*. *Jasm: dos Açores*.
22. ——— *sambac*. *Mogorim singelo*.
23. ——— *adenophyllum*, sp. nov. *Brotero*,
24. *Veronica beccabunga*. *Beccabunga*.
25. ——— *anagallis*.
26. ——— *spicata*.
27. ——— *teucrium*.
28. *Justitia adhatoda*.
29. ——— *peruviana*.
30. ——— *pseudo-coccinea*, sp. nov.
31. ——— *coccinea* (vere). — Na Estufa oriental.
32. *Verbena bonariensis*.
33. ——— *officinalis*. *Verbena ou Urgebão*.
34. ——— *triphylia*. *Verbena cidrada*. — É a *Aloisia citriodora* dos Hespanhões, a Cidreira da Princesa das Asturias: é tambem a *Zapania citriodora* de *La Mark*. Dict.
35. *Rosmarinus officinalis*. *Alecrim*.
36. *Salvia officinalis*. *Salva ordinaria*.
37. ——— ——— *variegata*, *lutea* et *rubra*.
38. ——— *disermas*. — flores brancas; planta lanuginosa viscosa.

Centro de Documentação Farmacéutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

39. *Salvia formosa*.—E' a *pyrifolia* dos Hespanhóes.  
 40. — *tiliæfolia*, vere, ex Hort. Madritensi non *Willd.*  
 41. — *clandestina*.  
 42. — *spielmanni*.  
 43. — *verticillata*.  
 44. — *verbenaca*. *Salva com folhas de Verbena maior.*  
 45. — *napifolia* ?  
 46. — *bullata*.  
 47. — *bicolor*.  
 48. — *sclarioides*. *Brot. Flor. Lusit.*  
 49. — *amarissima*. *Ortega.*  
 50. — *chamædrioides*.  
 51. — *ceratophylloides*.  
 52. — *nilotica*.—Variedade affinis. *S. virgatæ*.  
 53. — *tingitana*.—Não é a *esclarea*.  
 54. — *canariensis*.  
 55. — *coccinea*.  
 56. *Cunila fruticosa*. *Alecrim d' Hamburgo*.—E' a *W estringia rosmarinifolia* de *Aiton* posta na *Didynamia Gymnospermia*.

2.ª ORDEM. *Digynia*.

57. *Anthoxanthum odoratum*.

3.ª ORDEM. *Trigynia*.

58. *Piper amalago*. *Nandu miudo*, ou *Pimenta miuda dos Indios*.  
 59. — *pellucidum*. Vere.  
 60. — *umbellatum*. *Willd.*.—Variedade do *P. latifolium* ex *Brot.*; e *P. sidæfolium* do Professor *Link.*.—E' o *Aguarima* dos Brasileiros.

## CLASSE III. TRIANDRIA.

## 1.º ORDEM. Monogynia.

61. *Valeriana rubra*. *Valeriana vermelha*. — Varia com flores brancas.
62. ——— phú. *Valeriana branca ordinaria dos Jardins*.
63. ——— locusta. *Alface de Cordeiro*.
64. *Crocus sativus*. *Açafrão*.
65. ——— polynemoides, sive multifidus. — E' o nosso Açafrão bravo do Outono.
66. *Antholyza æthiopica*.
67. ——— cunonia. *Corallina*.
68. *Gladiolus communis*. *Espadana das searas*.
69. ——— tristis.
70. ——— cuspidatus. *Flor dos tres cravos, ou Martyrio do Paraizo*.
71. ——— strictus? quasi *Ixiæ* species, folia plicata.
72. ——— plicatus de *Linneo*, ou *G. nervosus* de *La Mark*. *Espadinha cheirosa*.
73. *Ixia crocata*.
74. ——— aristata.
75. ——— leucantha.
76. ——— longiflora.
77. ——— purpurea. — Differe do *Gladiolus plicatus* só por ter o tubo da corolla mais curto do que as espathas. *Ixiaroxa*.
78. ——— tricolor. *Curtis et Brot*. *Ixia de flor de tres côres*.
79. ——— maculata, major et minor. *Lin*. *Ixia manchada, de flores maiores e menores*.



80. *Ixia maculata triclaviflora*. *Ixia de tres cravinhos*. — E' variedade com tres cravos na carolla pintados.
81. *Iris subbiflora*. *Brot. Flor. Lusit.*
82. — *susiana*. *Lirio triste*.
83. — *swertii*. — Não é a *florentina*.
84. — *pallida*. *Willd.*
85. — *xiphium*. *Lirio de diferentes côres*.
86. — *luteum*, et *versicolor* et *tricolor*. — Veio do Jardim das Picôas.
87. — *juncea*. *Lirio amarello de folhas estreitas*.
88. — *pseudacorus*. *Lirio amarello dos charcos*.
89. — *fimbriata*. — *Ventenat. Chinensis curtis*.
90. — *fætidissima*. *Lirio fetido*.
91. — — — — — varietas foliis albo-maculatis.
92. — *tuberosa*. *Hermodactylo bastardo*.
93. — *florentina*. *Lirio de raizes cheirosas*. —  
As suas flores dão corollas integerrimas.
94. — *sisyrinchium*.
95. — *persica*. *Lirio de amor perfeito*. — Veio do Jardim das Picôas.
96. — *transtagana*. *Brot. Flor. Lusit.*
97. — *ochroleuca*. *Lirio amarello branco*. — Está no Hortinho do Baptista.
98. *Moræa iridioides*.
99. — *chinensis*. — Era a *Ixia chinensis*.
100. *Calyxhymenia aggregata*, de *Ortega*. — *Boerhaavia aggregata. Brot. Oxypaphus aggregatus. La Mark. Suppl.*
101. *Commelina africana*, flores lutei.
102. — — — — — *communis*.

103. *Scirpus maritimus*. *Lin.*  
 104. ——— *lacustris*. *Bunho das esteiras.*  
 105. ——— *palustris minor.*  
 106. *Cyperus longus*. *Albafor*, ou *Junça de cheiro.*  
 107. ——— *bulbillosus*, sp. nov. — Affinis *C. strigosus*, spicis compositis umbellatis, fusco-fulvis.  
 108. *Lygeum spartum*. *Esparto bastardo.*  
 109. *Cenchrus echinatus*. *Willd.* — Varietas sub-pilosa. — E' do Brasil.

2.<sup>a</sup> ORDEM. *Dignia.*

110. *Panicum rotboellioides*, sp. nov. *Capim do Brasil.* — E' o mesmo que o *Xiphostachium.*  
 111. ——— *daetylon*. *Grama das nossas Boticas.*  
 112. ——— *sanguinale*. *Milhã vermelha.*  
 113. ——— *miliaceum*. *Milho miudo.*  
 114. ——— *italicum*. *Milho paingo.*  
 115. ——— *verticillatum.*  
 116. ——— *arenarium*. *Escalracho.*  
 117. ——— *crusgalliforme*, sp. nov. *Milhã grande.*  
 118. ——— *prostratum*. *La Mark.* *Milhã rasteira das Antilhas.*  
 119. ——— *polygamum*. *Milhã de Guiné.* — Guiné-gras dos Inglezes; é o mesmo que o *P. maximum* e *altissimum.*  
 120. ——— *xiphostachium*, sp. nov. *Brot.* *Capim espadana do Brasil.*  
 121. *Paspalum polygonatum*, sp. nov. *Brot.*  
 122. *Festuca rubra.* — Planta para prados.

123. Bromus pinnatus.
124. ——— gracilis.
125. Phalaris canariensis. *Alpista*.
126. ——— bulbosa.
127. Agrostis miliacea durescens. *Talhadente*.—Difere um tanto, e póde formar uma nova especie de *Avena*.
128. ——— pilosa, an nov. sp? *Capim gordum*.
129. Saccharum officinarum. *Canna do Assucar*.
130. Melica altissima. *Lin.* — *M. sibirica. La Mark.*
131. ——— ciliata.
132. Arundo donax. *Canna ordinaria*.
133. ——— versicolor, variet. *Canna malhada*.
134. ——— colorata. *Cannigo malhado*. — Era a *Phalaris arundinaceapieta* de *Lin.*
135. Avena sativa. *Avéa*.
136. ——— sterilis *Balanço grande*
137. ——— fatua. *Balanço ordinario*.
138. ——— durescens. *Talhadente maior*, ou *Balanço viváz*.
139. Secale cereale. *Centeio*.
140. Hordeum hexasticum. *Cevada*.
141. ——— distichum nudum. *Cevada Santa*.
142. ——— corticatum. *Cevada mouza*, ou *tremez*.
143. Triticum compositum, variet. æstivi. *Trigo de Esmirna*, ou do *Milagre*.
144. ——— polonicum. *Trigo da Polonia*.
145. ——— æstivum. *Trigo tremez*; o *T. barbel-la*; o *T. anafil*, *mourisco*; e o *T. preto*.
146. ——— hybernum. *Trigo mouzo*, ou *sem praga*.

147. *Triticum repens*. *Gramma das Boticas do Norte*.  
 148. *Lolium perenne*. *Azevém, Raygraz, Herva da semente*.

## CLASSE IV. TETRANDRIA.

## 1.º ORDEM. Monogynia.

149. *Dipsacus fullonum sylvestris*. *Cardo pentecador bravo*.  
 150. *Scabiosa atropurpurea*. *Saudades dos Jardins*.  
 151. ——— *stellata*.  
 152. ——— *papposa*. *Vere*.  
 153. ——— *cretica*.  
 154. *Cornus sanguinea*, affinis *C. albæ*. *Sanguinho*.  
 155. *Plantago lanceolata*. *Tanchagem ordinaria*.  
 156. ——— *coronopus*. *Guiabelha*.  
 157. ——— *psyllium*. *Zaragatba*.  
 158. ——— *cynops*.  
 159. ——— *maxima*.  
 160. ——— *albicans*.  
 161. ——— *lusitanica*.  
 162. ——— *crassa*. *Willd.* — Folhas crespas e luzentes.  
 163. *Budleja brasiliensis*, sp. nov. *Brot. nimis affinis B. connatæ* Flor. Peruv.  
 164. ——— *globosa*. *Esponjeira budlina*.  
 165. *Rubia tinctorum*. *Granza, ou Ruiva dos Tintureiros*.  
 166. ——— *sylvestris*. Flor. Lusit. *peregrina*. *La Mark. Supp. Enc. Rapalingua*.  
 167. *Gallium bocconi*.  
 168. ——— *mollugo*.  
 169. ——— *aparine*. *Amor d'hortelão*.

170. *Ptelea trifoliata*.  
 171. *Pothos digitata*.  
 172. *Rivina lævis*.  
 173. *Protea argentata*.  
 174. *Camphorosma monspeliense*.  
 175. *Elæagnus angustifolia*. *Arvore do Paraizo*.

3.<sup>a</sup> ORDEM *Tetragynia*.

176. *Ilex aquifolium variegatum*. *Azevinho malhado*.  
 177. — *arbutiformis*. *Azevinho*.  
 178. — *canariensis*, de *La Mark*: ou  
 179. — *perado*, de *Lin*, sp. pl. ed *Willd*.  
 180. *Potamogeton natans*. — *Na Cascata*.

(Continuar-se-ha.)


**CHYMICA.**
**CHYMICA INORGANICA.**

*Formula dos Pó de Soda* (soda powders dos Ingleses); denominados pelo commercio caixinhas de soda; pelo

SE. F. M. C. LEAL JUNIOR.

R. Pó d'acido tartrico puro . . . . . 4 oitavas.

dividido em 12 pacotes de papel branco.

— de bi-carbonato de soda . . . . . 6

dividido em 12 pacotes de papel azul.

Fecham-se os 24 pacotes em uma caixinha apropriada.

*Administração.* — Lança-se agua em um copo de quartilho até á terça parte da sua capacidade, deita-se o acido contido em um dos pacotes brancos, agita-se, e ajuncta-se-lhe o pó incluído em um dos pacotes azues, e bebe-se immediatamente durante a effervescencia.

*Theoria.* — O acido tartrico posto em contacto com a agua e o bi-carbonato de soda, combina-se com esta, e descobre o acido carbonico, que, pela sua força elastica, e pela sua pouca affinidade com a agua, não pode, pela maior parte, ficar retido nella, desenvolvendo-se com effervescencia.

*Propriedades therapeuticas.* — Laxantes, e tonicas,

*Mancira de conhecer o Kermes mineral, o Leite d'Enxofre, e o Oleo d'Ouro falsificados;* pelo

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

*Kermes mineral.*

O kermes mineral acha-se muitas vezes falsificado no commercio por differentes substancias, principalmente pelo oxydo rubro de ferro; de sorte que seria necessário, para conhecer cada uma d'ellas, uma analyse especial: que nem sempre pode ser practicavel aos Commerciantes, os quaes julgam quasi sempre as cousas pela apparencia. Para obviar a este inconveniente, basta saber-se qual é o caracteristico e mais facil meio de conhecer a sua pureza. Para isto deve-se saber que o kermes é uma substancia leve, sem cheiro nem sabor, de côr purpurea aveludada;

deitado sobre carvões ardentes incha, escurece, e desenvolve cheiro suffocante d'acido sulphuroso sem produzir chamma. Soluvel na dissolução diluida e fervente de potassa caustica.

Para se observar esta ultima propriedade distinctiva, deita-se uma pequena quantidade de kermes em uma phiala de vidro verde, ou garrafinha de fundo redondo, ajuncta-se uma dissolução diluida de potassa caustica em excesso, e faz-se ferver a banho d'arêa. Se o kermes for puro, dissolver-se-ha sem residuo; e, se for sophisticatedo, deixará livre as materias estranhas insoluveis.

### *Leite d'Enxofre.*

O leite d'enxofre, ou magisterio d'enxofre do commercio, é o enxofre extremamente dividido e hidratado. A Therapeutica o emprega como excitante especial da pelle, possuindo esta propriedade em gráo mui superior ao em que a possuem as flores d'enxofre, e o enxofre porphyrizado.

Este producto obtem-se, precipitando os sulphuretos alcalinos liquidos pelos acidos, hydro-chlorico, nitrico, ou acetico, diluidos. Os Sophisticadores de productos chymicos, empregam a cal como base alcalina mais economica, e o acido sulphurico como precipitante de menos valor; d'onde resulta a formação de sulphato de cal insoluvel, precipitação d'enxofre hidratado, desenvolvimento de acido hydro-sulphurico, e de acido sulphuroso proveniente do hypo-sulphito de cal, que sempre se fórma pelas reacções exercidas entre os oxydos alcalinos, a agua e o enxofre. Esta é a razão por que no commercio se encontra frequentes vezes o leite d'enxofre adulterado com o sulphato de cal.

Conhece-se facilmente esta fraude deitando sobre um disco de vidro, ou sobre uma lamina de platina uma pequena quantidade do leite d' enxofre, e incendiando-a por meio de um carvão ardente. O enxofre hydratado puro arde completamente com chama azul, emite cheiro suffocante de acido sulphuroso, e não deixa residuo; mas, se o leite d' enxofre for alterado, deixará sobre a lamina, depois da sua combustão, um residuo fixo. — Eu tenho achado por este methodo até 65 por 100 de sulphato de cal no magisterio d' enxofre do commercio.

### *Oleo d'Ouro.*

O oleo d'ouro do commercio, é uma dissolução de chlorureto d'ouro e de sodio. Os Sophisticadores de drogas o falsificam com o hydro-chlorato de peroxido de ferro.

Conhece-se a fraude d'esta droga, cara por sua natureza, deitando-se algumas gotas da dissolução em um copo conico, e precipitando-a com uma dissolução de hydro-sulphato d'ammonia. Se o precipitado for preto e insolúvel em um excesso d'este reactivo, o oleo é sophisticatedo; mas, se o precipitado for pardo-escuro e soluvel por uma maior porção do reactivo, o oleo pode ser considerado como bom.

da Ordem dos Farmacêuticos



*Formula dos Pó de Seltz (seltz powders dos Ingleses); pelo*

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

R. Pó d'acido tarttrico puro..... 6 oitavas,  
dividido em 12 pacotes de papel  
branco.

— de bi-carbonato de soda..... 6  
dividido em 12 pacotes de papel azul. Fecham-  
se os 24 pacotes em uma caixa apropriada.

A administração, a theoria, e as propriedades  
therapeuticas são as mesmas dos pó de soda. (Vide  
pag. 241.)

**CHEMICA ORGANICA.**

*Analyse, feita pela Sociedade, d'algumas cascas d'An-  
gustura que giram no commercio, e que foram  
apresentadas a exame pelo Sr. SENNA CORREA em  
Sessão de 10 de Janeiro de 1836.*

CASCA N.º 1.

*Caractères distinctivos. — 1.º Forma de laminas  
roladas e cuteladas.*

2.º Cór da face externa ou epiderme — branca-  
amarellada.

3.º Cór da face interna — ruiva ou rosada.

4.º Cheiro, desenvolvido pela pulverisação — de-  
sagradavel.

5.º Sabor — muito amargo, nauseativo, e deixa  
na lingua certo pruído acre.

- 6.º Comprimento — de meia a quinze polegadas.
- 7.º Largura — de meia a duas polegadas.
- 8.º Espessura — de meia a duas linhas.
- 9.º Fractura — compacta e resinacea, apresentando uma côr escura-amarellada.

10.º Pulverisada — apresenta a côr amarella, semelhante á do rhuibarbo.

11.º Apparencia fungosa e escabrosa.

12.º Duas oitavas da casca, reduzida a pó, foram fervidas, com quatro onças d'agua pura, em uma phiala de vidro, por espaço de um quarto d'hora; depois de frio foi filtrado o liquido, e o residuo lavado com agua distillada, até completar a primitiva quantidade d'agua perdida pela ebullicão. Este infuso ou dissolução foi submittida á analyse seguinte:

a. — vista a través de um tubo de vidro de vinte centimetros de diametro, é amarella-avermelhada.

b. — não tem cheiro.

c. — sabor amargo.

d. — abandonada á evaporação espontanea produz um extracto de côr loura, de cheiro e sabor iguaes á dissolução.

e. — destroe a côr do tornasol, diluida com agua distillada toma a côr verde-sombra.

f. — o acido nitrico não muda a côr do infuso, mas diminue o sabor amargo.

g. — o acido sulphuroso lhe destroe a côr.

h. — não precipita, pela dissolução do azotureto d'hydrogenio, mas escurece-se, e a côr primitiva é restabelecida pelo acido nitrico.

i. — precipita em frocos rubros pela dissolução do sulphato de per-oxydo de ferro, e o precipitado é soluvel nos acidos, nitrico e hydro-chlorico.

l. — precipita em branco-amarellado pelo alco-

hol galhoso, e o precipitado é solúvel no ácido nítrico.

*m.* — precipita em branco-sujo pela dissolução do sulphato de prot'oxydo de ferro, e o precipitado é solúvel nos ácidos, nítrico e hydro-chlorico.

*n.* — não precipita, pela dissolução do cyanureto ferroso-potassico, mas a addição do ácido hydro-chlorico lhe faz nascer um precipitado amarelado e abundante.

*o.* — toma a côr verde-alaranjada, pela dissolução de potassa caustica; depois precipita: o ácido nítrico restabelece a côr primitiva, e diminue o sabor amargo.

*p.* — precipita pelo ácido oxalico, e o precipitado é solúvel nos ácidos, hydro-chlorico e nítrico.

*q.* — precipita em branco-amarelado, pela dissolução do nitrato de prot'oxydo de prata; o precipitado é insolúvel no ácido nítrico, e solúvel na dissolução do azotureto d'hydrogenio.

*r.* — precipita em branco-sujo, pelas dissoluções do acetato de prot'oxydo de chumbo, pelo nitrato de prot'oxydo de mercurio, e pelo proto-chlorureto d'estanho; os precipitados são solúveis no ácido nítrico.

*s.* — precipita em verde-claro, pela dissolução do sulphato de deut'oxydo de cobre.

*t.* — o pó tractado pela água acidulada com ácido hydro-chlorico, e adicionando-se depois algumas gotas da dissolução do ferro-hydro-cyanato de potassa, precipita em amarello abundante.

CASCAS N.º 2 e 3.

*Caractères distinctivos.* — 1.º Forma de laminas rolandas e cuteladas.

2.º Cór das faces externas ou epiderme — parda-amarellada.

3.º Cór das faces internas — parda-avermelhada.

4.º Cheiro, desenvolvido pela pulverisação — quasi nullo.

5.º Sabor — e xtremamente amargo, sem acre.

6.º Comprimento — variavel.

7.º Largura — de meia a uma e meia polegadas.

8.º Espessura — de meia a tres linhas.

9.º Fractura — fibrosa e resinacea, apresentando uma cór avermelhada.

10.º Pulverisadas — apresentam a cór parda-amarellada.

11.º Apparencia — fungosa e aspera.

12.º Duas oitavas de cada uma das cascas, reduzidas a pó, foram fervidas com quatro onças d'agua pura, em uma phiala de vidro, por espaço de um quarto d'hora; depois de frios foram filtrados os liquidos, e os residuos lavados com agua distillada, até completar a primitiva quantidade d'agua, tomada por unidade.

Estes infusos ou dissoluções, cada uma de per si, foram submettidas á analyse seguinte:

a. — introduzidas em um tubo de vidro de vinte centimetros de diametro, e vistas a través, são vermelhas.

b. — não têm cheiro.

c. — sabor extremamente amargo.

d. — abandonadas á evaporação espontanea, dão um extracto avermelhado, de cheiro e sabor iguaes aos das dissoluções.

e. — avermelham a cór do tornasol; diluidas não tomam a cór verde-sombra.

f. — o acido nítrico augmenta-lhes a cór vermelha, e diminue o sabor amargo.

g. — o acido sulphuroso lhes destroe a cõr.

h. — não precipitam, pela dissolução do azotureto d'hydrogenio; mas augmenta-se-lhes a cõr vermelha, e o acido nitrico não lhes restabelece a cõr primitiva.

i. — precipitam em verde-escuro, pela dissolução do sulphato de per-oxydo de ferro, e os precipitados são soluveis nos acidos, hydro-chlorico, nitrico e sulphurico.

l. — precipitam em verde-escuro, pela dissolução do sulphato de prot'oxydo de ferro; e os precipitados são soluveis nos acidos, hydro-chlorico, nitrico e sulphurico.

m. — precipitam em branco-sujo, pelo alcohol galhoso; e os precipitados são soluveis no acido nitrico.

n. — não precipitam, pela dissolução do cyanureto ferroso-potassico, e a addição do acido hydro-chlorico não lhes faz nascer precipitado algum.

o. — tomam a cõr rubra-escura, pela dissolução de potassa caustica; não precipitam depois: o acido nitrico não restabelece a cõr primitiva, mas diminue o sabor amargo.

p. — não precipitam, pelo acido oxalico.

q. — precipitam em branco-avermelhado, pela dissolução do nitrato de prot'oxydo de prata; e os precipitados são soluveis, parte, no acido nitrico, e parte na dissolução do azotureto d'hydrogenio.

r. — precipitam em branco-sujo, pelas dissoluções do acetato de prot'oxydo de chumbo, pelo nitrato de prot'oxydo de mercurio, e pelo proto-chlorureto d'estanho; e os precipitados são soluveis no acido nitrico.

s. — não precipitam, pela dissolução do sulphato de deut'oxydo de cobre.

1. — os pós tractados pela agua acidulada com acido hydro-chlorico, filtradas, e addicionando-se-lhes depois algumas gotas da dissolução do ferro-hydro-cyanato de potassa, tomam a côr verde-claro; e, passadas algumas horas, precipitam em azul-ferrete.

N. B.

Das analyses precedentes se conclue que a casca, n.º 1., é a que concorda com a analyse da angustura verdadeira, feita pelos Srs., *Fischer*, *Planche* e *Henry*; unicos meios comparativos pelos quaes esta Sociedade se pôde regular, visto não termos no nosso Paiz a *cusparia febrifuga* do Sr. *Humboldt*, ou a *bonplandia trifoliata* do Sr. *Willd.*: e attendendo que os Srs., *Fischer*, *Planche* e *Henry*, fizeram as suas observações sobre a angustura reconhecida como tal pelos Naturalistas os Srs., *Humboldt* e *Bonpland.*

As analyses das cascas, n.ºs 2. e 3., vê-se que são identicas; e concordam com as feitas pelos Srs., *Planche* e *Henry*, com a angustura falsa ou *pseudo-angustura ferruginea.*

De todas as analyses chymicas, que ha, das angusturas, e que estejam ao nosso alcance, a feita por esta Sociedade, é a que mais caractères de distincção apresenta entre a *angustura verdadeira* ou não venenosa, e a *angustura falsa* ou venenosa. Não se pôde apreciar a nova base salinavel venenosa denominada pelos Srs., *Pelletier* e *Caventou*, = *brucina* =, por não haver á nossa disposição uma quantidade sufficiente da falsa angustura ou *brucea ferruginea*; mas, logo que a possuamos, analysaremos este principio venenoso.

*Maneira de conhecer o Sal d'Alambre, e o Cremor de Tartaro falsificados; pelo*

SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

*Sal d'Alambre.*

O sal d'alambre do commercio, é o acido succinico colorado ordinariamente pelo oleo pyro-succinico, ambos provenientes da distillação do alambre ou succino. Encontra-se communmente falsificado: 1.º pelo acido tartrico; 2.º pelo bi-sulphato de potassa; e 3.º pelo hydro-chlorato d'ammonia.

Conhece-se facilmente a primeira d'estas falsificações, deitando-se uma quantidade de sal d'alambre, que se pretende analysar, sobre uma lamina de ferro posta ao rubro. A esta temperatura se evolue o oleo, e o sal d'alambre; e o acido tartrico, se o sal o contiver, emite cheiro de caramello, deixando sobre a lamina muito carvão.

Conhece-se a segunda falsificação, seguindo em tudo o mesmo processo; mas, em logar de deixar carvão sobre a lamina, deixa um sal fixo.

A terceira falsificação conhece-se immediatamente, esfregando-se o sal sobre a cal viva; que logo faz desenvolver o gaz ammonia, facil de reconhecer-se pelo olfacto.

O primeiro e segundo d'estes methodos são fundados na propriedade, que o acido succinico tem, de ser quasi completamente volatil; deixando apenas vestigios de carvão sobre a lamina metallica.

O terceiro methodo, é fundado na propriedade que o sal ammoniaco tem de ceder o seu acido a uma

base mais energica do que a sua, pondo a nú a sua primitiva base ammonia. O Sr. *Ebermayer*, pretende que o sal d'alambre seja falsificado pelos acidos, citrico, borico e oxalico, e pelos bi-oxalato e bi-tartrato de potassa. Eu não tenho achado em o nosso commercio estas falsificações; mas, no caso de assim ser, é facil conhecê-las, empregando o primeiro methodo, ou tractando o sal com cinco vezes o seu peso d'alcohol de 40.<sup>o</sup> fervente, em uma phiala de vidro tapada com bexiga picada a alfinete, que dissolverá o sal e oleos succinicos, e deixará livres os acidos e saes estranhos, como insolúveis.

Outros methodos mais exactos se podem empregar, para conhecer a sophisticação d'este sal; mas, ou por serem mais complicados, ou por não estarem ao alcance de todos os Comerciantes, os não exponho aqui: e o mesmo que digo d'este, se entenderá dos mais d'esta natureza.

#### *Cremor de Tartaro,*

O cremor de tartaro do commercio, é o bi-tartrato de potassa. O que nos é importado do estrangeiro, contém sempre o tartrato de cal, e argilla, e ás vezes a areia branca. Estas matérias estranhas augmentam com a opacidade do cremor; iste é, que, quanto menos transparente for, tanto mais impuro é, e vice-versa. A crystallisação confusa, ou amorphica e opaca, que se encontra no cremor estrangeiro, é um dos meios que os Fabricantes empregam para encobrirem os dolos commerciaes.

O methodo mais facil que temos para conhecer estas sophisticações, é dissolver uma dada quantidade de cremor de tartaro, em uma dissolução fervente



e pouco concentrada de carbonato de potassa puro, que precipitará todas as substancias estranhas, ficando em dissolução o tartrato de potassa, e algum excesso de carbonato. Esfriada e filtrada esta dissolução, o precipitado lavado sobre o filtro com agua distillada, e pesado depois de sêcco, dá, aproximadamente, a quantidade das materias estranhas contidas na quantidade tomada por unidade.

Eu tenho achado, pelos meios analyticos rigorosos, que o cremor estrangeiro contém 4 a 5 por 100 de tartrato de cal, algumas vezes 8 a 10 por 100 de quartzo areento, sendo muitas vezes esta quantidade preenchida pela argilla.

O cremor de tartaro fabricado hoje em o nosso Paiz, é muito superior ao cremor importado pelos estrangeiros. A fórma crystallina, a transparencia, a brancura, a acidez, e a sua pureza o fazem digno de todo o elogio, e muito credito dão á Industria Portugueza.

### CHEMICA APPLICADA AS ARTES.

*Mancira de conhecer nas Artes o Oleo de Vitriolo, e a Agua forte falsificados; pelo*

Sr. F. M. C. LEAL JUNIOR.

#### *Oleo de Vitriolo.*

O oleo de vitriolo do commercio, é o acido sulphurico impuro. Este acido deve sempre marcar 66.º no pésa-acidos do Sr. Baumé. A poderosa acção d'este acido, que é um dos mais fortes conhecidos pela

Chymica, e ao seu pequeno valor commercial, devem as Artes, nas primeiras Nações, os seus extraordinarios progressos; e o grande numero d'applicações fabrís o faz um agente importante e indispensavel na Industria.

As impurezas que, quasi sempre, acompanham o oleo de vitriolo são: os acidos, nitrico e nitroso; os sulphatos, de potassa, de cal, d'alumina, de ferro e de chumbo, e algumas materias organicas que lhe cahem accidentalmente, e que o coloram em negro.

Os acidos, nitrico e nitroso, provêem da agua forte ou do salitre empregado na sua preparação.

O sulphato de potassa que nelle se encontra, não sendo por adulteração, provém do methodo que algumas fabricas ainda usam de fazerem a combustão do salitre com o enxofre no centro das camaras de chumbo.

Os sulphatos, de cal e d'alumina, nascem da agua commum que se introduz nas camaras, dos lutos ou argamassas argillosas com que se fecham as portas e junctas dosapparelhos; das retortas de grés que servem á sua ultima concentração: e, muitas vezes, dos garrafões em que é conduzido ao commercio.

O sulphato de per-oxydo de ferro procede das pateras ou capsulas de ferro em que se fazem as combustões ou as decomposições dentro das camaras.

O sulphato de chumbo provém das camaras de chumbo que servem á condensação, e das caldeiras que servem á primeira concentração.

Estas impurezas, contidas no oleo de vitriolo, são indifferentes aos usos da maior parte das Artes, quando ellas são em pequena quantidade; comtudo

os Tintureiros, e os Fabricantes de chitas, não devem empregar oleo de vitriolo na preparação do sulphato d'anil, se não o que for mais concentrado, e isento d'acido nitroso e nitrico: por que estes redundam em perda do Fabricante, destruindo a côr do anil. Os Pharmaceuticos jámais o devem empregar na Therapeutica interna, sem ser purificado por meio da distillação; e os Chymicos, nas suas analyses, só o devem empregar puro.

Além d'estas impurezas que contém o acido sulphurico do commercio, os Sophisticadores de productos chymicos augmentam a sua densidade ou gradação por meio dos sulphatos de potassa e de soda, que o tornam improprio em muitas operações das Artes. O meio mais facil de conhecer esta fraude consiste em evaporar a fogo nú, em uma pequena capsula de platina, um peso determinado do melhor oleo de vitriolo do commercio, até secar. O residuo, bem secco e pesado, dá a quantidade de impurezas contidas no oleo de vitriolo. Ora, comparada esta quantidade de impurezas, achadas no bom oleo de vitriolo, com as impurezas, achadas noutro oleo supposto sophisticatedo; seguindo o mesmo processo, e tomadas as mesmas quantidades, facil é avaliar a sua pureza. Se o oleo for sophisticatedo pelos sulphatos de potassa ou de soda, quando tem sido evaporado até á quarta ou quinta parte do seu volume, toma a fórma de uma substancia mucilaginosa susceptivel de crystallisar-se pelo esfriamento.

#### *Agua forte.*

A agua forte do commercio, é o acido nitrico impuro e colorado em amarello pelo gaz acido nitroso.

As impurezas que este acido contém são communmente os acidos, sulphurico e hydro-chlorico, o chloro, o ferro e as substancias contidas na agua commum.

O acido hydro-chlorico e o chloro, provêm dos hydro-chloratos contidos no salitre empregado na sua extracção; o acido sulphurico, do oleo de vitriolo empregado na decomposição do salitre; o ferro, dosapparelhos empregados nas fabricas d'agua forte; as substancias contidas na agua commum, d'aquella que se emprega, ou para a condensação do acido, ou para lhe dar as diferentes graduacões de que as Artes precisam nas suas diversas operações.

Estas impurezas que a agua forte do commercio sempre contém são, muitas vezes, indifferentes a os usos das Artes; contudo os Pharmaceuticos, os Chymicos, os Estampadores e Ensaiadores não a podem empregar em muitas das suas operações sem preceder uma purificação.

Além d'estas impurezas, os Sophisticadores a adulteram com o nitrato, e com o super-sulphato de potassa, com o fim de augmentar a sua graduacão areometrica; e, por conseguinte, o seu peso, e o seu valor mercantil. Os meios de conhecer estas adulterações commerciaes, ainda que não os rigorosos que a Chymica nos ensina; todavia, os mais faceis, mais economicos e a par dos conhecimentos de nossos Artistas, além de outros que indicarei, são os que se seguem: 1.º se, deitando uma gota d'agua forte sobre uma lamina de cobre, a sua acção não for energica e prompta, a agua forte não é concentrada ainda que o pésa-acidos indique a sua concentração: 2.º se, pesando uma determinada quantidade em uma capsula de platina ou de porcelana, evaporada

até seccar, deixar residuo, o qual pesado e subtraído do primitivo peso, dê a quantidade dos saes contidos em dissolução; e a agua forte atacar promptamente as laminas de cobre, e não deixar residuo pela evaporação, pode ser considerada como concentrada, e não sophisticateda.

A agua forte concentrada deve marcar, pelo menos, 34.º no pésa-acidos do Sr. *Baumé*, e o maior gráo da sua concentração é de 54.º



**PHARMACIA.**

**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

*Representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa a Sua Magestade A RAINHA, sobre a Policia-Pharmaceutica.*

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, ponderando, com grande dor, os transcendentales males que soffre a Saude Publica, por falta d'energicas medidas de Policia-Pharmaceutica, repressivas dos frequentes abusos que lhes dão logar, sendo pouco proficuas ou mesmo prejudiciaes as que actualmente estão em practica; inflammada pelo amor da Humanidade e da Patria, organisou algumas lembranças, filhas de muitas e constantes observações: e, penetrada do mais profundo acatamento, levando-as perante o Solio Au-

gusto, acompanhadas dos motivos em que se apoiam, as submette á Sabia Consideração de VOSSA Magestade, no seguinte :

*Plano de Policia-Pharmaceutica.*

Artigo 1.º Os Pharmaceuticos approvados devem poder assentar Botica onde lhes convier, sem dependencia de previas licenças ou visitas d'abertura, e sem pagarem propina alguma das que, por taes licenças ou visitas pagavam, em virtude do Alvará de 22 de Janeiro de 1810; devendo sómente ficar obrigados ao que se segue:

§. Unico. Prestarem (sendo estranhos no Lugar em que pretenderem estabelecer-se) perante a Auctoridade Administrativa do Concelho, uma justificação com tres pessoas fide-dignas do mesmo; com que provem ser os proprios de que tractam suas Cartas d'Approvação: a qual Auctoridade lavrará o Auto competente.

Por estar aquella idéa em harmonia com o §. 23.º do Art.º 145.º da CARTA e Leis subseqüentes, e a disposição do Alvará de 22 de Janeiro de 1810 ser, com effeito, repugnante, vertendo só em beneficio de uma Auctoridade o Physico-Mór do Reino; por estar esta de accordo com a Lei das attribuições dos Administradores dos Concelhos: e evitar-se que alguns especuladores, como tem acontecido, comprem ás Viuvas ou Familia de algum Pharmaceutico fallecido o seu Diploma, e, com supposto nome, assentem Botica em remotos Logares do Reino.

Art.º 2.º As Viuvas dos Pharmaceuticos, durante o seu estado de viuvez, deverão poder conservar suas Boticas, sendo administradas por Pharma-

Pharmaceuticos legaes. O mesmo se deverá observar com as Filhas mais velhas, sendo orfãs de Pae e Mãe, em quanto se conservarem solteiras. Umas e outras deverão ter o espaço de seis mezes, para a escolha de Pharmaceuticos.

Por ser justo, humano e antigo costume do Reino; sobre tudo por não haver inconveniente algum, em tendo Pharmaceutico approvado em suas Boticas.

Art.º 3.º Os Pharmaceuticos Estrangeiros, ou aquelles que houverem aprendido em Reinos estranhos, não devem podêr, neste ou em seus Dominios, fixar Botica; sem fazerem Exame, ante a competente Auctoridade, e darem a justificação estabelecida no §. do Art.º 1.º E os que forem propriamente Estrangeiros deverão apresentar, além d'isso, Carta de Naturalisação.

Por estar determinado pelas Leis vigentes, especialmente pela Pragmatica de 24 de Maio de 1749 e Alvará de 19 de Novembro de 1757.

Art.º 4.º Nenhum Pharmaceutico deverá poder ter mais d'uma Botica. As que excederem deverão ser fechadas, e bem assim as que houver pertencentes a Corporações, e a individuos não Pharmaceuticos. Exceptuam-se as Boticas dos Hospitaes, tendo um Pharmaceutico legal em sua administração ou direcção; não vendendo medicamentos para o Publico.

No primeiro caso, por ser incompativel que, em trabalhos de tanta transcendencia, possa um Pharmaceutico, em diversas localidades, vigiar attentamente as varias e melindrosas manipulações dos medicamentos: — no segundo, por existirem no Reino diversas Corporações d'Irmandades, Confrarias, &c., fazendo dos medicamentos objecto de commercio, e; muitas vezes, d'acòrdo com o Medico ou Cirurgião

de Partido; por insinuações dos quaes os Povos d'as  
quelles Districtos preferem seus Estabelecimentos, em  
prejuizo dos Pharmaceuticos alli estabelecidos: — no  
terceiro, por ser conforme com as Leis que prohibem  
taes Estabelecimentos a individuos não Pharmaceu-  
ticos: — no quarto caso, finalmente, estes Hospitales  
quasi sempre são os do Exercito de Mar e Terra; e  
os das Misericordias que não queiram tornar-se com-  
merciantes, impedindo, com isto, a sustentação de  
diversos Pharmaceuticos, dados, igualmente, ao in-  
tereze publico.

Art.º 5.º Ninguém deverá poder preparar nem  
vender medicamentos compostos, ou drogas simpli-  
ces medicinaes na quantidade que só pertence ás Bo-  
ticas, sem ser Pharmaceutico estabelecido.

Por que de contrario, seguir-se-hão casos funestos,  
a exemplo dos que por muitas vezes têm acontecido.

Art.º 6.º A inspecção e fiscalisação das Boti-  
cas deverá continuar a ser feita em conformidade do  
Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832, observan-  
do-se o seguinte:

§. Unico. Quando alguma Botica se encontrar  
com maus ou mal preparados medicamentos, e com  
risco da Saúde Publica, serão lacrados e depositados  
em casa da Auctoridade contenciosa; a fim de os  
mandar observar e julgar por um Jury Pharmaceuti-  
co por ella eleito.

Por ser mais Constitucional, evitando-se, por  
este meio, abusos, prevaricações, e indignidades que  
até aqui se costumavam practicar pelas Auctoridades  
da Physicatura Mór do Reino; em menoscabo de  
uma Classe, não menos digna de consideração, que  
os outros Ramos da Arte de Curar.

Art.º 7.º Deverá ficar a cargo da Sociedade



Pharmaceutica de Lisboa a formação e publicação do Regimento das Taxas dos Medicamentos preparados, simples e compostos; o que outr'ora competia, pelo Alvará de 1800, ao Physico-Mór do Reino: o qual Regimento deve ser alterado todas as vezes que a sobredicta Sociedade julgar conveniente, não podendo ter vigor sem a previa Sanção do Governo.

Por que, sendo ainda necessaria esta medida, é a Sociedade que melhor pode julgar sobre a importancia dos Medicamentos, e não o Physico-Mór; e por que, d'esta sorte, não acontecerá mais fazerem-se os Regimentos sem se consultarem os preços correntes das Drogas, nem as quebras que soffrem nas preparações: como, de ordinario, se têm feito, sendo uns, as mais das vezes, transcriptos quasi e fielmente dos outros, e maxime o ultimo, copia exacta do penultimo; encontrando-se nelle enormissimas desigualdades, umas em grande favor, outras em grande prejuizo dos Pharmaceuticos.

Art.º 8.º Todas as Boticas deverão ter um exemplar do Regimento das Taxas dos Medicamentos, feito e rubricado pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, e auctorizado pelo Governo; o qual Regimento deverá ser franqueado a qualquer pessoa que o queira ver. Igualmente os Pharmaceuticos deverão usar de um *Sinete*, com a firma; para marcarem todas as Receitas que aviarem, e porem-lhes os preços nelle estabelecidos.

Por estar em harmonia com a letra e espirito do Art.º antecedente. A disposição do sinete é o unico meio para estabelecer-se a responsabilidade áquelles que pretenderem menoscabar a Lei, em prejuizo de seus Collegas.

Art.º 9.º O Pharmaceutico que não observar o

determinado nos precedentes Artigos, deverá ser multado em dinheiro; devendo ser metade para a Câmara do Concelho, e outra metade para o accusador se o houver.

Art.º 10.º A pessoa que accusar falsamente algum Pharmaceutico, verificado que seja este dolo, deverá pagar o dobro da pena em que incorreria o Pharmaceutico.

As disposições que se apontam nestes dous ultimos Artigos, são indispensaveis, como meios de repressão.

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, confiada nas Excellentes Virtudes que adornam o Sublime Espirito e Generoso Coração de VOSSA MAGESTADE, mui respeitosa e implora e espera, SENHORA! que, aproveitando a occasião de dar mais um testemunho do muito que se empenha pelo bem-estar de seus Sudditos, Seja Servida Fazer levar, em Proposta, ao exame das proximas Côrtes, como objecto de obvia urgencia, as expostas lembranças ou outras mais adequadas; para que possam ser reduzidas a Projecto de Lei e a Decreto, ao menos como medidas provisórias, e, Sancionadas por VOSSA MAGESTADE, façam cessar, de uma vez, os referidos abusos e males.

Este publico beneficio, SENHORA! dando-lhe novo direito á geral veneração e amor dos Portuguezes, communicará novo esmalte á Coroa, nova força ao Sceptro, e nova firmeza ao Throno de VOSSA MAGESTADE.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, 14 de Junho de 1836.

*José Vicente Leitão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa*

*Antonio de Carvalho*

} Secretarios.

*O Requerimento que os Pharmaceuticos de Lisboa le-  
varam á Presença de Sua Magestade Imperial O  
DUQUE de BRAGANÇA, Regente em Nome  
da Rainha a Senhora D. MARIA II., no dia  
11 de Julho de 1834; por motivo das Instrucções fei-  
tas pelo Physico-Mór do Reino aos seus Delega-  
dos, em 9 de Novembro de 1833.*

SENHOR !

A garantia dos direitos politicos e individuaes dos Cidadãos, a da ignaldade de todos os Subditos perante a Lei, ou proteja ou castigue, são indubitavelmente os bens mais preciosos que o Regimen cons- titucional affiança ao homem social. Por elles, e pe- lo restabelecimento, no Throno de Portugal, da Le- gitima Rainha A Senhora DONA MARIA SEGUN- DA, hoje felizmente consummado, com tanta gloria de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, dão os Portuguezes por bem empregados quantos sacrificios têm feito; e, dedicando-Lhe votos d'eterna gratidão, bemi- zem o Regenerador Invicto, que, a travez de mil perigos, a despeito de quasi invenciveis obstaculos, soube restituir-lhes, com o Throno Legitimo, a Li- berdade da Patria, o Governo da Lei, em fim a sua Regeneração politica.

Todos, SENHOR ! têm sentido, mais ou menos, o influxo d'esta Regeneração prodigiosa. A todos aque- ce, aqui ou alli, o Astro da Liberdade. Já todas as Classes se resentem, umas mais que outras, dos be- neficos effeitos que desfructam aquelles paizes aonde têm podido penetrar os raios d'aquelle Astro lumi- noso.

Desafrontado já dos dizimos e das jugadas, anima ao Lavrador a esperança de recolher por inteiro o fructo do seu suór. Já não é vedado ao Commerciantes negociar no que quizer, e estabelecer-se onde lhe pareça, sem que por isso tenha de pagar uma pesada contribuição annual, além da avultada quantia que se lh'exigia pela licença para abrir sua loja ou estabelecimento. Todas as Artes mechanicas, todos os Officios, deixaram já d'estar sujeitos a fintas e contribuições; que só serviam para, á custa do trabalho dos pobres artífices, sustentar, com apparencias de representação popular, um chamado *gre-mio*: que unicamente tractava de manter a desunião, o patronato, e d'obstar aos progressos do genio indústrioso. Em fim, SENHOR! já todos vão respirando, livres das cadêas que agrilhoava seus interesses, e empeciam o progresso dos ramos do seu trabalho ou industria. Só os abaixo assignados, que não se dedignam de pertencer a uma Classe, se não mais, não menos merecedora, estão ainda soffrendo o peso da férrea vara do despotismo, sujeitos a contribuições e exigencias (aliás em virtude d'antigas Leis), que não só atacam de frente os direitos individuaes e politicos, que a CARTA CONSTITUCIONAL da Monarchia, dom precioso de VOSSA Magestade IMPERIAL, garante a todo o Portuguez; mas contrariam, directamente, a disposição d'outras, em que VOSSA Magestade se propöz, segundo o Systema actual, dar nova fórma á parte administrativa e economica do Governo d'este Reino.

Os Supplicantes, todos Pharmaceuticos estabelecidos nesta Córte, por si, e como órgãos de todos os seus Collegas, que os acompanham em sentimentos e sacrificios pela mais justa das causas, fallam

do nunca assás odiado Alvará de Regimento, para os Delegados do Physico-Mór do Reino, de 22 de Janeiro de 1810; no sentido do qual acabam de ser redigidas e publicadas, em 9 de Novembro passado, pelo Conselheiro João Fernandes Tavares, actual Physico-Mór do Reino, as instrucções por que hão de dirigir-se os seus Delegados, na observancia dos deveres do seu Cargo.

Qu'importa VOSSA Magestade Imperial, por Decreto de 27 de Setembro do anno passado, ter commettido aos Ministros Territoriaes a jurisdicção contenciosa, que pelo dicto Regimento competia aos sobredictos Delegados, se na parte das attribuições administrativas e economicas, que lhes confere esse Regimento, é que são offendidos e atacados os direitos politicos e individuaes dos Supplicants, e os mais claros principios de justiça e boa razão que devem servir de base a toda a Legislação? Estão por ventura em harmonia com estes principios, e sobre tudo com os dos §§. 21.º, e 23.º do Artigo 145.º da CARTA CONSTITUCIONAL, a Taxa imposta por um Regimento annual, que outr'ora custará 1\$200 réis, dos preços por que os Supplicants hão de vender seus medicamentos, e as propinas de 6\$520 réis, que são obrigados a pagar, pela visita que de tres em tres annos se ha de fazer ás suas Boticas, ainda que se lhes não encontre a mais pequena contravenção? Pode haver nada mais anti-Constitucional e absurdo, que ser obrigado um Pharmaceutico a pagar, depois d'habilitado legalmente com seu Exame, uma igual quantia pela visita d'abertura á sua nova Botica, além de vinte e tantos mil réis pela licença d'abertura; e ainda mais, que só possa ser admittido a Exame aquelle que tiver 9\$120 réis, afóra os em-

lumentos do feitto e assignatura da ordem? Não é este um estorvo ao progresso das luzes e do genio? E quaes são, SENHOR! os resultados d'um tal Systema de Legislação? A multiplicidade de Visitas, d'Exames e de Boticas, que é o em qu'interessam o Physico-Mór e seus Delegados; a insufficiencia d'umas e a impericia dos outros, que é o que mais pode prejudicar a Saúde Publica; e, finalmente, a escolha, por patronato, para o lucrativo emprego de Visitadores, de homens com tal character, que, no acto das Visitas, alguns exigem certos generos e drogas, e logo indicam onde devem comprar-se, que, d'ordinario, é em estabelecimentos seus.

Dest'arte aquelle Regimento, além d'atacar directamente os direitos politicos e individuaes dos Supplicantes, e de contrariar a disposição do §. 11.º do Artigo 71.º do Decreto, N.º 23, de 16 de Maio de 1832, pelo qual é commettida aos Provedores dos Concelhos a inspecção, por meio de peritos, dos medicamentos e sua confeição; tão longe está de satisfazer os seus fins, que, pelo contrario, só tem servido d'alimentar a impericia dos Pharmaceuticos, e as fraudes nos medicamentos, e drogas de que se compõem, por isso que, uma vez que haja muitos Exames, muitas aberturas de novas Boticas, e muitas Visitas a fazer ás outras, com tanto que de todas estas muitas cousas se recebam as muitas propinas, pouco importa que haja Boticarios ou mesinheiros, Boticas ou tendas de mercearia: que assim merecem chamar-se muitas das Boticas que ha por esses Logares e Villias do Reino.

Nem se quer por pensamento, intentam os Supplicantes evadir-se á inspecção nas suas Boticas. Em vez de uma, façam-se duas, tres, ou quantas Visi-

tas forem necessarias cada um anno; mas gratuitamente: e seja multado e punido aquelle que for convencido de prevaricação. Os Supplicantes prestam-se a servir gratuitamente, e a todas as despesas da administração; mas pretendem e requerem que, d'ent'elles, ou da sua Classe, sejam annualmente eleitos os que houverem de fazer essa fiscalisação, d'acòrdo e em harmonia com as Leis vigentes, por lhes parecer que nada é mais conforme com os principios do Systema Constitucional.

¿ Assim como o Physico-Mór é para os Medicos, e o Cirurgião-Mór do Reino para todos os Cirurgiões seu inspector nato; que razão diversa, para que o não seja da Classe dos Supplicantes um dos mais habéis e acreditados na sua Arte: e o hade ser um Medico? ¿ Se a Lei deve ser igual para todos, se mais ou menos, todas as classes se resentem já dos saudaveis effeitos d'uma tal ou qual refórma; que delictos commetteu a Classe dos Supplicantes, para que lhes não chegue tambem o influxo da nossa Regeneração politica? ¿ Serão elles menos Portuguezes que os outros seus Concidadãos? Pelo contrario, a Classe dos Supplicantes é uma das que mais serviços tem prestado ao Estado, e á Humanidade afflicta, sendo d'ahi que derivam os avantajados Privilegios que os Senhores Reis d'este Reino lhe concederam; e em épocas mais recentes, bastará lembrar os que prestara nas crizes calamitosas da invasão de 1810, e da epidemia que assolou esta Capital; assim como foi tambem, uma das que mais trabalharam e contribuíram para a queda do Usurpador, pelo muito que interessava em libertar-se da oppressão que os escravisava, e que, por fatalidade, ainda sobre elles pésa. Por taes e tão pon-

derosos motivos, recorrendo ao Invicto Regenerador da Patria:

PP. a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL que, tomando-os em Sua Alta Consideração, Se Digne, primeiro que tudo, mandar sobre-estar na Visita a que estão procedendo os Delegados do Physico-Mór, por nada haver mais affrontoso na época actual, em que tudo está, se não assolado, ao menos esgotado de meios; em segundo lugar, que libertados do Regimento das Taxas, por attentatorio do direito de propriedade, seja livre a cada um dos Supplicants vender seus medicamentos pelo preço que bem poder, ou elles merecerem; e, em terceiro lugar, que aos Supplicants seja permittido elegeirem d'entre si uma Commissão, a qual, ouvindo o parecer de todos, consultando as Leis, e os interesses da Utilidade Publica e particular, proponha a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL um Plano de Reforma, que, ficando em harmonia com a Legislação vigente e Systema actual, obvie aos damnos que á Saúde Publica podem resultar da impericia nos Pharmaceuticos, e da fraude nos medicamentos.

E. R. R. M.<sup>co</sup>

(Assignados) José Joaquim de Sant'Anna. = Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa. = José de Sousa Bilho. = Simão Ferreira dos Santos. = Antonio Ignacio d'Avelar. = Caetano Theodoro Ferreira d'Aguiar. = Guilherme Antonio Peres. = José Lucio Monteiro. = José Maria de Carvalho e Silva. = João



Fragoso. = Manoel Cesario Pinto. = Joaquim Pedro Ferreira da Silva. = José Luiz Soares. = J. M. Ravel. = José Antonio da Rocha. = Narciso José Gomes do Souto. = João Maria d'Almeida Callado. = José Maria d'Andrade. = Bernardino Ribeiro da Silva Henriques. = Caetano José Roquete. = Cypriano Joaquim de Sousa e Silva. = Manoel Ignacio Lopes dos Reis. = Antonio Joaquim Pinto. = José Carlos de Carvalho. = Agostinho Fernandes de Paiva. = Henrique José de Carvalho e Castro. = José Simões de Carvalho. = Antonio Maria da Costa. = Francisco Luiz Mendes d'Amorim. = José Camões de Sousa Coelho. = Joaquim Affonso de Barros. = Antonio Feliciano Lopes. = Anselmo José de Miranda. = Alvaro Pimentel Teixeira. = Camillo de Lellis Rodrigues Carvalho. = Joaquim José d'Almeida. = Antonio José d'Almeida. = Antonio José Rodrigues da Silva. = José Placido Lobo. = José Ferreira da Silva. = Antonio José de Sousa. = Antonio Joaquim de Castro Monteiro. = José Rodrigues Thomás. = Bernardo d'Almeida Ferreira. = João José de Brito Corrêa. = Joaquim Paulo d'Azevedo. = José Paes do Nascimento. = Victorino José da Graça. = Antonio Joaquim dos Reis. = José Maria Marques Pereira. = Joaquim Maria da Paz Figueirôa. = João Moreira Pinto. = João Bernardino Thiago. = Manoel Pereira da Costa. = José Maria Barbosa e Mello. = Antonio Gonçalves Lobo. = Antonio José Pereira Biencardi. = José Antonio Quirino Chaves. = Luiz Francisco Paulo Araujo. = Candido José Maximo. = Ignacio José de Carvalho. = Antonio Sergio da Paz Figueirôa. = Rodrigo Antonio d'Almeida Rego. = Joaquim da Conceição Carreira. = João Chrisostomo d'Almeida. = Lino Mauricio José da Costa. = Luiz Pereira de Mel-

lo. = Francisco Mendes Cardoso Leal Junior. = Antonio José d'Oliveira Fialho. = Antonio Dias Xavier Gomes. = Francisco José Rodrigues Loureiro. = João Teixeira. = Antonio Manoel Ferrão. = João de Sousa Brito. = Francisco Mendes Cardoso Leal, em Caparica. = João José d'Almeida. = Christovão da Fonseca. = João Chrisostomo da Fonseca Souto. = José da Cunha e Oliveira. = Antonio Martins Pereira. = Domingos da Silva. = Francisco Pereira da Fonseca. = João Rodrigues Caldeira. = Manoel Nunes da Silva. = José Gomes de Mattos. = Joaquim Honorio da Luz. = Manoel Caetano de Castro Bacellada. = Padre Feliciano José de Miranda. = Luiz Pedro dos Santos. = Antonio Joaquim d'Almeida. = Antonio Joaquim de Sousa e Silva. = Verissimo José da Rocha. = Thomás José da Costa. = Antonio Feliciano Alves d'Azeyedo. = Antonio Joaquim Raymundo Bessa. = Ascenso Pereira de Freitas. = Angelo Joaquim Bravo. = Antonio José Nunes. = Miguel dos Santos Castro. = José Dionysio Corrêa. = João Dias de Freitas. = Domingos José Rodrigues. = Antonio José Moniz. = Antonio Crespim Pinto d'Almeida. = Francisco Cesar Pereira. = José dos Prazeres Batalhóz. = Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira. = Theodoro da Silva Brazião. = Estanislau José de Lemos. = Vicente Moreira Marques. = Thomás d'Aquino e Sousa. = João Maria Fidellis. = João Cardoso de Figueiredo. = José Lopes Tavares. = José Francisco de Mattos. = Antonio Gomes Barreto. = Bernardo José Pinto. = Joaquim José Rodrigues Vieira. = Francisco José da Silveira. = Antonio Henriques d'Almeida Castel-Branco. = Ignacio José Franco. = José Nicoláo d'Almeida. = Lourenço Alexandrino d'Almeida. = Joaquim José Pereira. = Gregorio de Sousa Pereira. = Carlos

das Dorés Lourenço. = João Antonio Alves. = João Baptista Ribeiro. = André da Lança Bayão. = Antonio de Carvalho. = Antonio José Freire de Andrade.



## DIVERSIDADES.

*Continuação do Relatório e Parecer da Comissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa; começado a pag. 221.*

Sobre esta resposta replicaram ainda os Recorrentes explanando mais os fundamentos de sua pretensão; e a opinião da Prefeitura, na informação que a este respeito deu, foi que o Alv. de 22 de Janeiro de 1810 que serve de Regimento ao Physico-Mór, e o auctorisava para levar aquellas propinas, é insufficiente para conseguir o fim que ostenta; que é indispensavel proteger a Classe dos Pharmaceuticos e Chymicos, dar-lhes maior consideração e mais liberdade em suas especulações; que não é condição essencial que elles vivam sujeitos á Physicatura, antes elles o podem estar mais vantajosamente a uma Auctoridade tirada d'entre os da sua propria Profissão; e que seria util nomear-se uma Commissão de cinco Membros, dos quaes um fosse Magistrado, outro Medico, outro Cirurgião, outro Chymico, outro Pharmaceutico, a qual, arrogando a si, desde logo, provisoriamente, as attribuições que exerce o Physico-Mór quanto

aos da dicta Classe, procedesse á formação de um Regimento para os Pharmaceuticos e Chymicos, pondo em harmonia com a Carta Constitucional as Leis publicadas a este respeito, e designando a fórma por que deve ter logar a fiscalisação necessaria neste ramo, e apontando a quem deva competir a intendencia nelle.

A Comissão de Legislação participa com a Prefeitura na opinião de que o Alv. de 22 de Janeiro de 1810 é insufficiente para conseguir um fim de verdadeira utilidade pública na materia de que se tracta, e sente tambem a necessidade de um novo Regimento que preencha esse fim; mas este trabalho é da competencia da Comissão de Administração ou pertencerá a uma Comissão especial que a Camara nomêe *ad hoc*, e que por certo não desprezará as idéas e illustrações que os Recorrentes, singularmente ou reunidos em Comissão particular (para o que se não necessita de permissão conferida pelo Poder Legislativo) tenham por conveniente offerer. Todavia a Comissão de Legislação não participa na opinião da maior liberdade nas transacções dos Pharmaceuticos, se por esta maior liberdade a Prefeitura entende a abolição das Taxas do Regimento, ficando por isso livre aos Pharmaceuticos a venda de seus medicamentos pelo preço que quizerem por-lhes e poderem vendel-os, segundo os Recorrentes pretendem em seu Requerimento.

(Continuar-se-ha.)



## SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão de 17 de Janeiro  
de 1836.*

## PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.  
Acta — approvada com pequena alteração.

## Correspondencia.

Dos Membros, os Srs., *H. J. C. Castro*, de Lisboa, e *F. B. Santos*, do Porto: — Diversos Officios, pedindo á Sociedade varios esclarecimentos sobre o estado de progresso da mesma. — Inteirada, e encarregado o Sr. 1.º Secretario de satisfazer o desejo dos dictos Socios.

## Ordem do Dia.

O Sr. *Fragoso*: — Offereceu um artigo de Chymica applicada á Agricultura, particularmente á dos Cereaes; e bem assim descrevendo quaes osapparelhos mais proprios para a manufactura das aguas-arquentes. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez um Requerimento para que se eleja o Director da Commissão de Physica, bem como se imprima o Projecto sobre a maneira de regular os trabalhos das Commissões permanentes, feito pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou o Projecto de um Capitulo sobre os deveres dos Empregados Subalternos da Sociedade, a fim de fazer parte do Regimento interno. — Admittido em globo.

O Sr. *Norberto*: — Declarou que fazia uma Proposta de Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

(Chegou o Sr. Presidente *J. V. Leitão*, que occupou o seu logar.)

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commis-  
são de Redacção: — Apresentou, redigido, o Plano sobre a melhor fórma dos Exatnes de Pharmacia. — Approvado, com pequenas modificações, e encarregada a Mesa de lhe dar o competente destino. (Vide pag. 138.)

Foram admittidos os Srs. Pharmaceuticos, *José da Cunha e Oliveira*, como Membro Effectivo, e *José Lopes Tavares*, de Bellas, como Corresponde-  
dente.

Entrou em discussão o Projecto do Regimento interno, desde o Artigo 17.º até 26.º *inclusivè*, os quaes foram approvados com algumas alterações; distinguindo-se, nesta discussão, os Srs., *J. D. Corrêa*, *Barreto*, *Fragoso*, *Teixeira*, *Moniz*, *N. J. G. Souto*, *Cesar Pereira*, *Oliveira*, *Leal Junior*, *Avellar*, *Norberto*, *Rocha*, *Castro*, *M. T. M. Figueiredo*, *Reis*, *Batalhóz*, *Lemos*, *Cunha e Oliveira*, *Norberto*, *Azvedo*, *A. J. Sousa*, *A. Carvalho*, *Sousa Pereira*, *Monteiro*, *Barral*, e *Andrade*.

O Sr. *Presidente*: — Fixou a Ordem do Dia para a Sessão seguinte, e encerrou esta pelas 3 horas e tres quartos da tarde.

*Idem* — 22.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

*Correspondencia.*

1.º Do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil de Lisboa :  
— Um Officio, enviando os Estatutos d'esta Sociedade,  
já Sanccionados por Sua Magestade A RAINHA.  
— Recebido com especial agrado.

2.º Da Camara Municipal de Lisboa : — Outro Officio, communicando á Sociedade ficar, á disposição d'esta, toda a cantaria necessaria para o portico do local de suas Sessões, em conformidade do seu pedido. — Recebido com especial agrado.

*Ordem do Dia.*

O Sr. J. D. Corrêa : — Tomou a palavra para propôr um Candidato para Socio. — Ficou a Proposta sobre a mesa.

Tiveram segundas leituras as Propostas apresentadas na precedente Sessão. — Admittidas em globo, e deu-se-lhes o competente destino.

O Sr. Cesar Pereira, como Relator da Commissão de Pharmacia : — Fez presente o Parecer da mesma sobre o Projecto dos Estudos Pharmaceuticos, offerecido pelo Sr. Teixeira. — Ficou sobre a mesa.

Igualmente apresentou outro Parecer sobre o Projecto de Policia-Pharmaceutica. — Teve o mesmo destino.

Foi acceito, como Membro Effectivo, o Sr. *Manoel de Sant' Anna da Cunha Castel-Branco*, Pharmaceutico.

Procedeu-se á discussão do Regimento interno, em que foram approvados, com renhido debate, os Artigos 27.º até 42.º *inclusivè*, depois d'alguns soffrerem diversas emendas; orando, por esta occasião, os Srs., *Barbosa, Fragoso, Oliveira, Assis, Leal Junior, Barreto, Batalhõz, Avelar, B. A. Ferreira, J. D. Corrèa, Moniz, Bèssa, Cesar Pereira, Senna Corrèa, Sousa Pereira, Cesario Pinto, Monteiro, A. J. Almeida*, e outros Socios.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e um quarto da tarde, tendo o Sr. *Presidente*, primeiramente, manifestado a Ordem do Dia.

Idem — 23.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

Correspondencia.

Do Membro Effectivo, o Sr. *Castel-Branco*: —

Um Officio, agradecendo á Sociedade a honra de o haver admittido a Socio. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Deu conta da maneira como foi recebida a Mesa, encarregada de agradecer, em nome da Sociedade, á *Commissão Administrativa* do Hospital Nacional e Real de S. José de Lis-



boa, a boa vontade com que se prestou a conceder-nos as Salas da Botica para as Sessões, em quanto não tivemos local dado pelo Governo. — A Sociedade ficou inteirada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta de Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *N. J. G. Souto*: — Pedio a palavra para apresentar uma descripção sobre Angusturas. — Remettida á Comissão d'Historia Natural.

Discutiram-se os Artigos 43.º até 46.º *inclusivè* do Regimento interno, durante a qual houve diferentes emendas e additamentos; orando os Srs., *Batalhóz, Sousa e Silva, Avelar, Leal Junior, Moniz, Barreto, Lemos, Barral, Peres, Durand*, e outros Socios.

Pelas 2 horas da tarde o Sr. *Presidente*, depois de declarar a Ordem do Dia para a Sessão immediata, annunciou passar-se a Sessão Secréta, em consequencia do Requerimento do Sr. *Cesar Pereira*, e approvedo pela Mesa.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Presidência do Sr. G. S. Pereira

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.  
Acta — approvada.

*Correspondencia.*

Do Membro Correspondente o Sr. *J. M. R. F. Mendonça*, das Caldas da Rainha: — Um Officio,

pedindo á Sociedade varios esclarecimentos. — Foram mandados dar.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *A. J. Almeida*: — Teve a palavra para propôr um Candidato para Socio. — Ficou sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez outra semelhante Proposta. — Teve o mesmo destino.

Ultimou-se a discussão do Regimento interno, ficando approvados os Artigos 47.º até 55.º *inclusivè*; e fallaram nesta occasião os Srs., *Avellar, Fragoso, J. D. Corrêa, Cesario Pinto, N. J. G. Souto, Reis, Cesar Pereira, Oliveira, Barral, Leal Junior, Peares, Assis, Senna Corrêa, Andrade, Monteiro, Barbosa, e A. Carvalho.*

Foi admittido, com as formalidades do estilo, a Membro Correspondente o Sr. *José Gomes*, Pharmaceutico em Ferreira.

O Sr. *Presidente*: — Levantou a Sessão pelas 9 horas e meia da tarde, havendo proclamado a *Ordem do Dia.*

*Idem* — 7 de Fevereiro de 1836.

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 4 horas da tarde.

Acta — approvada.

*Correspondencia.*

1.º Do Ex.<sup>mo</sup> Sr. *Governador Civil de Lisboa*: — Um Officio, pedindo á Sociedade uma copia autentica dos Estatutos. — Remettida.

2.º Dos Membros Correspondentes os Srs., *J. E. P. Costa*, do Porto, *J. V. Almeida*, de Faro, e *J. H. O. Franco*, da Barquinha: — Diversos Offícios, communicando á Sociedade diferentes esclarecimentos de que haviam sido encarregados. — Tiveram o competente destino.

#### Ordem do Dia.

Os Srs., *Avelar*, *Cesar Pereira*, e *J. D. Corrêa*: — Fizeram, cada um d'elles, a Proposta de um Candidato para Socio. — Ficaram sobre a mesa.

O Sr. *J. D. Corrêa*, como Relator da Commis-  
são de Redacção: — Apresentou redigido o Regimen-  
to interno. — Approvado, e mandado imprimir.

Entrou em discussão especial a Memoria sobre a Agua dos Banhos no Casal do Estoril, Termo de Cascaes, apresentada pelo Sr. *J. D. Corrêa*. — Approvada, (Vide pag. 25.)

Admittiu-se, para Membro Effectivo, o Sr. *Luis Pereira de Mello*, Pharmaceutico.

Pelas 8 horas da noite encerrou-se a Sessão, depois de declarar o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

*Idem* — 23.

PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREIA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada.

## Correspondencia.

1.º Do *Ministerio dos Negocios do Reino*: — Uma Portaria, declarando ter, Sua Magestade A RAINHA, posto á disposição da Sociedade o Jardim annexo á Sala das Sessões, para o Estudo Botanico da mesma. — Recebido com mui especial agrado, e encarregada a Mesa de ir agradecer a Sua Magestade.

2.º Do Ex.<sup>mo</sup> Sr. *Governador Civil de Lisboa*: — Um Officio, accusando a recepção da copia dos Estatutos d'esta Sociedade. — Inteirada.

3.º Do Membro Correspondente o Sr. *J. M. R. F. Mendonça*, das Caldas da Rainha: — Um Officio, lembrando á Sociedade o abuso em que se acham os Exames de Pharmacia, em muitos Logares do Reino; e propondo providencias sobre este objecto. — Inteirada, e ficou sobre a mesa para ter segunda leitura.

4.º Dos Membros Correspondentes os Srs., *F. B. Santos* e *B. I. F. Sousa*, do Porto, *J. V. Almeida*, de Faro, e *M. M. Gyrão*, de Villar de Maçada: — Diversos Officios, participando varios resultados de que haviam sido encarregados; e lembrando outras medidas de urgencia para a extirpação dos abusos que enxovalham a Classe Pharmaceutica. — Tiveram o competente destino.

Além d'estes Officios, houve mais onze de diferentes Membros, pedindo subscrever com diverso numero d'Acções para a *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*. — Inteirada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *A. Carvalho*. — Offereceu á Sociedade umas reflexões sobre a utilidade d'alguns Estudos-Maiores para os Alumnos de Pharmacia, a fim de serem impressas e distribuidas nas Côrtes, quando entrar em discussão o Projecto de Lei sobre a Instrucção Publica. — Approvado definitivamente. (Vide pag. 75.)

O Sr. *Teixeira*: — Apresentou diferentes trabalhos sobre Angusturas. — Ficaram para segunda leitura.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Commissão d'Historia Natural: — Deu conta do Parecer da mesina sobre alguns productos naturaes, do que havia sido encarregada. — Ficou sobre a mesa.

Foram acceitos para Membros Honorarios os Srs., *Visconde de Villarinho de S. Romão*, *Dr. José de Sá Ferreira dos Santos Valle*, e *Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto*.

Igualmente foram admittidos para Membros d'esta Sociedade os Srs., *Joaquim Antonio Torres e Joaquim Affonso de Barros*, de Lisboa, e *Antonio Gomes Barreto*, de Cintra, todos Pharmaceuticos.

O Sr. *Presidente*: — Proclamou a Ordem do Dia, e fechou a Sessão pelas 3 horas e um quarto da tarde.



## CORRESPONDENCIA.

*Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino, pela qual Sua Magestade A RAINHA Manda entregar, á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, o Jardim annexo á Sala das Sessões, para o Estudo Botanica.*

MINISTERIO DO REINO.

3.ª REPARTIÇÃO.

Manda Sua Magestade A RAINHA, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em resposta á sua Representação pedindo parte do Edificio do extinto Convento do Carmo, a fim de lhe dar um destino conveniente aos fins da mesma Sociedade, que não é possível conceder-se-lhe casa mais alguma naquelle Edificio; por quanto nelle, além da Sociedade, se acha estabelecido o Tribunal de Direito do 3.º Districto, tendo de alojar-se alli o 1.º e 2.º Batalhão Provisorio e uma Companhia da Guarda Municipal; e devendo igualmente estabelecer-se na Igreja, depois de secularisada, uma Escola Normal; não havendo comtudo nenhuma duvida em ser posto á disposição da mesma Sociedade o pequeno Jardim, que pertende applicar ao estudo practico da Botânica; e nesta data se expedem as necessarias Ordens ao Governador Civil de Lisboa para esse effeito.

Palacio das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1836.

*Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque.*



## HISTORIA NATURAL.

## BOTANICA.

Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas  
do Nacional e Real Jardim Botânico d' Ajuda; co-  
meçado a pag. 233.

## CLASSE V. PENTANDRIA.

## 1.º ORDEN. Monogynia.

181. *Mirabilis jalapa*. *Boas noites*.  
 182. ——— *dichotoma*.  
 183. ——— *longiflora*.  
 184. *Plumbago europæa*. *Dentilaria*.  
 185. ——— *zeilanica*.  
 186. *Tournefortia volubilis*.  
 187. *Messerschmidia fructicosa*.  
 188. *Nelana prostrata*.  
 189. *Echium candicans*. *Maçaruco*.  
 190. *Heliotropium peruvianum*. *Baunilha dos flo-  
ristas*.  
 191. ——— *indicum*.  
 192. *Symphytum officinale*. *Consolda maior*.  
 193. ——— *asperrimum*. *La Mark. Suppl.*  
 194. *Borago officinalis*. *Borragem*.  
 195. ——— *orientalis*.  
 196. *Cynoglossum pictum*.  
 197. ——— *linifolium*.  
 198. *Anchusa italica*. *Buglosa, ou Lingua de Vacca*.  
 199. ——— *angustifolia*.

200. *Apagallis latifolia*. *Murrião grande nas folhas.*
201. *Lysimachia ephemerum*. — Na Cascata.
202. ————— *vulgaris.*
203. *Cyclamen europæum*. *Mitrás, Pão de Porco.*
204. *Primula veris multiplex*. *Primaveras amarellas dobradas.*
205. ————— *elatior lutea et rubra multiplex, Primaveras amarellas e roxas dobradas.*
206. ————— *auricula. Orelha d'Urso.* — Variedade, amarella e vermelha.
207. *Convolvulus althæoides.*
208. ————— *batatas. Batata das Ilhas.* — Com razão — *Ipomæa batatas. La Mark.* *Albus et violaceus.* Variedade, branca e roxa na raiz.
209. ————— *cneorum.*
210. ————— *siculus.*
211. ————— *purpurea. Ipomæa purpurea. La Mark.*
212. ————— *scammonioides?*
213. ————— *arvensis. Verdesella.*
214. ————— *tricolor. Convolvo de tres côres.*
215. ————— *sepium. Trepadeira.*
216. ————— *stellatus, sp. nov. fol. palmato-pedatis.*
217. ————— *pentaphyllus, fol. digitatis hirsutis.*
218. *Datura metel.*
219. ————— *fastuosa. Trombelões roxos.*
220. ————— *arborea.*
221. ————— *stramonium. Estramonio.*
222. *Hyosciamus albus. Meimendro branco.*
223. ————— *niger, M. negro.*



224. *Nicotiana tabacum*. *Herva santa*, ou do *Tabaco*. — Varietas *latifolia* et *angustifolia*.
225. ——— *rustica*.
226. ——— *glutinosa*.
227. *Verbascum sinuatum*.
228. ——— *blattarioides*. *Brot. Flor. Lusit.*
229. ——— *blattaria*.
230. *Phlox paniculata*.
231. *Cobæa scandens*, de *Cavan*. *Affinis cantuæ*.
232. *Ipomæa coccinea*.
233. ——— *hederacea*. — Tida por *Convolvulus*.  
*Nil.*
234. *Nerium oleander*. *Loendro*, ou *Sevadilha*.
235. ——— *album*. — Variedade de flor  
*branca*.
236. ——— *odorum*. *Loendro cheiroso dobrado*.
237. *Vinca major*. *Congossa*.
238. ——— *minor*.
239. ——— *rosea*.
240. *Cerbera thevetia*.
241. *Varronia martinicensis*. *Affinis V. curassavicæ*.
242. *Arduina bispinosa*. *Lin. Carissa arduina*. *La Mark*.
243. *Capsicum annuum*. *Pimentão cornicabra*.
244. ——— *baccatum*.
245. ——— *grossum*. *Pimentão grosso*.
246. ——— *conicum*. *La Mark*.
247. ——— *frutescens*, *majus* et *minus*.
248. ——— *cerasiforme*.
249. ——— *pruniforme*, *sp. nov.* *Brot.* — Fructos  
*pendentes*.
250. ——— *lutenm.* *La Mark.* — Varietas *C. sinensis*. *Pimento de cheiro*.

251. *Bomplandia geminiflora*. *Cavan et La Mark*,  
Suppl.—E' a Caldasca geminiflora de *Willd.* Hort. Borel.
252. *Solanum pseudo-capsicum*. *Pimento doce*.
253. ——— *verbascifolium*.
254. ——— *dulcamara*. *Doç'amarga*.
255. ——— *triquetrum*.
256. ——— *radicans*.
257. ——— *diphyllum*.
258. ——— *tuberosum*. *Batata ordinaria*.
259. ——— *lycopersicum*. *Tomateiro ordinario*.
260. ——— cerasiforme. *T. cerejeiro*; *T. francez*, mas é do Brasil.
261. ——— *nigrum*. *Herva moura*.
262. ——— *aguaraquia*, sp. nov. — E' do Brasil.
263. ——— *melongena*. *Bringelas*. — Variedade branca.
264. ——— *aethiopicum*. *B. escarlate* da Ethiopia.
265. ——— *paniculatum*. *Jurepeba*.
266. ——— *sodomeum*.
267. ——— *marginatum*.
268. ——— *tomentosum*.
269. ——— *balbisii*. *La Mark*. Enc. supp. *João do Brasil*.
270. *Physalis somnifera*.
271. ——— *viscosa*.
272. ——— *pubescens*.
273. ——— *peruviana*? Est *bullata*, sp. nov. *Brot.*
274. ——— *angulata*.
275. ——— *repens*? An nov. sp.
276. *Atropa mandragora*. *Mandragora*.
277. ——— *belladonna*. *Bella-dona das Boticas*.
278. ——— *physaloides*. *Atropa* de calyx de cinco angulos.

279. *Atropa pubescens*, sp. nov. Affinis *Physali pubescenti*.
280. *Cestrum nocturnum*? An *Lycium*?—E' antes o *C. vespertinum*, *Lin.* et *C. humbordtii*, *La Mark*.
281. *Lycium auriculatum*, sp. nov. *Brot.*—Veio por *Cestrum*.
282. ——— *afrum*.
283. ——— *barbarum*.
284. *Samolus valerandi*.
285. *Campanula rapunculus*. *Rapouços*.
286. ——— *pyramidalis*. *Pyramidal*.
287. ——— *rapunculoides*.
288. ——— *persicifolia multiplex*. *Cambraias*, de flores dobradas, brancas, ou azues.
289. ——— *etinus*.
290. ——— *medium*. *Campainhas compridas*.
291. *Lobelia siphylitica*.
292. *Coffea arabica*. *Arvore do Caffé*.
293. *Gardenia florida*. *Jasmin do Cabo da Boa-Esperança*.
294. *Rauwolfia flexuosa*. *La Mark.* et *Flor. Peruv.*
295. *Lonicera caprifolium*. *Madresylva caprina*.
296. ——— *periclymenum*. *M. das Boticas*.
297. ——— *symphoricarpos*.—No plano inferior juncto do Tanque do Poente.
298. *Rhamnus alaternus*. *Aderno bastardo*.
299. ——— ——— *variegatus*.
300. *Zizyphus paliurus*. *Espinheiro*.
301. ——— *vulgaris*. *Maccira de anafega*, ou *Açufeifas*.
302. ——— *incanus*, sp. nov.—De Cabo Verde.
303. *Elæodendron argan*. *Azeiteira de Marrocos*.

304. *Ceanothus africanus*.
305. *Evonymus europæus*.
306. ——— *tobira*. *Tobira do Japão*.
307. *Celastrus lucidus*. *Cassine concava*. } *La Mark*.  
*Celastrus concavus*. }
308. ——— *lanceolatus*, sp. nov. da Madeira,  
*affinis sequenti*.
309. ——— *cassinoides*, da Madeira. — Está no  
Hortinho juncto da porta do Ar-  
vorinho.
310. *Cassine maurocenia*.
311. *Vitis vinifera*. *Vulpeira*. — Algumas varie-  
dades.
312. ——— *laciniosa*. *V. laciniada*.
313. ——— *hederacea*. *V. do Canadá*, *Parra da Vir-  
ginia*.
314. ——— *arborea*. *V. da Virginia*.
315. *Phyllica dioica*.
316. *Diosma rubra*. *Alecrim do Norte*.
317. *Itea virginica*.
318. *Impatiens balsamica*. *Melindres*, ou *Papagaios*.  
— Muitas variedades.
319. *Viola odorata*. *Viola*, ou *Violeta*.
320. ——— ——— *flore pleno*. *Violeta dobrada*.
321. ——— *tricolor*. *Amor perfeito*. — Algumas va-  
riedades.
322. ——— *verticillata*. De *Ortega*.
323. *Claytonia perfoliata*. *Cl. cubensis*. — H. Paris.
324. *Ribes rubrum*. *Groselheira ordinaria*.
325. ——— *uvacrispa*. *Uva espim*, ou *Groselheira  
grossa*.
326. *Hedera helix*. *Hera vulgar*.
327. *Achyranthes lappacea*.
328. ——— ——— *flexuosa*? An sp. nov?

n/

329. *Achyranthes aspera*. Sicula de *Lin.* Ach. argentea *Willd.* e *La Mark.*
330. *Celosia cristata*. *Martinetes*, ou *Veludillos* roxos, ou amarelos.
331. *Illecebrum ficoideum*.
332. ——— sessile. *Willd.* *Achyranthes*. *La Mark* et *Brot.*
333. ——— *achyrantha*. *Willd.*

(Continuar-se-ha.)

Descripção da Arvore do *CHA*, especie commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c. Extracto de diversos Auctores, feito e coordinado pelo

SR. J. D. CORREA.

Nome.

THEA VIRIDIS; floribus enneapetalis. LINNEO, polyandria monogynia. JUSSIEU, clas. 13, ord. 10, familia das aurantiaceas.

Portuguez . . . . . CHA; CHA VERDE.

Hespanhol . . . . . TE; TE VERDE.

Francex . . . . . THE; THE VERT.

Inglez . . . . . TEA; GREEN TEA.

Em Italiano . . . . . TE; TE VERDE.

Alemão . . . . . THEE; GRUENER THEE.

Hollandez . . . . . THEE; GROENE THEE.

Dinamarquez . . . . . THE; GROENNE THE.

Sueco . . . . . THEE; GROENT THEE.

Polaco . . . . . TE.

Russo . . . . . TSCHAI.

Chinez . . . . . CHA.

Japonez . . . . . TRU; TSJAA.

*Habitação.*

O chá cresce naturalmente na China e Japão, é uma arvore sempre verde, cujos troncos são. mui ramosos, e elevam-se á altura de quatro a seis pés. Alguns viajantes pretendem que elles cheguem até trinta pés. (*Flore médicale.*)

*Cultura.*

De todos os Auctores, que têm tractado sobre o cultivo do chá, *Kempfer* merece principalmenté a nossa confiança, por ter escripto a este respeito no Japão, onde o viu practicar. Elle nos diz que os Japonezes não cultivam esta planta em vergeis ou campos particulares, mas sómente na borda das suas terras, e sem distincção de terreno. Como as sementes do chá contêm uma grande quantidade de oleo, e em razão d'isso são sujeitas a adquirirem ranço, e se alterarem facilmente, costumam semear muitas junctas, desde seis até quinze; tiram-nas dos vasos em que as tinham mettido, e sem mais preparação nem escolha introduzem-nas na terra em um buraco de quatro ou cinco pollegadas de profundidade: mas ordinariamente só a quinta parte d'ellas succede germinar. Ellas vegetam depois sem mais trabalho algum; mas os lavradores, que têm mais industria, costumam todos os annos mondar as hervas ruins que nascem ao pé d'ellas, e estercam a terra. Em quanto a planta não tem tres annos, as suas folhas não são proprias para se colherem; mas tanto que chegou a esta idade, as folhas são em grande abundancia, e as mais excellentes que se costumam apanhar. A

sua estatura na idade de sete annos é a altura ordinaria dos homens; mas como então dá poucas folhas, e cresce mui lentamente, cortam-lhe o tronco por baixo: e esta operação faz rebentar um grande numero de renovos, os quaes dão no estio seguinte uma tal saffra de folhas, que os donos ficam assás bem recompensados de seus trabalhos e da esterilidade dos annos precedentes. Alguns lavradores com tudo esperam que ella tenha dez annos para lhe cortarem o tronco.

O chá é cultivado e preparado na China do mesmo modo que se practica no Japão, segundo a noticia que temos de Auctores e viajantes fide-dignos; mas como os Chinas precisam de uma grande quantidade de chá, para podêrem provêr os estrangeiros, e o interior do Imperio, não se limitam, como os Japonezes, a guarnecer as bordas de suas terras com esta planta, mas costumam cultivar-a por toda a parte, e formam com ella grandes vergeis. Os valles, as ingremes encostas dos outeiros, as margens e ribanceiras dos rios, os logares abrigados do vento norte, ou uma exposição meridional, como se explicam os Botanicos, são os sitios em que melhor se dá esta planta; ella não deixa com tudo de podêr supportar as grandes variações de calor e frio, pois que floresce tão bem no clima meridional de Cantão (1), como no septentrional de Pekim, que se acha na latitude de

(1) O melhor chá é produzido em um clima brando e temperado. Os paizes circumvisinhos de Nanquin, que medeiam entre os de Cantão e Pekim, dão melhor chá do que qualquer d'estes. O clima d'Inglaterra não é tão favoravel a esta arvore como alguns pensaram, por quanto temos exemplos de ter nelle perecido com o rigor do frio, ainda que seja notorio que uma florescesse no jardim de *Mile-enl* que pertence ao infatigavel *J. Gordon*, e que duas expostas ao ar livre, durante o estio, crescessem muito bem no jardim do Dr. *Fothergill* em *Opton*.

Roma, e onde, sem embargo d'isso os grãos de frio (segundo as observações meteorologicas) são não invernos tão rigorosos, como em alguns logares do norte da Europa (2). (*Brotero*.)

### Caractères distinctivos.

A planta que fornece o chá é um arbusto ou arvore de mediana grandeza. Seu tronco se divide em ramos numerosos, alternos, d'uma cor cinzentada, guarnecidos de folhas sustentadas sobre curtos peciolos, de duas ou tres pollegadas de comprimento e uma de largo, oblongas, lanceoladas, dentadas em forma de serra, glabras, luzentes e d'um verde escuro, assignaladas, pelo meio, d'uma vigorosa linha longitudinal, da qual partem filamentos lateraes. As flores são solitarias nos sovacos das folhas; seu calice é verde, curto, de cinco ou seis lobulos designaes; a corolla se compõe de quatro a seis petalas brancas ou rosas; os estames são numerosos, munidos d'antheras cordiformes, sustentadas sobre curtos filetes; no centro contém um ovario tricellulár sobrepujado d'um estylete de tres ramos stygmaticos. O fructo é uma capsula de tres cocas que se abrem pela parte superior por tres fendas; cada coca é multicellular e monosperma.

*Linneo* havia estabelecido duas especies botanicas de chás (3); mas a opiniao mais geral dos Botanicos

(2) *Da Haldé*, e outros Auctores observaram que o frio em alguns logares da China é muito desabrido. Nos sertões da America septentrional, e nos vastos continentes, os grãos de calor e frio são muito mais fortes do que nas lhas e outros logares maritimos que se acham na mesma latitude, por que o ar do mar é menos sujeito a variações a este respeito do que o que corre sobre os vastos continentes; o mar, os grandes lagos, &c., têm, nas diversas estações do anno, quasi a mesma temperatura.

(3) Nós não fallamos aqui senão das arvores que produzem o



modernos é que não ha mais d'uma; a qual tem produzido um pequeno numero de variedades, cujos caracteres são pouco sensiveis, e só consistem em algumas ligeiras variações nas folhas. (*Chevallier.*) (4.)

*Especies commerciaes.*

Podem-se dividir as especies de chás em duas secções, *chás verdes* e *chás pretos*. Os primeiros têm uma côr verde ou cinzenta. São mais acres e aromaticos que os segundos, os quaes têm uma côr mais ou menos escura, são geralmente mais brandos e dão um infuso d'uma côr mais carregada.

Entre os *chás verdes* distinguemos:

1.º O *chá haysson*, uma das melhores especies, de que se faz maior uso em França, e d'uma côr verde-azulada. Suas folhas são grandes, enroladas em sua largura. O cheiro é agradável, e o sabor astringente.

2.º O *chá perola*, assim chamado por que suas folhas são mais enroladas sobre si mesmas, e offerecem uma fôrma quasi globulosa. Elle é composto de folhas mais novas e delicadas que as do chá haysson. Seu cheiro é mais agradável, e sua côr mais escura. Esta fôrma arredondada do chá perola provem de que as folhas, depois d'haverem sido enroladas em seu comprimento, são tornadas a dobrar sobre si mesmas em sua largura.

3.º O *chá aljofar*, o qual é escolhido d'entre chá do commercio; por que é possível que duas ou tres *Thea*, descriptas por *Loureiro* na sua *Flora de Cochinchina*, sejam especies distinctas.

(4) Vide *fig. 1.*, a qual se acha com flores e fructos, e reduzida aos tres quartos da sua grandeza natural. — *a.* calis — *b.* estame — *c.* semente.

(*Addit; do Traductor.*)

as duas sôrtes precedentes, e se compõe de folhas mais pequenas e mais enroladas sobre si mesmas, de maneira, que tem alguma similhaça, em quanto á grossura, com o aljofar. Esta especie é muito agradável, procurada, e d'alto preço.

4.º O chá *schulang* ou *téhulan*, raro no commercio. Tem todos os caractêres do chá haysson; mas seu cheiro é infinitamente mais suave e mais desenvolvido.

Em o numero dos chás pretos mencionaremos:

1.º O chá *sautchon* ou *souchon*, d'um pardo denegrido, de cheiro e sabor mais fracos que os chás verdes em geral; formado de recentes folhas frouxamente enroladas ao comprido. Em geral se mistura, para uso ordinario, um terço de chá *souchon* com dous terços do chá verde. O infuso é mais corado e menos acre.

2.º O chá *pekou* ou *peko*, que pouco differe do precedente. Tem a mesma cor e sabor, e o cheiro mais suave. Parece ser formado de folhas mais novas e cobertas de peanugem mais abundante. Encontram-se algumas vezes, como na variedade precedente, pequenos fragmentos de novos ramos.

Todas as especies de chá devem ser cuidadosamente conservadas a coberto do contacto do ar e da luz. Por isso, devem-se collocar em bocetas de madeira ou de chumbo; ou melhor ainda, em vasos de porcelana hermêticamente fechados, e que se não devem jamais deixar destapados. (Richard.)

(Continuar-se-ha.)



**CHYMICA.****CHYMICA INORGANICA.**

*Nota sobre a preparação do Kermes mineral e do Enxofre dourado d'Antimonio, pelo methodo de deslocação; pelo Sr. MUSCULUS, Pharmaceutico em Soultz (Baixo-Rheno). Extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Maio de 1836, pelo*

**SR. J. M. BARRAL.**

O methodo de deslocação não tem sido empregado até agora, que eu saiba, senão nas substancias tiradas do reino vegetal. O novo modo de preparação, que eu vou fazer conhecer, prova que se pode tambem applicar ás substancias mineraes.

Para preparar o enxofre dourado d'antimonio tomo:

Cal viva extincta com s. q. d'agua.....	6 partes.
Sub-carbonato de potassa, ou de soda secco..	4 "
Sulphureto d'antimonio, finamente pulveri-	
sado.....	2 "
Flores d'enxofre.....	1 "

Areia bem lavada, e secca..... 8 "

Exactamente misturadas, todas estas substancias, e postas em um apparelho de deslocação, de vidro ou louça (\*), no fundo do qual se tem collocado alguns bocadinhos de pedra ou vidro grossei-

(\*) O *Journal des Sciences Medicales de Lisboa* — Outubro de 1835, dá uma idéa bem clara da forma d'este apparelho, usado pelo Sr. Boullay.

(Nota do Traductor.)

ramente quebrado; cobre-se a mistura com uma camada d'arêa, e deita-se-lhe, pouco a pouco, agua fria, até que o liquido, recebido em um vaso, não precipite pelo acido hydro-chlorico.

O liquido, assim obtido, deve diluir-se bastante em agua pura, e tractar-se pelo acido hydro-chlorico. O precipitado ou enxofre dourado d'antimonio é depois cuidadosamente lavado e sêcco, pelos methodos ordinarios. A quantidade do producto é quasi igual á do sulphureto d'antimonio empregado.

Para preparar o kermes mineral procede-se da mesma maneira, com a differença de não se empregarem as flores de enxofre; e tractando o liquido obtido por uma dissolução de bi-carbonato de soda, ou fazendo-lhe passar uma corrente de gaz acido carbonico.

A preparação d'estas duas substancias por este modo é, como se vê, muito mais simples do que por todos os outros processos, e, indubitavelmente, preferivel, pela economia, que apresenta, de tempo e combustivel. Estes productos são tão bons, sobre tudo o enxofre dourado, e, na quantidade, satisfazem tanto como os obtidos pela maior parte dos outros methodos.

Por meio de novas experiencias se conseguirá, sem duvida, determinar, de uma maneira mais rigorosa, as proporções das diversas substancias que entram na mistura. É tambem possível que uma maceração anterior seja d'alguma utilidade.

Não duvido que este processo obtenha a approvação de todos aquelles que o ensaiarem, assim como a tem obtido de varios Pharmaceuticos instruidos, aos quaes o tenho communicado.

*Additamento á nota do Sr. MUSCULUS, pelo Sr. BOULLAY.*

Julgámos dever repetir o processo pelo qual o Sr. *Musculus* applica o methodo de deslocação á preparação do kermes mineral e do enxofre dourado d'antimonio. O enxofre dourado que se obtem é muito bom, o kermes é pesado e de uma côr pouco favoravel; mas, em substituindo á potassa o carbonato de soda sêcco, segundo o methodo de *Chusel*, e diluindo o liquor com igual volume d'agua de rio privada de ar pela distillação, antes de operar a precipitação, obteremos o kermes em grande abundancia, leve, de boa côr e muito intensa. A precipitação pelo bi-carbonato de soda, mais simples e mais facil, nos pareceu preferivel ao acido carbonico; o qual complicaria a operação.

D'esta sorte a preparação do kermes, até hoje tão incommoda, e duvidosa em seus resultados, será extremamente facil, tanto para pequenas quantidades como para grandes massas; o Pharmaceutico não terá mesmo desculpa em recorrer ao commercio, quando pode extrahir o kermes de uma mistura conveniente pela simples lixiviação a frio, em lugar de uma ebullição longa e repetida.

## da Ordem dos Farmacêuticos

*Descripção do Tartaro emetico, e seus differentes processos; feita pelo*

**SR. J. D. CORREA.**

Tartaro emetico.

Emetico.

Tartaro antimoniado.

Tartrato de potassa e d'antimonio.

Tartaro estibiado.

Tartrato antimónico-potássico. *Berzelius*.

*Propriedades physicas.*

O tartaro emetico jámais se encontra em a natureza. E' branco, mui pouco transparente; inodoro; dotado d'um sabor nauseativo e metallico; mais denso que a agua; solido, e em fórma de crystaes tétraédros regulares ou octaédros.

*Propriedades chymicas.*

Exposto ao ar perde, pouco a pouco, a sua transparencia, e se effloresce. Decompõe-se ao fogo, espalhando o cheiro caracteristico dos tartratos; e deixando um residuo de carvão, de sub-carbonato de potassa e d'antimonio metallico: mas se o calor for assás forte, obtem-se uma liga de potassa e d'antimonio pela influencia do carvão e do antimonio sobre o oxydo de potassio. A agua, á temperatura de  $+100.^{\circ}$  centig., solve  $\frac{1}{2}$  de seu peso d'este sal; á de  $+16.^{\circ}$ , solve  $\frac{1}{15}$ ; e a frio é solúvel em 14,50 partes da mesma.

Conforme o Sr. *Thenard*, os acidos, sulphurico, nitrico e hydro-chlorico, turvam a solução d'este sal; e a potassa, soda, ammonia, ou seus carbonatos, precipitam o oxydo d'antimonio. O mesmo se observa com as aguas de baryta, de stronciana e de cal; as quaes formam não sómente um precipitado d'oxydo d'antimonio, como os outros alcalis, mas tambem um precipitado de tartratos d'estas bases.

## Preparação.

Muitos têm sido os processos empregados até hoje; Tractarei de descrever sómente os tres mais geralmente adoptados. O 1.º é o do *Codex de Paris*; o 2.º o da *Parmacopœa de Dublin*, transcriptos pelo Sr. *Thenard*; e o 3.º aconselhado pelo Sr. *Phillips*, e descripto pelo Sr. *Chevallier*.

Para que a descripção d'estes processos se tornasse mais importante, julguei addicionar-lhes suas respectivas theorias e diagraphmas chymicos.

## 1.º PROCESSO.

*Prep:* — Prot'oxydo d'antimonio sulphurado vitroso  
(*vidro d'antimonio*) ..... 125 partes.  
Bi-tartrato de potassa (*cremor de tartaro*) ..... 185  
Prot'oxydo d'hydrogenio (*agua*) ..... 1500

Reduzem-se as duas substancias a pó fino, e lançam-se em um vaso de vidro, ou de porcelana, e com a agua, fazem-se ferver pelo espaço de meia hora; agitando-se, repetidas vezes, com uma spatula de pão, até que marque 20.º; filtrê-se o liquido e evapore-se até seccoira, para reunir a sillica e destruir o estado gelatinoso. Depois tracta-se o residuo pela agua quente, filtra-se a dissolução de novo, concentra-se, e deixa-se até crystallisar. Logo que não produza mais crystaes, que d'ordinario tem logar passadas vinte e quatro horas, decantam-se as aguas mães, e concentram-se até que não produzam mais. Os crystaes que provêem d'estas aguas são, as mais das ve-

zes, corados; e purificam-se dissolvendo-os e crystallizando-os de novo.

### Theoria.

Os diversos phenomenos que se passam neste processo, conforme o Sr. *Thillaye*, são os seguintes:

« Fôrma-se acido hydro-sulphurico, que provém da decomposição da agua pelo sulphureto d'antimonio contido no vidro, que é uma mistura de sulphureto e de prot'oxydo: o hydrogenio da agua combina-se com o enxofre para formar este acido, que, pondo-se em contacto com o prot'oxydo, que se une em parte, dando lugar á formação do kermes, que fica em suspensão no liquor, e á d'hydrogenio sulphurado, que se desenvolve. O oxygenio da agua decomposta combina-se com uma porção do metal do sulphureto, para o fazer passar ao estado de prot'oxydo, que, com o existente no vidro d'antimonio, satura o excesso d'acido do cremor de tartaro, para formar o emetico, restante em solução no liquor. O tartrato de ferro que se observa procede da união do oxydo de ferro, contido no vidro d'antimonio, com uma parte do acido tarttrico; e o tartrato de cal é todo formado em o cremor de tartaro; a silica existe no vidro d'antimonio »

Pelo diagramma, melhor se entrara nas reacções que acabam de se mencionar. (Vide o quadro n.º 1.)

### 2.º Processo.

*Prep.* — Sub-chlorureto d'antimonio (*pós d'Algaroth*) 125 partes.

Bi-tartrato de potassa, em pó fino 137 partes.

Prot'oxydo d'hydrogenio 1125 partes.



Fervem-se as duas primeiras substancias na agua, em um vaso apropriado; filtra-se o liquor, e concentra-se até 25.º no pésa-saes, e deixa-se crystallisar.

*Theoria.* O sub-chlofuretó d'antimonio é decomposto pelo prot'oxydo d'hydrogenio, e o oxygenio d'este combina-se com o antimonio d'aquelle; formando prot'oxydo d'antimónio, que, unindo-se ao excesso do acido tartarico do bi-tartato de potassa, produz o emetico; e o chloro do chlorureto, e o hydrogenio do prot'oxydo d'hydrogenio, postos a nít, coadunam-se e resulta acido hydro-chlorico, que resta na agua-mãe. (Vide o quadro n.º 2.)

### 3.º PROCESSO.

*Prep.* — Sub-sulphato d'antimonio . . . . . 1 parte  
 Cremor de tartaro . . . . . 10  
 Agua . . . . . 10

Reduzidas as substancias a pó, e misturadas, lançam-se, pouco a pouco, na agua fervente. Conserva-se o liquido no estado d'ebullição até que appareça levemente turvo, por um sedimento cinzento insolúvel; filtra-se, e faz-se evaporar até 22.º. Chegado a este ponto, separa-se do fogo, e deixa-se crystallisar pelo resfriamento. Formada a crystallisação, decanta-se a agua mãe, tiram-se os crystaes, que são ordinariamente brancos.

Faz-se evaporar a agua mãe, e eleva-se até aos mesmos 22.º Observa-se, todavia, e principalmente proximo ao fim da operação, que o liquor se faz tur-

vo. Este phenomeno resulta da precipitação d'uma certa quantidade de sulphato de cal. Filtra-se o liquor ainda quente, e deixa-se esfriar, para se obterem novos crystaes.

Torna-se a tomar a agua mãe, acida, satura-se, em parte, pela cal (\*), havendo porém o cuidado de deixar no liquor algum ácido. Sem esta precaução, obter-se-hiam crystaes impuros e cobertos de sulphato de cal. Decanta-se o precipitado que se fórma, faz-se evaporar, filtra-se e crystallisa-se de novo. Recolham-se os crystaes, lavem-se com agua fria e seque-to-se.

Se os crystaes, obtidos por esta operação, não são brancos, é necessario dissolver-os em agua distillada, filtrar e concentrar a solução, para obter novos crystaes.

#### Theoria.

O Sr. *Pitoy*, citado pelo Sr. *Chevallier*, explica, a theoria d'esta operação, da maneira seguinte:

“ O ácido sulphurico tendo pouca afinidade com  
 ” o sub-sulphato d'antimonio, este sal, em contacto  
 ” com o cremor de tartaro, é inteiramente decom-  
 ” posto. Seu oxydo une-se com o excesso do ácido  
 ” do super-tartrato de potassa, em quanto o ácido sul-  
 ” phurico resta em solução no liquor.”

“ O Sr. *Soubcirán*, que depois tem examinado  
 ” o que se passa na operação de que acabamos de  
 ” fallar, julga que esta theoria não é exacta, e se  
 ” funda em que, segundo elle tem reconhecido, o li-

(\*) Esta cal deverá ser o sub-carbonato, para melhor nos regular a operação; dando lugar a formar-se um precipitado de sulphato de cal, e a desenvolver-se o gaz ácido carbonico.

« liquor resultante da ebullição da agua, na qual se  
 « lançou o cremor de tartaro e o sub-sulphato d'an-  
 « timonio, contém não só emetico e acido sulphurico,  
 « como havia dicto o Sr. *Pilay*, mas tambem acido  
 « tartrico e sulphato de potassa. Estabelece então es-  
 « ta theoria: .....

« Em razão da massa, o acido sulphurico rouba  
 « uma parte da potassa ao cremor de tartaro, mas a  
 « acidez do acido tartrico eliminado não é destruida;  
 « elle se oppõe pela sua presença á acção do acido  
 « sulphurico, e o equilibrio se estabelece quando a  
 « tendencia do acido sulphurico a apoderar-se da po-  
 « tassa é contrabalancada pela do acido tartrico a  
 « conservá-la. Nesta maneira de ver, que me parece  
 « ser a expressão da verdade, o liquor conferia eme-  
 « tico, sulphato de potassa, acido sulphurico e aci-  
 « do tartrico livres. »

« As observações do Sr. *Soubiran* sendo d'uma  
 « extensão que não nos permite transcrevel-as aqui,  
 « remettemos nossos Leitores á Memoria do Auctor,  
 « inserta no *Journal de Pharmacie de Paris* — Ou-  
 « tubro de 1824. » (Vide o quadro n.º 3.)

*Analyse.*

Conforme o Sr. *Berzelius*, cem partes d'emetico con-  
 têm:

Acido tartrico .....	38,61
Oxydo antimonico .....	42,99
Potassa .....	13,26
Agua .....	5,14

100,00

Eis-aqui a formula:  $T^2 St^2 O^3 K O + 2 H^2 O$

O Sr. *Thomson* é d'opinião diversa, e diz que sendo considerado este sal como formado de 2 atomos d'acido tartrico, 2 atomos de prot'oxydo d'antimonio, e 1 atomo de potassa, sua composiçãõ serã:

Acido tartrico..... 46,53

Prot'oxydo d'antimonio.... 36,81

Potassa..... 16,66

---

100,00

*Reactivos que fazem reconhecer este sal.*

O Sr. *Chevallier* exprime-se da maneira seguinte:

1.º O hydrogenio-sulphurado, que, nas dissoluções do emetico, determina um precipitado escuru-avermelhado, e que é formado de sulphureto dividido (*kermes*).

2.º Os hydro-sulphatos, que produzem um precipitado da mesma natureza.

3.º A infusão de nós de galha, que dá um precipitado em frócos cinzentos. Este precipitado, depois de sêcco e tractado pelo maçarico, é reduzido ao estado metallico, dando primeiramente os productos que resultam da decomposição das matérias vegetaes.

4.º O hydro-cyanato de potassa e ferro, pelo qual é precipitado em branco o emetico, em dissolução na agua.

Conforme as experiencias do Sr. *Henry*, o emetico puro não precipita, 1.º pelo hydro-chlorato de baryta; 2.º pelo oxalato neutro d'ammonia; 3.º pelo nitrato acido de prata; 4.º pelo acetato acido de chumbo.

*Historia.*

A importante descoberta do tartaro emetico data do 17.º seculo. Em 1631 o Sr. *Adriano Mynsicht* o fez conhecer no seu Tractado *Thesaurus chymico-medicus*; mas, segundo todas as probabilidades, a preparação havia sido indicada em um Tractado = *Methodus in pulverem* =, publicado em Italia no anno de 1620. Um grande numero de Chymicos se têm occupado da sua preparação, taes como *Bergmann*, *Lemery*, *Lassone*, *Baron*, *Schéele*, *Fourcroy*, *Macquer*, *Baumé*, e outros.


**PHARMACIA.**
**PHARMACIA PORTUGUEZA.**

*Representação da Sociedade, dirigida a Sua Magestade A RAINHA, pedindo a isenção do recrutamento para os Pharmaceuticos legaes, e os Alunos de Pharmacia.*

SENHORA!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa vem respeitosamente fazer a Vossa Magestade uma Representação, que, fundada em equidade e justiça, não pode deixar de ser attendida.

Havendo Vossa Magestade Ordenado, por Decreto do ultimo Novembro, que se procedesse a

um recrutamento; em outro Decreto do dicto mez Exceptuou as pessoas alli mencionadas, cujas occupações Julgou incompativeis com o alistamento militar, não Comprehendendo nas mesmas excepções os Pharmaceuticos legaes e os Alumnos de Pharmacia; a pesar de se acharem no mesmissimo caso, como dedicados a um indispensavel serviço publico: o qual, não só de dia mas tambem de noite, exige a maior assiduidade, a mais seria applicação e cuidado, não inferiores, pelo menos, aos d'aquelles que estão exceptuados no já mencionado Decreto.

Ora onde ha igual razão igual deve ser da Lei a disposição; nem é proprio de um tempo, eminentemente de civilisação e progresso, assim como de um Governo que por aquella e este se desvela, deixarem os Pharmaceuticos de obter as isenções, aliás fundadas em tão justos motivos, com que foram contemplados em todos os tempos, e sob Governos incomparavelmente menos civilisados e progressivos.

Mas, a fim de não redundar este beneficio, que se deve á Saúde Publica, em unico proveito dos Alumnos inapplicados, e de outros que dolosamente o queiram ser para se esquivarem ao recrutamento; julga a Sociedade que d'elle devem ser isentos só aquelles que, por attestado do Pharmaceutico com quem estudem, mostrarem que se acham exercendo a Pharmacia com applicação; e, por certificado do mesmo e do Parocho provarem que o são desde antes do 1.º de Janeiro de 1836.

SENHORA! a Sociedade Pharmaceutica supplica a Vossa Magestade Haja por bem, Attendendo ao que fica ponderado, fazer extensivas aos Pharmaceuticos legaes e aos Alumnos de Pharmacia, com as restricções apontadas, as disposições do Decreto del

30 do proximo preterito Novembro, Isentando-os do recrutamento por meio de uma Providencia declaratoria do mesmo Decreto.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 13 de Dezembro de 1836.

*José Vicente Leitão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa* } Secretarios.

*Antonio de Carvalho* }

*Representação da Sociedade ao Soberano Congresso Nacional, sobre a incompatibilidade do Serviço activo da Guarda Nacional com o da Faculdade Pharmaceutica.*

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, fazendo todos os esforços que lhe são possiveis para desviar quantos obstaculos se oppoñham á Saúde Publica, submette á Sabedoria dos Representantes do Povo as seguintes ponderações e supplicas; bem certa que ellas serão avaliadas, attendidas ou desattendidas, segundo o seu merito.

A Portaria de 15 de Dezembro de 1834 declara verificar-se, nos Empregados do Correio, incompatibilidade de Serviço que os isenta, mesmo das reuniões no primeiro Domingo de cada mez, ordenadas aos Cidadãos da Guarda Nacional em o Art. 26.º do Decreto de 29 de Março do mesmo anno.

Por incompatibilidade foram tambem, ha pouco pelo Soberano Congresso dispensados os Tachygraphos do Serviço da referida Guarda.

; E é, Senhores! compativel este Serviço com o do Pharmaceutico, obrigado já a preparar medicamentos a qualquer hora do dia e da noite, já a compôr os preparados officinaes e a ter cuidado na sua conservação, já a empregar-se com toda a diligencia e desvelo no estudo da Pharmacia e das Sciencias accessorias? Este estudo é-lhe indispensavel para profundar a theoria da sua Arte, e assim, com os mais seguros processos e apuradas manipulações, prestar os mais efficazes auxilios aos outros Ramos da Medicina.

; Quem ignora quanto periga a Humanidade enferma, se um Pharmaceutico, para satisfazer ao Serviço da Guarda Nacional, tem de fechar a sua Officina; mórmente naquellas Terras (que não são poucas) onde elle é o unico estabelecido?

Para remover tão evidente perigo é que, em todos os antigos e modernos Povos civilizados, a Faculdade Pharmaceutica tem sido isenta do Serviço Militar; e o está sendo nas mais cultas Nações da Europa (assim como já o foi, entre nós, no anno de 1822, pelo Soberano Congresso, junctamente com os que exerciam os outros ramos da Arte de Curar). Tal é a importancia dada universalmente a este Ramo das Sciencias Medicas, em beneficio da Saúde Publica, por os Legisladores d'essas Nações. Serão menos philantropos, tomarão menor interesse pela saúde e vida de seus Constituintes, os Legisladores da Nação Portugueza?

A Sociedade Pharmaceutica supplica pois ao Soberano Congresso, 1.º que, em attenção ao ponderado, sejam, em tempo de Paz, isentos do Serviço activo da Guarda Nacional todos os Pharmaceuticos estabelecidos com botica; e, bem assim, os que dirigirem trabalhos pharmaceuticos nas boticas dos Hos-



pitae Civis e Militares: salvo aquelles que voluntariamente se prestarem ao mesmo Serviço: 2.º que, em tempo de Guerra, quando o Batalhão da Guarda Nacional, a que o Pharmaceutico pertencer, for mobilisado, o Serviço do mencionado Pharmaceutico nunca seja effectuado senão no Logar onde for a sua residencia.

Do contrario não podem deixar de provir os mais terribes effeitos, irreparaveis damnos á Saúde Publica.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1837.

*José Vicente Leilão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa*

*Antonio de Carvalho*

} Secretarios.

### PHARMACIA ESTRANGEIRA.

*Nota sobre a conservação das Cantharidas, pelo processo do Sr. APPERT; extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — Maio de 1836, pelo*

Sr. J. M. BARNAL.

A extrema promptidão com que o bicho ataca as cantharidas, a prova sabida de serem as partes molles, reconhecidas as mais activas, aquellas que são sempre destruidas, e seu alto preço no commercio, têm feito excogitar o meio de as conservar com todas as propriedades que as caracterisam.

Achando-me em circumstancias de poder obter todos os annos uma grande quantidade d'estes insec-

tos, tive occasião de fazer muitos ensaios sobre a sua conservação; e agora que a experiencia, de mais de dez annos, me permite affirmar a efficacia de um meio sem duvida bem conhecido, mas ainda não applicado a este caso, desejo fazel-o conhecer a meus Collegas.

Qualquer que seja o processo por que fossem mortas as cantharidas, devem seccar-se em estufa; e logo que o estejam completamente, joeiram-se, e introduzem-se em grandes garrafas de gargalo estreito, enchendo-as o mais possível: tapam-se fortemente com rolha de cortiça, que se segura bem ao bocal com cordel.

As garrafas assim preparadas são postas em pé dentro de uma caldeira com agua, que se eleva á ebullição, e se conserva neste estado por meia hora; deixa-se esfriar, tiram-se as garrafas, e conservam-se em lugar frio.

Quando se queiram conservar em pó, o que é preferivel, pulverizam-se ao sair da estufa, e, três ou quatro dias depois, introduzem-se nas garrafas, que se fervem como as cantharidas inteiras.

O ponto essencial para o bom exito d'este processo, que se vê ser o de *Appert*, consiste em que as cantharidas, ou inteiras ou em pó, estejam perfeitamente seccas.

Facilmente se acreditará que os insectos destruidores, cujos ovos estavam adherentes as cantharidas, e que poderiam ter escapado á temperatura da estufa, não supportaram a de 80 grãos, durante meia hora, sem morrer.

*Formula do Emplastro simples (communi), ou Stearato simples; extractada da Pharmacopée raisonnée dos Srs. HENRY e GUIBOUT — 1834; pelo*

Sr. J. D. CORREA.

R. Lithargyrio puro em pó fino.....	6 partes.
Azeite puro.....	6 ”
Unto recente purificado.....	6 ”
Agua.....	12 ”

Lançam-se estas quatro substancias em um grande tacho de cobre, aquecem-se de maneira que a agua se conserve em um estado de fervura moderada, mexendo-se desde o principio, e sem parar, com uma grande espatula de páo até que a combinação das fezes d'ouro e dos dous corpos graxos seja operada. Reconhece-se este termo pelos tres signaes seguintes: 1.º o lithargyrio tem desaparecido, e a massa tomado uma côr branca; 2.º o movimento arrebatado da espatula faz que a superficie do emplastro deite espuma como o sabão, e desenvolva bolhas que se elevam ao ar; 3.º deitando um pouco d'emplastro na agua fria, adquire bastante consistencia para poder ser malaxado entre os dedos sem se adherir. Então separa-se o emplastro do fogo, e deixa-se esfriar quasi completamente, malaxa-se, em porções, entre as mãos para lhe separar a agua, e ficar mais macio; divide-se por libras, e formam-se magdaleões que se conservam para quando se pedir.

#### Observações.

A mistura, fervendo, augmenta muito de volume, e é necessario que o tacho seja de grande capa-

cidade e bem largo. Algumas pessoas, para tornarem a combinação mais prompta, não empregam ao principio senão a sexta parte da quantidade da agua prescripta, e vão ajunctando mais á medida que se evapora; mas quem assim opera, cae no risco de não perceber o tempo em que deve renovar a agua, e expõem-se ou a queimar o emplastro ou a si mesmo, no momento em que lhe ajuncta a agua: por que ella se fórma immediatamente em vapores, por motivo da temperatura elevada da massa, e faz extrayasar uma parte d'esta.

E' pois melhor ajunctar no principio a quantidade d'agua necessaria para conduzir a operação até ao fim; pois, ainda que leve mais algum tempo, evitam-se tão graves accidentes como os que acabamos d'enunciar. (\*)

A brancura e boa qualidade do emplastro simples, dependem principalmente da pureza das substancias empregadas. Sabe-se, com effeito, que o óleo d'oliveira é d'aquelles que fornecem os melhores sa-

(\*) Além da utilidade que resulta de começar a operação com toda a agua prescripta, convém que se conclua no mesmo dia, para obstar que a massa se solidifique antes d'estar perfeita, e ter-se de a fundir novamente; dando lugar, por este motivo, a grande alteração no processo.

Relativamente aos accidentes graves que podem occorrer, ao lançar a agua no periodo da operação, sou a dizer que não posso concordar inteiramente com os Auctores, salvo se for com ella fria. Se acontecer, por um caso imprevisto, faltar a quantidade d'agua necessaria para terminar a operação, deixará o operador de a deitar? Terá elle de perder toda a preparação, ou passará pelo perigo enunciado se se atrever a lançar-lha? Parece, conforme a experiencia tem mostrado, que, quando acontece faltar a agua, se pode addicionar outra, á temperatura de  $+ 100.^{\circ}$  centig., ou  $+ 80.^{\circ}$  R.; logo que se affaste do lume o tacho em que se opera, e tenha passado cinco minutos, juctando-a sem precipitação, e mexendo-se a substancia. (Nota do Traductor.)

bões; em quanto os oleos seccativos, em o numero dos quaes se encontra o de papouleira, com o qual o oleo d'oliveira é ordinariamente falsificado, produz sabões molles e que se alteram ao ar. Esta distincção é applicavel á combinação d'estes oleos com o oxydo de chumbo; e o Sr. *Henry* se tem certificado que, com especialidade, o oleo de papouleira dá um emplastro pardo, frouxo, mas seccando-se e fazendo-se quebradiço na superficie. É pois essencial empregar só o oleo d'oliveira puro. (*Bulletin pharm.* tome II, pag. 360.)

Algumas pessoas, para evitar a falsificação do oleo, empregam sómente o unto na preparação do emplastro simples; o que não podemos approvar: 1.<sup>o</sup> porque é mui facil certificarmos-nos da pureza do oleo d'oliveira; 2.<sup>o</sup> porque o unto só por si dá um emplastro muito secco e sem flexibilidade alguma, ou se é obrigado a augmentar a dose; e a porção que se acha não combinada rança-se com grande promptidão, e prejudica a boa qualidade do emplastro.

Um outro ponto essencial é a pureza do lithargyrio. Encontra-se de duas sortes no commercio: uma, denominado *inglez*, é mui puro, ou não contém senão atomos de cobre e de ferro; dá um emplastro mui consistente e branco: o outro, dicto de *Hamburgo*, contém partes siliciosas e oxydos de cobre e de ferro, que dão ao emplastro uma cor parda. Na *Histoire abrégée des drogues simples*, tome I, art. *Oxyde de plomb fondu*, se acham os meios de distinguir estes lithargyrios. Em quanto ao que se passa na operação do emplastro simples, não ha duvida alguma que seja uma saponificação inteiramente semelhante á dos oleos pelos alcalis: basta separar a agua, que resta depois da cosedura do emplastro; fazer por el-

la passar o acido hydro-sulphurico para que se precipite o oxydo de chumbo, filtra-a, e concentral-a pela evaporação; para obter um liquido siruposo e doce, que a primeira vez foi colhido por *Schæele*, e que pelo Sr. *Chevreul*, o qual o denominou *glycerina*, foi mostrado depois ser um producto constante da saponificação dos oleos: em segundo logar decompondó o emplastro, a brando calor, pelo acido nitrico diluido, isola-se uma materia gordá tornada acida, que é facil de reconhecer por uma mistura d'acido *stearico* ou *margarico* e d'acido *oleico*: em terceiro logar, prova-se ainda que o emplastro simples é utha combinação analoga aos sabões ou aos saes, por se encontrar o chumbo no estado de prot'oxydo, como em os saes d'este metal, e logo que se apresenta, nos corpos graxos um oxydo de chumbo mais oxygenado, tal como o minio, a combinação é sempre lenta, sempre imperfeita, e se opera sómente á medida que o oxydo se reduz ao estado de prot'oxydo ou d'oxydo amarello.



## DIVERSIDADES.

Conclusão do Relatório e Parecer da Comissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, sobre o Requerimento dos Pharmaceuticos de Lisboa; começado a pag. 221.

A theoria da liberdade do Commercio erradamente se applicaria á venda dos medicamentos nas

Boticas, faltando a concorrência, ou sendo muito fácil a mancomunação entre poucos Pharmaceuticos em qualquer das terras do Reino que tem mais de uma Botica; ou, por outra parte, accusando a barateza dos medicamentos o sabido *qui pro quo*, ou sophisticações mais nocivas ainda á Saúde Publica; e isto ao passo que o doente é, por sua situação, um consumidor necessario que, instado de sua afflicção, pagará todo o preço que se lhe pedir, qualquer que seja a qualidade das substancias, e o modo e fórma das preparações pharmaceuticas; e não vê a Commissão em que seja offendida a Carta Constitucional pelas taxas, sendo estas, como na verdade são, condição do estabelecimento aceita pelos Pharmaceuticos que as arguem contra o proprio facto de seu positivo consentimento e acceitação. Além de que, na sociedade, o uso da propriedade é sempre limitado pelas considerações do Bem Publico e pelos respeitoes a direito de terceiro. — Ninguém é tão livre em sua propriedade, que possa usar d'ella ainda mesmo em prejuizo de outrem ou do Estado; nem de outro modo se póde intender, sem absurdo, a Carta Constitucional.

Restringindo pois a Commissão de Legislação as suas considerações ao exame das visitas triennaes e licenças para a abertura de novas Boticas, por serem estes os dous pontos mais pressantes de que os Recorrentes se queixam em seu Requerimento e réplica; e deixando para a Commissão de Administração, ou para a especial que hoaver de se nomear, a providencia de um novo Regimento de que se necessita para prevenir e reprimir os abusos que os Pharmaceuticos possam practicar, e para crear, na classe d'elles, Professores habeis em maior número do que ho-

jeitas. E de parecer que, tanto as ditas licenças, como aquellás visitas triennaes, sejam abolidas, desde já, como oppressivas, e sem outra utilidade, mais do que a particular do Physico-Mór e dos Empregados da sua Repartição. Da habilitação do novo Pharmacéutico, por meio do exame, para o qual previamente se preparou, resulta naturalmente poder elle usar de sua industria livremente; e a faculdade de abrir o seu estabelecimento, verificado que seja o bom estadô do fornecimento, drogas e preparações d'elle, por meio da visita competente, que tambem pagou em separado. Com que justiça, pois se lhe levam ainda, depois da dita habilitação, e depois d'esta visita, de abertura do estabelecimento, 22,500 Rs., a titulo de licença da mesma abertura? As visitas triennaes reduzem-se, como por triste experiencia é sabido, a vaãs formalidades, para servirem de titulo á cobrança das propinas, ficando as Boticas como antes; se não é que, por indisposição entre o Visitador e o Visitado, acontecia deitar aquelle á rua alguns medicamentos da Botica d'este, por incapazes, e formar-lhe auto: de que sempre os comprehendidos acharam modo de livrar-se com facilidade. Maiores garantias offerece á Saúde Publica o §. 11.º, Art. 71.º, do Decreto de 16 de Maio de 1832, N.º 23, e mais analogas á antiga Legislação do Reino; segundo a qual pertenciam ás Camaras Municipaes a inspecção dos medicamentos e afferição dos pesos das Boticas, e os provimentos dos Boticarios da Municipalidade. Por estas considerações, a Commissão, desejando satisfazer á confiança d'esta Camara, e ver alliyada do vexame que soffre tão util classe de Cidadãos, votados ao sóccorro da Humanidade, offerece o seguinte:



## PROJECTO DE LEI.

ARTIGO UNICO.

Ficam abolidas as visitas triennaes, e as respectivas propinas, estabelecidas, a favor do Physico Mór do Reino e mais Empregados da Physicatura, pelo §. 10.º do Alv. de 22 de Janeiro de 1810, e pelo Alv. de 30 de Janeiro de 1811: Ficam, outro sim, abolidas as licenças de abertura de nova Botica, e as respectivas propinas exigidas, pela Physicatura, com o fundamento do Plano das visitas das Boticas feito pela extincta Junta do Proto-Medicato; podendo, por consêguinte, o Pharmaceutico usar de sua industria e abrir a sua nova Botica, desde que elle se mostrar habilitado com approvação no exame das materias de sua profissão, na conformidade do §. 20.º do citado Alv. de 22 de Janeiro de 1810, e mostrar verificado o bom estado da mesma Botica por Certidão da visita d'abertura, na conformidade dos §§. 6.º e 13.º, d'aquelle Alv. de 22 de Janeiro; revogada toda a outra Legislação, na parte em que é contraria á presente Lei. — Paço das Côrtes &c. *Joaquim Antonio de Magalhães. — Luis Tavares de Carvalho e Costa. — José Joaquim dos Reis. — Joaquim José de Queiroz. — Joaquim Antonio de Aguiar.*

publicação d'este Decreto; e se procederà á sua organização, em harmonia com as bases que d'elle se estabelecem.

Art. 2.º O Corpo de que se tracta, considerado geralmente, se denominará de *Saude Militar*;

*Relação dos Membros da Real Junta Superior Governativa em Madrid, e dos Lentes de Pharmacia e Sciencias accessorias em os differentes Collegios de Pharmacia na Hespanha.*

REAL JUNTA SUPERIOR GOVERNATIVA EM MADRID.

D.<sup>o</sup> D. *Jeronimo Lourenço*, Pharmaceutico-Mór de Sua Magestade. — Presidente.

D.<sup>o</sup> D. *Antonio Moreno*.

D.<sup>o</sup> D. *Francisco Lopes Nunéz*.

D.<sup>o</sup> D. *Hilario Tamés*. — Secretario.

REAL COLLEGIO DE PHARMACIA DE S. FERNANDO.

D.<sup>o</sup> D. *Nemesio Lallana*. — Historia Natural.

D.<sup>o</sup> D. *Bernardino Entillac*. — Physica e Chymica.

D.<sup>o</sup> D. *José Camps*. — Materia Pharmaceutica.

D.<sup>o</sup> D. *Diogo Genaro Llerget*. — Pharmacia Experimental.

REAL COLLEGIO DE PHARMACIA DE S. VICTORENO.

D.<sup>o</sup> D. *Agostinho Yanés e Girona*. — Historia Natural.

D.<sup>o</sup> D. *José Antonio Bacells*. — Physica e Chymica.

D.<sup>o</sup> D. *Thomás Balvey*. — Materia Pharmaceutica.

D. D. *Raymundo Fors*. — Pharmacia Experimental.

*Real Decreto de Sua Magestade A RAINHA Governadora d' Hespanha, em Nome de Sua Augusta Filha A RAINHA D. ISABEL II., sobre as Juntas de Saude do Exercito Hespanhol; extrahido do Boletim Oficial de la Provincia de Badajoz — 18 de Fevereiro de 1836.*

CAPITANIA GERAL DA EXTREMADURA.

Circular N.º 25.

O Ex.<sup>ma</sup> Sr. Secretario d' Estado e do Despacho da Guerra me diz o que se segue:

Exc.<sup>mo</sup> Sr. = S. M. a RAINHA Governadora serviu-se dirigir-me, com esta data, o Real Decreto seguinte.

Animada do maior interesse pela sorte e bem-estar dos individuos do Exercito, e persuadida das grandes vantagens que, segundo me expuzestes, poderá proporcionar-lhes organizar-se o Serviço de Saude Militar de modo, que a elle se dediquem Professores instruidos, e em numero sufficiente para preencher as suas obrigações; resolvi decretar, em nome de minha Augusta Filha, D. ISABEL II., tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1.º Os Medicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos, destinados ao serviço do Exercito, em paz e em guerra, formarão um Corpo especial, desde a publicação d'este Decreto; e se procederá á sua organização, em harmonia com as bases que nelle se estabelecem.

Art. 2.º O Corpo de que se tracta, considerando geralmente, se denominará de *Saude Militar*;

porém, cada uma das tres Faculdades que o compõe, se regerá e governará, com inteira separação, por seus Regulamentos particulares.

Art. 3.º No Corpo geral de Saúde Militar haverá classes de *Empregados permanentes* e *Empregados provisorios*.

Art. 4.º As classes d'Empregados permanentes, de que deve constar cada uma das tres Faculdades, serão: na de Medicina, Inspector, Sub-Inspectores, Consultores, primeiros e segundos Ajudantes; na de Cirurgia, Inspector, Sub-Inspectores, Consultores, Vice-Consultores, primeiros e segundos Ajudantes; na de Pharmacia, Inspector, Sub-Inspectores, primeiros e segundos Ajudantes. As graduações militares a que ficam equiparadas estas classes, em virtude do presente Decreto, são as que em seguimento se expressam: primeira, Inspectores, Brigadeiros; segunda, Sub-Inspectores, Coroneis; terceira, Consultores, Tenentes Coroneis; quarta, Vice-Consultores, primeiros Commandantes de Batalhão; quinta, primeiros Ajudantes, Capitães; sexta, segundos Ajudantes, Tenentes.

Art. 5.º Os Empregados provisorios não terão character militar; porém, tendo servido um anno com utilidade no Corpo, serão classificados como Aspirantes do numero, e terão direito a entrar nas vacancias da Faculdade a que correspondam, do modo que se determinara em seu Regulamento particular.

(Continuar-se-ha.)



## SESSÕES.

*Extracto da Acta da Sessão, n.º 34.ª, de 13 de  
Março de 1836.*

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada com pequena alteração.

### *Correspondencia.*

1.º Do Sr. *João Baptista Ribeiro*, Lente de Desenho da Academia Real do Porto: — Um folheto, contendo a Exposição Historica da criação do Museo Portuense. — Recebido com especial agrado.

2.º Do Ex.<sup>mo</sup> Sr. *Visconde de Villarinho de S. Romão*: — Um Officio, manifestando os seus agradecimentos á Sociedade, por o haver eleito seu Membro Honorario. — A Sociedade ficou inteirada.

3.º Do Membro Effectivo, o Sr. *A. J. Moniz*: — Outro Officio, participando não ter podido assistir ás Sessões, por motivo de molestia. — Inteirada.

4.º Dos Membros Correspondentes, os Sr., *L. V. Fortuna*, de Mathosinhos, *J. V. Almeida*, de Faro, *A. M. Colla*, *C. Sousa*, *F. X. Sousa*, e *J. R. Bello*, da Ilha da Madeira, e *J. M. Faria*, da Ilha de S. Miguel: — Diversos Officios, lembrando á Sociedade o estado miseravel em que se acha a Pharmacia em Portugal; e, bem assim, pedindo que a mesma Sociedade não cesse de levar a effeito a ardua tarefa que enceton. — Inteirada.

5.º Do Sr. *J. M. P. Crespo*, Membro Correspondente em Angóla: — Um Officio, communicando á Sociedade a existencia de varios productos naturaes, de que abunda aquelle Paiz; taes como Colloquintidas, Tamarindos, Enxofre, Caparosa, e outros. — Inteirada.

O Sr. *Presidente*: — Declarou á Sociedade que a Mesa havia ido agradecer a Sua Magestade A RAINHA, a permissão do Jardim para o Estudo Botanico. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Deu conta de haver enviado, á Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a Representação sobre a dispensa de um quarto do porte do Correio para os Jornaes. — Inteirada.

O Sr. 2.º Secretario *A. Carvalho*: — Patenteou á Sociedade os trabalhos economicos que tiveram logar na ultima Sessão do Conselho Administrativo. — Inteirada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez as Propostas seguintes:

1.ª Que se officiasse ao nosso Socio, o Sr. *J. E. Guerreiro*, felicitando-o por haver sido eleito Membro da Camara Municipal de Lisboa. — Approvada.

2.ª De um Candidato para Membro da Sociedade. — Ficou sobre a mesa.

3.ª Que se auctorisasse o Conselho Administrativo a subscrever, por conta da Sociedade, com dez Accções para a Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa. — Ficou para segunda leitura.

4.ª Que a Commissão de Pharmacia fosse encarregada de apresentar a Chronologia de todos os Alvarás, Decretos, e demais Leis relativas aos Phar-

maceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portuguesa até hoje. — Ficou para ter segunda leitura.

5.<sup>a</sup> Que, com urgencia, se entregasse á Commissão de Pharmacia o Prospecto de Reforma Pharmaceutica, organizado pela Commissão eleita em Assembléa Geral, a fim de o examinar; devendo-o depois entregar-o á Commissão de Redacção para se publicar nos Jornaes da Sociedade. — Approvada.

Teve segunda leitura a Proposta do Sr. *Mendonça*, das Caldas da Rainha, lida na Sessão antecedente. — Admittida em globo, e enviada á Commissão de Pharmacia.

Igualmente se procedeu á segunda leitura dos trabalhos sobre Angusturas, apresentados na ultima Sessão pelo Sr. *Teixeira*. — Admittidos em globo, e enviados á Commissão de Chymica.

Discutio-se o Projecto de Policia-Pharmaceutica, e ficou approvado o Art. 1.<sup>o</sup>; orando nesta discussão os Srs., *Cesario Pinto*, *J. D. Corrêa*, *Avelar*, *Leal Junior*, *Cesar Pereira*, *Barreto*, *B. A. Silva*, *G. S. Pereira*, *Norberto*, *Senna Corrêa*, *Lemos*, e outros Membros.

O Sr. *Presidente*: — Levantou a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde, havendo determinado a Ordem do Dia.

## da Ordem dos Farmacêuticos

*Idem*, n.<sup>o</sup> 35.<sup>a</sup> — 20.

**PRESIDENCIA DO SR. J. D. CORREA.**

**Abertura da Sessão — 12 horas do dia.**

**Acta — approvada.**

## Correspondencia.

1.º Do Membro Honorario, o Sr. D.<sup>r</sup> *Agostinho Albano da Silveira Pinto*: — Um Officio, em resposta á participação da Sociedade, de o haver eleito seu Membro; declarando acceitar tão honrosa nomeação, e protestando dar testemunhos claros de seu respeito e consideração. — Inteirada.

2.º Do Sr. *Bessa*, Membro Effectivo: — Outro Officio, remettendo á Sociedade um producto natural, para ser estudado pela mesma. — Recebido com especial agrado.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Offereceu, para o Gabinete da Sociedade, o seguinte:

Uma machina electrica.

Uma botelha de *Laydc.*

Um banco isolante.

De tudo mandou a Sociedade se fizesse *honrosa menção*.

## Ordem do Dia.

O Sr. *Barbosa*: — Propôz que se representassem ao Governador Civil os damnosos effeitos do uso do Cobre nas cosinhas. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu uma analyse do *Pó* denominado, pelo empirismo, para Polypos, mostrando ser as conchas d'ostras. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta para se cohibir que, individuos extranhos á Faculdade Pharmaceutica, preparem e vendam medicamentos.

Declarada urgente, foi approvada com um additamento do Sr. *Leal Junior*; e encarregada a Me-



sa de redigir a Representação ao Governo. (Vide pag. 61.)

Tiveram segundas leituras as Propostas do Sr. *J. D. Corrêa*, apresentadas na antecedente Sessão; e approvadas por conseguinte a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>

O Sr. *Cesar Pereira*, como Relator da Comissão de Pharmacia: — Apresentou o Parecer da mesma sobre a Proposta do Sr. *Mendonça*, das Caldas da Rainha, relativamente a exames de Pharmacia. — Ficou sobre a mesa.

Foram approvados diversos trabalhos analyticos, que haviam sido apresentados pelo 1.<sup>o</sup> Operador o Sr. *Leal Junior*, convenientes á Saúde Publica.

Continuou a discussão do Projecto de Policia Pharmaceutica; approvando-se os Art. 2.<sup>o</sup> até 6.<sup>o</sup> *inclusivè*: tomando grande calor nesta discussão os Srs., *Leal Junior*, *Oliveira*, *Fragoso*, *Batalhóz*, *Barbosa*, *Reis*, *Cesar Pereira*, *Assis*, *Senna Corrêa*, *A. Carvalho*, *Avelar*, *B. A. Ferreira*, *Norberto*, *Andrade*, *Barral*, e *Sousa e Silva*.

Fechou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde, tendo fixado o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

*Idem n.º 36.\* — 10 d' Abril de 1836.*

PRESIDENCIA DO SR. G. S. PEREIRA.

Abertura da Sessão — 12 horas do dia.

Acta — approvada, com uma declaração de voto do Sr. *Fragoso*.

*Correspondencia.*

1.<sup>o</sup> Do Sr. *D.<sup>r</sup> Castilho*: — Uma Carta, offer-tando á Sociedade seis entradas na Sala do Real Col-

legio dos Nobres, para o dia da sua *Sessão Mnemónica*. — Recebida com especial agrado; e distribuidas por differentes Membros que se achavam presentes.

2.º Da *Companhia Commercial Pharmaceutica de Lisboa*; — Um Officio, pedindo á Sociedade o local de suas Sessões, para os trabalhos da Assembléa Geral. — A Sociedade gostosa assentiu ao pedido; offerecendo-se, além d'isso, para tudo mais em que lhe podesse ser util.

3.º Da *Sociedade Patriótica Lisbonense*: — Outro Officio, offertando a esta Sociedade os seus prestimos, e bem assim o exemplar de seus Estatutos. — Recebido com especial agrado; retribuindo-se-lhe com os nossos Estatutos.

4.º Dos Membros Honorarios, os Srs., *Visconde de Villarinho de S. Romão*, e *D.º José de Sá Freyreira dos Santos Valle*: — Dous Officios, em um agradecendo, o primeiro, á Sociedade havel-o admitido no seu grémio, e em outro accusando, o segundo, a recepção do Diploma. — Inteirada.

5.º Dos Membros, os Srs., *H. J. C. Castro*, de Lisboa, *E. P. Tavares* e *J. R. Vianna*, do Porto, e *F. J. Silveira*, de Cascaes: — Officios, em resposta aos que d'esta Sociedade lhes haviam sido enviados. — Inteirada.

O Sr. 1.º Secretario *J. D. Corrêa*: — Annunciou haver recebido aviso, da Administração Geral do Correio, de que em virtude da Determinação de Sua Magestade A RAINHA, os Jornaes pagariam só um quarto de porte. — Mandou-se fazer *honrosa menção*.

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Pedio licença á Sociedade para lhe offertar

Uma alampada philosophica, contendo um electrophoro.

Sete placas de bronze para ornato da Sala das Sessões.

O Sr. *A. Carvalho*: — Igualmente doou á Sociedade

Um mineral de Ferro.

Um fructo denominado = *Pinhões da India*.

Outro chamado = *Nozes da Bahia*.

A casca e fructo do *Angelin*.

A raiz recente do *Gengibre branco*.

Uma ave appellidada = *Azulão*.

A Sociedade recebeu, dos dictos Srs., estes offerecimentos com especial agrado.

#### *Ordem do Dia.*

O Sr. *A. Carvalho*: — Fez a Proposta de um Candidato para Membro da Sociedade, e allegou motivos pelos quaes julgava exequivel dispensar-se a formalidade dos Estatutos. — Depois d'algumas reflexões foi approvada a dispensa, e admittido o Sr. *Agostinho Dias Lima*, Pharmaceutico residente na Bahia, na qualidade de Correspondente Nacional.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou varios artigos extrahidos do *Journal de Pharmacie de Paris*, sendo o 1.º sobre a formula do unguento maturativo do *D. Canquoin*, 2.º sobre a cor das escaras produzidas sobre a pelle pelos agentes chymicos, 3.º sobre a composiçãõ d'algumas substancias organicas vegetaes, pelo Sr. *Dumas*, e 4.º sobre a reorganisaçãõ da Pharmacia em França. — Ficaram para segunda leitura.

O mesmo Sr. fez varias indicações; a 1.ª que a Commissão de Chymica dê o seu Parecer sobre se convém fazerem parte do nosso Jornal as considera-

ções historicas da Agua sulphurea do Arsenal da Marinha, insertas no *Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa*, a 2.<sup>a</sup> que, para o mesmo fim, a Commissão d'Historia Natural dê tambem Parecer sobre o artigo Considerações sobre a cravagem do Centeio, de que tracta o mesmo Jornal, a 3.<sup>a</sup> que o Conselho Administrativo arranje, com a maior brevidade, o Jardim Botânico, e pessa, em nome da Sociedade, algumas plantas medicinaes do N. e R. Jardim Botânico d'Ajuda. — Ficaram todas para terem segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Offereceu a analyse do pó denominado pelo empirismo, *Pós para Sarna*. — Ficou para segunda leitura.

Igualmente requereu se enviasse uma Deputação a visitar os Membros, os Srs., *A. J. Moniz* e *H. J. C. Castro*, que se achavam doentes, e offertar-lhes o nosso prestimo. — Approvado, e encarregado d'esta visita o Sr. *Reis*.

O Sr. *Barbosa*: — Propôz, com urgencia, que se representasse, ao Governo, a necessidade immediata de suspender, em todo o Reino, os exames de Pharmacia feitos pelo Physico-Mór do Reino e seus Delegados.

Considerada urgente, esta Proposta, entrou em discussão na sua especialidade, e foi unanimemente approvada; e encarregada a Mesa de redigir e entregar a Representação.

Teve segunda leitura a outra Proposta do mesmo Sr., apresentada na antecedente Sessão, sobre os damnos causados pelo uso do Cobre nas comidas; e sobre varios envenenamentos que se têm seguido de tal abuso. — Admittida em globo, e enviada á Commissão de Chymica.

Procedeu-se, da mesma fôrma, á segunda leitura da analyse dos Póls para Polypos, apresentada pelo Sr. *Leal Junior*. — Teve o mesmo destino.

O Sr. *M. T. M. Figueiredo*, como Relator da Comissão d'Historia Natural: — Deu conta do Parecer da mesma sobre os trabalhos das Angusturas, apresentados pelo Sr. *Teixeira*. — Ficou sobre a mesa.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde, depois de pronunciada pelo Sr. *Presidente* a Ordem do Dia.

*Idem*, n.º 37.º — 24.

PRESIDENCIA DO SR. J. V. LEITÃO.

Abertura da Sessão — 11 horas e meia da manhã.

Acta — approvada.

(Achava-se presente o Sr. *F. T. Medeiros*, Membro Correspondente de Torres Vedras.)

*Correspondencia.*

1.º Das Associações, *Mercantil Lisbonense*, *Commercial do Porto*, e da *Sociedade Barcellense*; — Diversos Offícios, accusando a recepção de nossos Estatutos, e retribuindo com os seus. — Recebido com especial agrado.

2.º Dos Membros, os Srs., *Castel-Branco*, de Lisboa, *E. P. Tavares*, do Porto, *J. A. Araujo*, de Lamego, *F. A. S. Lemos*, da Villa de Frades, *M. E. Serpa* e *L. A. Corrêa*, da Ilha Terceira: —

Varios Officios, sobre diferentes objectos. — Deu-se-lhes o competente destino.

O Sr. *Presidente*: — Chamou a attenção da Sociedade sobre a leitura do Projecto da Representação que deve subir ao Governo, relativamente aos abusos que se hão practicado nos exames de Pharmacia; finda a qual foi approvedo com uma pequena alteração. (Vide pag. 120.)

O Sr. *Reis*: — Participou á Sociedade haver preenchido a Commissão de que havia sido encarregado na precedente Sessão. — Inteirada.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Doou á Sociedade o seguinte:

Collecção dos Decretos e Regulamentos publicados desde durante a Regencia na Ilha Terceira e depois até á convocação das Côrtes — 1835.

Alvará de 23 de Novembro de 1808, mandando executar os Regimentos do Physico-Mór e Cirurgia-Mór do Reino.

Plano provisional para a visita das Boticas, mandado executar pelo Principe Regente, em Aviso de 28 de Março de 1800.

Observações sobre a Ilha de S. Miguel, pelos Srs., *Mousinho d'Albuquerque* e *Castro Menezes*.

Memoria sobre pêsos e medidas do Sr. *Gyrão*.

Taboas synopticas de Chymica do Sr. *Seixas*.

Projecto de Lei da organização da Universidade de Coimbra.

Tudo foi recebido com especial agrado.

#### *Ordem do Dia.*

O Sr. *Reis*: — Pedio a palavra para Propôr que, todos os objectos do consumo da Sociedade, fossem,

quanto possivel, Nacionaes. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Leal Junior*: — Requereu fossem publicadas nos Jornaes da Sociedade, para conhecimento dos Pharmaceuticos, as Instrucções que o Physico-Mór fez distribuir pelos seus Delegados, e que deram origem ás nossas contestações.

Nesta occasião o Sr. *J. D. Corrêa* fez um additamento ao sobredito Requerimento, para que fossem igualmente publicados o Requerimento dos Pharmaceuticos, e o Relatorio e Parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados. — O que tudo se approvou. (Vide pag. 166, 221, e 263.)

O mesmo Sr. *J. D. Corrêa*: — Tambem requereu se fizesse uma Representação ao Governo, pedindo, com urgencia, a Reforma d'Instrucção Publica. — Approvado. (Vide pag. 89.)

O Sr. *Leal Junior*: — Apresentou a analyse de um producto natural, achado juncto á Villa das Caldas da Rainha. — Ficou para segunda leitura.

Procedeu-se a segunda leitura das Propostas, apresentadas na antecedente Sessão; as quaes foram admittidas na sua generalidade, e enviadas ás respectivas Commissões.

Continuou-se a discutir o Projecto de Policia Pharmaceutica, approvando-se o Art. 7.º, depois de longo debate, em que tomaram parte os Srs., *Leal Junior, Oliveira, Barbosa, Batalhóz, Moniz, J. D. Corrêa, Sousa Pereira, J. F. Silva, A. Carvalho, Reis, Avelar, Barreto, Senna Corrêa, Azevedo, Bessa, e A. J. Sousa.*

Achando-se adiantada a hora, declarou o Sr. *Presidente* a Ordem do Dia para a seguinte Ses-

são, levantando esta pelas 3 horas e um quarto da tarde.



## CORRESPONDENCIA.

*Officio recebido do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, convidando a Sociedade a analysar uma porção d'Urzella colhida nas Ilhas Berlengas e Farilhões visinhos.*

ADMINISTRAÇÃO GERAL DE LISBOA. 2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO.

Ill.<sup>mo</sup> Sr.:—Tendo-me Sua Magestade Ordenado, em Portaria de 25 de Novembro ultimo, pelo Thesouro Publico, que eu fizesse distribuir por pessoas intelligentes, uma porção d'Urzella colhida nas Ilhas Berlengas, e Farilhões visinhos, a fim de ser analysada, tão sómente em quanto á parte colorante que encerra, para se poder regular d'alguma maneira o seu valor, e serem indemnizados os individuos que a apanharam; assim como, para que no caso que ella o mereça, ser estancada e prohibida a sua apanha sem ser por conta da Fazenda Nacional: tenho a honra de remetter a V. S.<sup>a</sup> oito arrateis da dicta Urzella, para que V. S.<sup>a</sup> fazendo-a presente á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, haja esta, por bem do Serviço Nacional, de proceder á sobredicta analyse, e mais operações que julgar proprias, para se conhecer, o que o Governo deseja saber, sobre o seu valor; esperando eu que a mesma Sociedade se



prestará a este trabalho com o mesmo louvavel zelo de que tem sempre dado tantas provas, auxiliando-me com as suas luzes, e participando-me os resultados que conseguir.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa, em 27 de Dezembro de 1836. = Ill.<sup>mo</sup> Sr. José Vicente Leitão, Presidente da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, = O Administrador Geral interino, *Francisco Soares Caldeira.*

*Officio da Sociedade, expedido ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, communicando-lhe o resultado da analyse da Urzella.*

N.<sup>o</sup> 594. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.: = A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em virtude do Officio de V. Ex.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 188.<sup>o</sup> de 27 de Dezembro do anno proximo passado, no qual referindo-se ás Ordens de Sua Magestade A RAINHA, por bem do Serviço Nacional, a convidava a proceder á analyse de uma porção de Urzella, colhida nas Ilhas Berlengas e Farihões visinhos, tão sómente em quanto á parte colorante que encerra; havendo completado os seus trabalhos, tem a honra de os communicar a V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de os levar ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 10 de Abril de 1837. = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. *Administrador Geral interino do Districto de Lisboa.* = José Vicente Leitão, Presidente. = José Dionysio Corrêa, 1.<sup>o</sup> Secretario. = Antonio de Carvalho, 2.<sup>o</sup> Secretario.

*Observações sobre a Urzella, feitas pela Sociedade, e de que tracta o Officio supra.*

1.<sup>a</sup> *Observação.* — Sêcca e reduzida a pó, a Urzella, foi misturada com 50 por 100 de carbonato de potassa; posta a mistura em uma capsula de louça, e incorporada com sufficiente quantidade d'ourina humana podre, abandonada á temperatura ordinaria, em contacto com o ar, por espaço de trinta dias, agitando-se de vez em quando, e regando-se de dias em dias com nova ourina. Passados os trinta dias foi misturada com mais 50 por 100 de carbonato de potassa, e nova ourina; e, depois de oito dias de fermentação, esta Urzella, não produziu côr vermelha, nem desenvolveu a côr roxa-azulada da *Rocella tinctoria*.

2.<sup>a</sup> *Observação.* — O pó da Urzella foi fermentado por espaço de oito dias, com ourina podre. Mexida a massa varias vezes por dia, no fim d'este tempo foi misturada com 5 por 100 do seu peso de cal extincta peneirada, e com mais ourina. A fermentação augmentou, e, entretida por espaço de trinta dias, não deu a materia colorante da verdadeira Urzella.

3.<sup>a</sup> *Observação.* — O pó da Urzella foi reduzido a massa semi-solida com ourina podre, e mexida, varias vezes, por espaço de quarenta e oito horas; no fim d'este tempo se lhe ajuntaram 5 por 100 de cal extincta em pó, 1 por 100 d'acido arsenioso, e 1 por 100 d'alumen. Agitada a massa por muito tempo, e ajunctando-se nova ourina, foi posta a fermentar por tempo de trinta dias; findos elles, a Urzella não deu a côr roxa-azulada como a da verdadeira.

4.<sup>a</sup> *Observação.* — Misturado o pó, com 5 por

100 de cal extincta peneirada, e incorporado com sufficiente porção de ourina, dentro d'uma capsula de louça, exposto a fermentar por espaço de quinze dias, passados os quaes, foi misturado com 2 por 100 de hydro-chlorato d'ammonia; contando cinquenta dias de fermentação, não apresentou côr alguma roxa-azulada.

5.<sup>a</sup> *Observação.* — A Urzella inteira foi posta a macerar com uma dissolução do gaz ammonia a 5.<sup>o</sup>, dentro de um balão. Agitado este, de vez em quando, e renovando-se o ar, por varias vezes, no espaço de vinte dias, a dissolução, nem durante este tempo, nem depois tomou a côr roxa-azulada.

D'estas observações se conclue que esta Urzella, pelos methodos empregados nas Artes, não é a propria para dar a materia colorante que os Tintureiros usam.

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 10 d'Abril de 1837.

*José Vicente Leitão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa*, 1.<sup>o</sup> Secretario.

*Antonio de Carvalho*, 2.<sup>o</sup> Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

**SAÚDE PUBLICA.**

*Acordam da Auctoridade de Bordéos sobre os doces corados; extrahido da Gazette médicale de Paris — Fevereiro de 1836, pelo*

SR. JOSE MARIA BARRAL.

Temos, por varias vezes, chamado a attenção das Auctoridades sobre o perigo dos doces corados; e uma breve discussão que, ha tempo, teve logar na Academia de Medicina descobriu novos factos a este respeito. O Boletim medico de Bordéos reproduziu esta discussão, acompanhando-a de observações muito judiciosas; e a Auctoridade de Bordéos publicou immediatamente o seguinte acordam approved pelo Prefeito, o qual deveria ser adoptado como regulamento de policia em todo o reino.

Artigo 1.º Fica prohibido a todos os fabricantes e mercadores de perfumes, confeitheiros e fabricantes de liquores, empregar substancias mineraes para os doces e liquores que expuzerem á venda.

Art. 2.º Não poderão ser empregadas nesta operação senão substancias vegetaes; á excepção, contudo, da gomma gutta, e urzella.

Art. 3.º Para verificar se as disposições dos artigos acima são exactamente executadas, a Administração ordenará que se façam, no decurso do presente mez e nos primeiros dias dos seguintes, visitas de correcção aos confeitheiros, fabricantes de perfumes e de liquores.

Art. 4.º Esta verificação será feita debaixo das vistas dos Commissarios de Policia, acompanhado do Chymico da Cidade.

Art. 5.º Para este effeito se deverão combinar os Commissarios de Policia, a fim de que todos os dias, desde 24 do corrente até 6 do proximo Janeiro inclusivè, tenham logar as visitas. Continuando-se porém a fazer, dos seguintes mezes, em epochas indeterminadas, se a Administração o julgar conveniente.

Art. 6.º Os transgressores das disposições do presente acordam serão perseguidos em Juizo, na conformidade das Leis. Os doces ou liquores córados com substancias venenosas serão inutilizados.

Art. 7.º O presente acordam será submettido á approvação do Prefeito, depois impresso, publicado e affixado, distribuindo-se exemplares aos Commissarios, assim como ao Chymico da Cidade, encarregado da sua execução.

Em consequencia d'este acordam tiveram logar as visitas aos fabricantes, mercadores de perfumes e confeiteiros da Cidade, e fizeram-se apprehensões de doces córados com substancias que, analysadas, se reconheceu serem nocivas.

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

# HISTORIA NATURAL.

## BOTANICA.

Continuação do Catalogo Geral de todas as Plantas do Nacional e Real Jardim Botânico d'Ajuda; começado a pag. 233.

### 2.º ORDEM. *Digynia.*

334. *Stapelia variegata.* *Martyrio de França.*  
 335. *Cynanchum viminale.*  
 336. *Araujia sericifera.* Gen. nov. *Brot.* — Veio do Perú.  
 337. *Periploca græca.*  
 338. *Asclepias nigra.*  
 339. ——— *fucticosa.*  
 340. ——— *mexicana.* *Cavanill.*  
 341. ——— *linaria,* vere. *Cavanill.* semelhante quasi á *verticillata.*  
 342. ——— *arborescens.*  
 343. *Gentiana centaurium.* *Centaurea menor* ou *Fel da Terra.*  
 344. *Salsola fructicosa.* *Lin.* *Chenopodium fructicosum.* *Brot.*  
 345. *Chenopodium multifidum.*  
 346. ——— *ambrosioides.* *Herva formigucira.*  
 347. ——— *botrys.* *Botrys* ou *Ambrosia das Boticas.*  
 348. ——— *aristatum.* — Nos vasos do Arvorinho.  
 349. *Beta cicla.* *Acelga hortense.*

350. *Beta vulgaris rubra. Betaraba.*
351. *Gomphrena globosa. Perpetua roxa.*
352. *Ulmus campestris. Ulmo ou Ulmeiro.*
353. *Phyllis nobla.*
354. *Hydrocotyle bonariensis. La Mark. et Willd.*  
— Do Brasil.
355. *Bupleurum fruticosum.*
356. *Eryngium campestre. Cardo corredor.*
357. *Heracleum angustifolium.*
358. ——— *sphondylium. Canabrás ou Branca-ursina dos Alemães.*
359. *Ceanothe apiifolia. Brot. Flor. Lusit. Embude.*
360. ——— *globulosa.*
361. ——— *pimpinelloides.*
362. *Tordylium peregrinum. — Planta Lusitana de Lisboa até Cintra.*
363. *Daucus carota hortensis. Cinoura.*
364. ——— *mauritanicus maritimus seu halophilus, varietas notabilis et quasi nova species, affinis D. gumifero La Mark.*
365. ——— *visnaga Visnaga.*
366. *Laserpitium thapsiceforme, nov. esp. Brot. Flor. Lusit.*
367. *Conium maculatum. Cicuta.*
368. *Anani daucifolium.*
369. *Sium nodiflorum. Rabaga.*
370. *Cuminum cyminum. Cuminho.*
371. *Ferula tingitana.*
372. *Crithimum maritimum. Perrexil do mar.*
373. *Bubon macedonicum. Salsa da Macedonia.*
374. *Angelica sylvestris. Angelica das Boticas.*
375. *Coriandrum sativum. Coentro.*

376. *Scandix cerefolium*. *Cerefolho*.  
 377. *Smyrniolum olusatrum*. *Salsa de cavallos*.  
 378. *Seseli purpurascens*, sp. nov.  
 379. ——— turbith. — De Cintra. *Athamanta turbith*. *Brot*.  
 380. *Pastinaca sativa*. *Pastinaga* ou *Chirivia*.  
 381. ——— opoponax.  
 382. *Anethum fœniculum dulce*. *Funcho doce*.  
 383. *Apium petroselinum*. *Salsa*.  
 384. ——— graveolens. *Aipo*. Varietas *sylvestris* et *hortensis*, seu *Celeri*.  
 385. *Pimpinella anisum*. *Herva doce*.  
 386. ——— nodiflora, sp. nov. Affinis *Siseli*; mas não tem involucro algum, nem universal, nem parcial. As folhas são tres vezes pinnuladas, em fim setaceas.

3.<sup>a</sup> ORDEM. *Trigynia*.

387. *Viburnum tinus*. *Folhado*.  
 388. ——— opulus roseum. *Novelleiro*, *Sabugueiro d'agua* ou *Rosa de Gueldre*.  
 389. *Sambucus nigra*. *Sabugueiro*.  
 390. ——— laciniata.  
 391. ——— ebulus. *Engos*.  
 392. *Rhus copallinum*.  
 393. ——— glabrum. *Sumagre da Virginia*.  
 394. *Tamarix gallica*. *Tamargueira*.  
 395. *Turnera ulmifolia*.  
 396. *Portulacaria afra*. — Era a *Claytonia portulacaria*.

5.<sup>a</sup> ORDEM. *Pentagynia*.

397. *Crassula arborescens*? — E' semelhante á *Coty-*



- ledon orbiculata, e pontuada :  
nunca floresceu.
398. *Crassula obliqua*. Willd. Cr. portulacaria. *La Mark*. — Folhas crassas, habito do Cotyledon.
399. ——— tetragona.
400. ——— perfoliata.
401. *Linum usitatissimum*. *Linho*.
402. *Statice armeria minor*. *Rais divina de Curvo*.
403. ——— reticulata.
404. ——— limonium. *Limonio*.
405. ——— sinuata.
406. ——— mucronata *Perpetuas marroquinas*.

CLASSE VI. *HEXANDRIA*.I.<sup>a</sup> ORDEM. *Monogynia*.

407. *Bromelia ananas*. *Ananás*.
408. ——— ——— non aculeata. — Varietas ex Maranhão.
409. ——— acanga. *Caragatá dos Brasileiros*.
410. ——— obtusifolia, seu fructiforata. — Affinis lingulatae et acangæ.
411. *Tradescantia discolor*.
412. ——— thyrsa, sp. nov. *Brot*.
413. ——— erecta.
414. ——— virginica.
415. *Frankenia lævis*.
416. *Bambuca arundinacea*. *Canna bambú*. — Era o Arundo bambos.
417. *Berberis vulgaris*. *Berberis* ou *Espinheiro vinhele*.
418. *Hæmanthus coccineus*.

419. *Haecanthus puniceus*.
420. *Narcissus tazetta*. *Narciso d'inverno*. — Singelo e dobrado.
421. ——— pseudo-narcissus. *Trombetões*. — Singelos e dobrados.
422. *Pancreatium maritimum*.
423. ——— calathiforme. *La Mark*. Enc. Supp.
424. ——— amœnum, varietas. — Na Estufa.
425. *Amaryllis belladonna*. *Bella-dona dos Italianos*.
426. ——— vittata disticha. *Bordão de S. José*.
427. ——— undulata. *Vere*.
428. ——— ornata.
429. ——— zeilanica. *Curtis et Willd.* — E' a mesma que a A. ornata de *Curtis* e *Willd.*
430. ——— reticulata. — E' do Brasil.
431. ——— equestris. Dada pelo Sr. *Woodford*.
432. ——— sarniensis. *Rachis*. — Parece ser a variedade *Venusta* de *Curtis*.
433. ——— vivipara. *La Mark*. — Dada pelo *Barão de Sobral*.
434. ——— formosissima.
435. ——— lutea.
436. ——— hemerocalloides, sp. nov.
437. ——— aurea. — Foi dada por um Inglez, e é da China.
438. *Crinum erubescens*. *Lin.* — An varietas minor? *Vere*.
439. *Agapanthus umbelatus*. *Angelica axul.* — Variedade maior e menor. Era o *Crinum africanum*, *Lin.*
440. *Hemerocallis japonica*. — Varietas caerulea et alba.

441. *Hemerocallis fulva*.  
 442. *Agave americana*. *Piteira*.  
 443. ————— variegata. *Piteira malhada*.  
 444. ————— vivipara.  
 445. ————— cubensis. — *Magueia yuccipetala*. *Brot*.  
 446. *Allium ascallonicum*. *Xalotas*.  
 447. ————— cepa. *Cebola ordinaria*.  
 448. ————— sativum. *Alho ordinario*.  
 449. ————— porrum, *Alhos porros*.  
 450. ————— ampeloprasum. *Alho grosso*.  
 451. ————— ursinum.  
 452. ————— angulosum.  
 453. ————— triquetrum album. *Alho triangular branco*.  
 454. ————— magicum. *Alho magico*. — E' do Reino.  
 455. ————— infestum, sp. nov. *Brot*.  
 456. ————— pallens.  
 457. *Hypoxis caricifolia*.  
 458. *Alstroemeria peregrina*, *Peregrina do Perú*.  
 459. *Aloe perfoliata vera*, ou vulgaris. *Herva babosa*.  
 460. ————— arborescens.  
 461. ————— mitræformis.  
 462. ————— serra. *Decandolle*.  
 463. ————— cynaræcephala. *Aloe alcazofra*.  
 464. ————— humilis. *Alcazofra aguda*.  
 465. ————— arachnoides.  
 466. ————— picta major.  
 467. ————— media.  
 468. *Aloe picta minor*.  
 469. ————— carinata, de *Dellenio*. — Poderia formar uma variedade maior da *Aloe obliqua* de *Decandolle*.  
 470. ————— margaritifera major.  
 471. ————— minor.

472. — sinuata. *Aloe succotrina*. — E' a succotrina de *La Mark*, e *Decandolle*.
473. — verrucosa acuminata. — E' a acuminata de *La Mark*, e mal collocada por *Decandolle*, e por outros Botanicos na especie carinata.
474. — viscosa. — E' a triangularis, de *La Mark*.
475. — spiralis cylindrica, ou imbricata.
476. — — pentagona, de *Aiton*.
477. — variegata.
478. — retusa.
479. — plicatilis. *Aloe em leque*.
480. — lingua maculata
481. — — verrucosa.
482. *Veltheimia uvaria*. — Era a *Aloeuvaria*, e *Aletris uvaria*.
483. *Polyanthes tuberosa*. *Angelica branca dos Jardins*. — As duas variedades, singela e dobrada.
484. *Convallaria majalis*. *Lirio dos valles*.
485. — — polygonatum. *Sello de Salomão*.
486. *Lachenalia sorotina*. *Willd.* — E' o *Hyacinthus sorotinus*, *Lin.*
487. — — pendula. — No *Arvorinho*.
488. *Lachenalia crocea*, sp. nov. — Affinis *Lach. tricolori*.
489. *Hyacinthus orientalis*. *Jacinto*. — Singelo, e dobrado.
490. — — monstruosus. *Plumulas*. — Varietas *H. comosi*. *Willd.*
491. — — corymbosus. *Willd.* — Do Cabo, floresce no outono.
492. — — cernuus. — *H. amethystinus*. *La Mark*. vix diversus a *Scilla cam-*

- panulata. *Jacintos de campañhas pendentes.*
493. *Hyacinthus comosus.* *Jacinto de corôa.* — E' do Reino.
494. *Eucomis regia.* — *Corôa Real.* — Era a *Fritillaria regia.*
495. *Fritillaria imperialis.* *Corôa imperial.* — No Arvorinho.
496. ——— *meliagris*
497. *Asphodelus ramosus.* *Abrotea* ou *Gamões.*
498. ——— *fistulosus.*
499. *Anthericum frutescens.*
500. *Phormium tenax.* *Espadana das Ilhas austraes.*
501. *Ornithogalum arabicum.*
502. ——— *longibracteatum.*
503. ——— *thyrsoides.* *Ornithogalo de ramallete.*
504. ——— *arbonense.*
505. *Scilla maritima rubra.* *Cebola alvarrá vermelha.*
506. ——— *alba.* *C. alvarrá ordinaria.*
507. ——— *peruviana.*
508. ——— *verna lusitanica.* — De Cintra, E' media entre ambas; as antheras são purpuras, as flores em cacho cónico.
509. ——— *campanulata.* — De Cintra, Não é diversa do *Hyacinthus cernuus*, nem do *H. non scriptus.*
510. ——— *hyacinthoides.* *Alvarrá jacintheira.*
511. *Draccena draco.* *Dragoeira.*
512. *Asparagus officinalis.* *Espargo hortense.*
513. *Lilium candidum.* *Acuçena.*
514. ——— *tigrinum,* de *Curtis,* an *Dauricum?*
515. ——— *calcedonicum.*
516. ——— *bulbiferum.* *Acuçena imperial.*

517. *Tulipa gesneriana*. *Tulipa*. — Algumas variedades.
518. — rubro-alba. *Brot. Marquezinhas*.
519. *Albuca altissima*.
520. *Yucca aloifolia*. *Palmitos*.
521. — gloriosa. *Idem*.
522. *Acorus calamus*. *Calamo aromatico*.
523. *Juncus subunifolius*, sp. nov. — Na Cascata.  
An varietas *punctorii*?

2.º ORDEM. *Digynia*.

524. *Oryza sativa*. *Arrós*.

3.º ORDEM. *Trigynia*.

525. *Medeola asparagoides*.
526. *Rumex acetosus*. *Acedas*.
527. — sanguineus. *Labaga roxa*.
528. — pulcher. — Folhas verdes, ou variegadas como o sanguineus.
529. — obtusifolius. *Labagol* ou *Labaga obtusa*.
530. — alpinus? Hort. Madr.
531. *Alisma plantago*. *Tanchagem d'agua*.

CLASSE VII. *HEPTANDRIA*.1.º ORDEM. *Monogynia*.

532. *Aesculus hippocastanum*. *Castanheiro da India*.
533. *Petiveria alliacea*.
534. *Dracontium pertusum*.
535. *Calla æthiopica*.

(Continuar-se-ha.)

Continuação da descripção da *Arvore do CHÁ*, especies commerciaes do mesmo, falsificações, analyse, &c.; começada a pag. 289.

### Colheita.

A colheita do chá é feita no Japão em certas estações do anno, por homens assalariados para este fim, e costumados a este modo de vida. Elles não apanham as folhas ás mancheias, mas sómente uma a uma; e posto que este trabalho seja fastidioso, cada um d'elles não deixa contudo de apanhar no dia desde quatro até dez ou quinze arrateis. Os diferentes tempos, em que ordinariamente costumam colher as folhas no Japão, são tres segundo *Kämpfer*. (5).

I. *A primeira colheita* começa no meado da primeira lua antes do equinoxio da primavera, na qual começa tambem o primeiro mez do anno dos Japonezes, periodo, que corresponde quasi ao fim do nosso mez de Fevereiro ou principio de Março. As folhas que se apanham nesta colheita são chamadas *tsjáa figui*, ou chá moído, pela razão de serem reduzidas em pó com um moínlho de mão, e neste estado tomadas em agua quente. Ellas são colhidas muito tenras e poucos dias depois de terem brotado; são destinadas para os Principes, e pessoas ricas, que só as podem comprar por serem caras em razão da sua raridade, e d'aqui procedeu o darem-lhes tambem o nome de chá imperial ou superfino.

Esta sorte de chá que tem ainda outros nomes entre os Japonezes, deduzidos dos principaes logares

---

(5) *Amœnit Exot.* pag. 618. e seg. *History of Japan.* Appendix ao vol. II. pag. 6. e seg.

em que elle se costuma colher, como por ex: os de Tsjáa Udsi, Tsjáa Taque Saqui. O apanho das folhas é feito nestes logares com um aceio extremo; eu darei aqui uma breve noticia do que se practica em um dos dictos logares, isto é, na aprazivel montanha de Udsi. Esta montanha está situada no districto de uma Villa maritima do mesmo nome, pouco distante da Cidade de Miaco, e é reconhecida como melhor terreno, e de clima o mais favoravel á cultura do chá; em razão d'isto foi cerrada de seves e cercada de um largo fosso para maior segurança. As arvores do chá estão plantadas nesta montanha em fileiras regulares formando entre si passeios agradaveis; e ha um certo numero de pessoas empregadas annualmente na sua cultura e aceio. Os homens que devem apanhar as folhas no espaço d'algumas semanas, antes de começarem a colheita, costumam abster-se de toda a casta de alimentos grosseiros, e de tudo que pode contribuir a communicar algum mau cheiro ou sabor; e quando as arrancam da arvore usam sempre de um par de luvas finas (6). Esta sorte de chá imperial (7) é levado á côrte do Imperador para uso da sua familia, pelo Superintendente dos trabalhos da montanha, acompanhado d'uma forte escolta de soldados e de numerosa comitiva.

II. *A segunda colheita* é feita no segundo mez dos Japonezes, periodo que corresponde quasi ao fim

(6) Na colheita das outras castas de chá não se costumam usar estas delicadezas.

(7) O chá que os Holandezes vendem debaixo d'este nome não pode ser o verdadeiro chá imperial; porque os Principes do Japão costumam mercal-o por um preço muito mais caro no seu paiz, do que aquelle pelo qual o denominado chá imperial se compra na Europa. *Kaetupfer*, Amoen. Esot. p. 617. *History of Japan*, 4 pp. p. 9. *Neumann's chemistry by Lewis*, p. 373.



de Março, ou principio d'Abril. Neste tempo ainda que algumas folhas não tenham chegado ao seu pleno grão de crescimento, não deixam comtudo de serem apanhadas promiscuamente com as perfeitas; separam-se depois em varios sortimentos segundo a sua idade, grandeza e bondade: as mais novas são escolhidas com um particular cuidado, e as vendem muitas vezes por chá imperial ou da primeira colheita. O chá d'esta segunda colheita é chamada pelos naturaes do paiz Tutsjáa, ou chá da China, por ser tomado de infusão á moda chinesa; e é vendido aos negociantes e tendeiros depois de ter sido dividido em quatro classes, ou sortimentos, cada um com seu nome differente.

III. *A terceira e ultima colheita* é feita no terceiro mez dos Japonezes, que corresponde quasi ao nosso mez de Junho, tempo em que as folhas são numerosas e se acham no grão de seu completo crescimento. Esta casta de chá é chamado pelos naturaes do paiz Bantsjáa; é o mais grosseiro, e destinado ao uso da plebe.

Em alguns logares os proprietarios costumam fazer sómente duas colheitas no anno, a primeira corresponde á segunda a cima mencionada, e a segunda á terceira; outros costumam fazer uma (8) só colheita geral, que corresponde á terceira e ultima sobredicta; comtudo todas estas colheitas são separadas em differentes sortimentos relativos a cada uma d'ellas.

Eu notei já que as arvores do chá se davam ordinariamente nas ingremes encostas dos oiteiros, e nas

---

(8) Neste caso as folhas mais baixas do tronco, duras, e menos succulentas provavelmente se deixam ficar nas arvores. Vide Eckberg's Chinese husbandry in Osbeck's voyage. vol. II. p. 303.

ribanceiras, aonde se corre risco, e ás vezes mesmo é impracticavel ir apanhar as folhas, ainda que sejam um chá excellente. Os Chinas em alguns logares vencem esta difficuldade com um singular artificio; elles sabem de tal modo irritar uma raça de macacos grandes, que costumam habitar nestes despenhadeiros, que os animaes enfurecidos quebram os ramos das arvores do chá, e lhes atiram com elles de raiva ou como em despique: estes ramos são pouco a pouco amontoados, e ultimamente d'elles se tira uma grande quantidade de chá. Eu tenho visto este modo de apanhar o chá indicado em algumas pinturas chinezas, que representam os methodos das colheitas, e modo de curar o chá; além d'isso um homem fidedigno e curioso que ha muitos annos serve de Capitão nas náos da Companhia da India, e tem ido muitas vezes á China, me assegurou sinceramente que esta circumstancia era um facto notorio naquelles paizes.

As colheitas do chá entre os Chinas são tambem feitas em certas estações do anno (9), mas não posso assegurar se são nos mesmos periodos que as dos Japonezes; é muito provavel que sejam feitas quasi nos mesmos tempos, visto ser certo que estas duas Nações têm uma communicação frequente, e fazem uma com outra um grande commercio. (10).

Terminadas as colheitas do chá, não ha familia alguma que deixe de ir aos Templos dar graças ao Creador por um semelhante beneficio. (*Brotero.*)

(9) *Du Halde*. History of China, vol. VI. p. 21.

(10) *Ibid.* vol. II. p. 300. *Kämpfer* nota na sua historia do Japão, que o commercio entre estas Nações data de um tempo immemorial; antigamente os Chinas tinham muito maior commercio com os Japonezes do que têm presentemente: a affinidade de religião, costumes, livros, linguas sabias, artes, e sciencias faz que elles achem no Japão uma livre tolerancia, History of Japan, vol. I. p. 574.

*Preparação.*

Ha no Japão edificios publicos destinados á preparação do chá, e estabelecidos com taes regulamentos, que qualquer pessoa que não tem as commodidades sufficientes nem a pericia necessaria para uma similhante operação, costuma remetter a elles as folhas das colheitas de suas terras. Estas casas contêm cinco até dez ou vinte pequenas fornalhas de quasi de tres pés d'alto, guarnecidas na bocca superior de uma larga bacia de ferro (11), de muito pouca profundidade, redonda, ou quadrada, com as bordas um tanto dobradas á roda das boccas das fornalhas, o que serve não só para indicar os grãos de calor, mas contribue tambem para que as folhas não caiam fóra da bacia.

Ha tambem nas dietas casas uma mesa comprida e baixa, coberta d'esteiras, em que se costumam pôr as folhas, que enrolam os homens que se acham assentados á roda d'ella. Aquecida a bacia, até um certo gráo, com um pequeno fogo, que se lhe faz por baixo na fornalha, um dos operarios experientes lança nella uns poucos de arrateis das folhas que se têm apanhado ha pouco tempo; e como as folhas frescas e cheias de succos se fendem facilmente a penas tocam a bacia, todo o cuidado do operario consiste em as mudar com as mãos de uma banda para a outra com toda a possivel ligeireza, em quanto não tem

---

(11) Alguns Escriptores fazem menção de que nestas fornalhas se costuma tambem usar de bacias de cobre, e suppoem que a efflorescencia verde que se vê no cobre serve d'augmentar a verdura do chá verde: mas as experiencias feitas pelo Dr. *Lettiom* mostram que esta hypothese é muito mal fundada.

aquecido de modo que as não possa manejar. Chegando este momento, lança mão d'uma pá de ferro, semelhante a um abano, tira-as da bacia, e as estende sobre as esteiras, juncto das quaes se acham os Enroladores. Estes, tomando então de cada vez uma pequena quantidade, começam a enrolal-as nas palmas de suas mãos, sómente em uma direcção, em quanto outros operarios têm o cuidado de as abanar para que mais depressa se esfriem, e conservem mais tempo o seu enrolado.

Esta operação é repetida duas, tres, ou mais vezes antes que o chá seja guardado nos armazens, para que toda a humidade das folhas fique inteiramente dissipada, e o seu enrolado se não desfaça de modo algum. Em todas as repetições, a bacia é menos aquecida, e a operação practicada mais lentamente, e com maior cautela (12). Terminadas todas as operações, o chá é separado em diferentes sortimentos, e guardado para os usos do paiz, e para vender aos estrangeiros.

Como as folhas do *chá fiqui* são ordinariamente reduzidas em pó antes de servirem nas bebidas, são tambem por esse motivo as que entre todas precisam de ficar mais sêccas. Algumas d'ellas, em razão de terem sido apanhadas mui pequenas e tenrinhas, são sómente escaldadas em agua quente, tiradas immediatamente, e postas a seccar, sem as enrolarem de modo algum até de todo ficarem seccas.

A gente do campo costuma preparar as folhas das suas arvores do chá em caldeiras de barro (13),

---

(12) Este cuidado é necessario na preparação do chá verde, porque aliás não conservaria a sua côr verde nem o seu cheiro.

(13) Isto tambem se practica na China. Vide Eckerberg's Chinese husbandry in Osbeck's, voyage, vol. II. p. 303.

o que satisfaz igualmente aos mesmos fins com menos trabalho e gastos, e por isso as vendem mais baratas.

Para completar a preparação do chá, costumam, passados alguns mezes, tiral-o dos vasos em que o tinham mettido, e pôl-o a seccar a um fogo muito brando para o privarem d'alguma humidade, que lhe tivesse ficado, ou que pudesse ter adquirido.

O chá commum é guardado em boiões de barro de bocca estreita; mas a melhor casta de chá, de que usa o Imperador e Nobreza, é mettido em boiões de porcellana, ou de louça da China. O *Chá bantsjáa*, ou mais grosseiro, é guardado pela gente do campo em cestas feitas de palha, e em fórma de barrís, as quaes costumam dependurar nos tectos das casas junto das frestas por onde sae o fumo, persuadidos de que esta situação não causa prejuizo algum ao chá.

Tal é o methodo de que se servem os Japonezes, segundo *Kæmpfer*, relativamente á preparação do seu chá. Quanto ao chá da China, os Auctores tractam mui superficialmente tanto da sua cultura como da sua preparação. *Le Compte* (14) contudo diz que os Chinas têm bom chá, e que as folhas são apanhadas em quanto são pequenas, tenras, e cheias de succos; que elles ordinariamente começam a colhel-as no mez de Março ou Abril, segundo a vegetação da Primavera é temporã ou serodia: que as expõem depois ao vapor de agua fervendo para as amollecet, e tanto que este as penetrou, as estendem em laminas de cobre (15) postas sobre o fogo, as quas as seccam gradual-

(14) *Journey through the empire of China.*

(15) Quanto ao que diz *Le Compte* a respeito das folhas se enrolarem por si mesmo, parece-me que este viajante se enganou nesta parte; não sendo verosimil que o chá que nos trazem da China possa ter

mente até ficarem pardas, e se enrolarem por si mesmo do modo que as vemos.

Segundo as pinturas chinezas, as quaes, posto que toscas, não deixam comtudo de dar-nos idéas fiéis, é certo que as arvores do chá habitam, pela maior parte, nos paizes montuosos entre altos rochedos, encostas ingremes, e em logares ás vezes inacessiveis; e o trabalho que têm os Chinas de fazerem varedas, de armarem palanques ou tranqueiras fixas, e de se servirem do furor dos macacos, indica que todos os ditos logares dão um chá do mais excellente. Parece tambem, segundo as suas pinturas, que as arvores do chá são ordinariamente da altura de um homem ou pouco mais. Os homens que apanham as folhas não são jámais representados sobre as arvores, e as varas de ganchos que lhes vemos nas mãos parecem serem destinadas sómente para com ellas curvarem para si os ramos das arvores, que se debruçam sobre os ribeiros, rios, rochas e logares inacessiveis, e não para dobrarem os cumes ou ramos superiores das arvores, que se dão nas planicies.

Elles escolhem e separam as folhas em diferentes sortimentos depois de as terem apanhado, e as curram quasi do mesmo modo que practicam os Japonezes. Os operarios comtudo enrolam as folhas mesmo sobre as bacias das estufas ou fornalhas dispostas em fileira, e semelhantes ás dos laboratorios de chymica ou das grandes cosinhas. Parece-me tambem que as seccam muitas vezes, expondo-as ao sol estendidas em cêstas largas e de pouco fundo; depois de sêccas separam com uma peneira as maiores das mais pequenas, e estas ultimamente do cisco e pó.

adquirido um tão perfeito grau d'enrolamento como lhe vemos, sómente com o calor e sem mais trabalho.

O mais fino e excellenté chá é posto pelos Chinas em vasos conicos, similhantes a um pão de assucar refinado, feitos d'estanho ou chumbo, e cobertos d'aceadas esteiras de folhas de bambú, ou tambem em caxas de páo quadradas, forradas de uma lamina fina de chumbo; e além d'isso com folhas sêccas e papel, e neste modo é vendido aos estrangeiros. O chá commum é mettido em cêstas, e despejado depois em caxas, quando o vendem aos Europeos (16).

(*Brotero.*)

*Analyse.*

O chá foi analysado por *Frank*. Distillado com agua perde todo o cheiro, e o producto da distillação offerece vestigios d'um oleo volatil. A dissolução aquosa contém gomma, e tannino que ennegrece os saes fêrricos. O chá preto contém mais tannino que o chá verde. O residuo tractado pela agua eêde á potassa caustica a albumina vegetal. O alcohol e o ether, pelos quaes se tracta o chá, não lhe separam nem o oleo gordo nem a resina. O chá verde contém: 34,6 de tannino, 5,9 de gomma, 5,7 d'albumina vegetal, 51,3 de fibra vegetal insolúvel (perda 2,5). O chá preto contém 40,6 de tannino, 6,3 de gomma, 6,4 d'albumina vegetal, 44,8 de fibra lençosa (perda 2). As cinzas d'estas duas especies de chá contém silica, carbonato calcico, magnesia, e chlorureto potassico.

A proporção de tannino indicada por *Frank* é muito grande, e elle tomou por tal todas as substancias dissolvidas pelo alcohol, tendo-o feito operar so-

(16) Os Chinas não parecem ser tão acedos como os Japonezes na preparação do chá; *Osbeck* diz que os serros dos Chinas costumam sulcar o chá nas caxas com os pés descalços, *Voyage to China*, vol. I. pag. 252.

bre o extracto aquoso do chá. *Davy*, pelo contrario, tem encontrado no chá souchon, 32,5 por cento d'extracto, cujas 10,0 partes sómente eram precipitadas por membranas; assim as 22,5 partes restantes não consistiam em tannino. Igualmente não achou no chá verde, senão 8,5 por cento de tannino.

Conforme a analyse d'um Chymico Inglez anonymo, o chá encerra tambem pequenas quantidades d'uma resina que é solúvel no alcohol, e que possui um cheiro de chá muito agradável. O quadro seguinte contém os resultados de suas analyses; as differentes especies de chá são nelle ordenadas na ordem do seu preço, começando pelos mais caros.

100 partes de chá contêm:	Solúvel.		Precipitado pela gelatina.	Fibra insolúvel.
	na agua.	no alcohol.		
<i>Chá verde</i> , . . . . N.º 1	41	3	31	56
2	34	9	29	57
3	36	7	26	57
4	36	6	25	58
5	31	10	24	59
<i>Chá preto</i> , . . . . N.º 1	35	1	28	64
2	34	3	28	63
3	35	2	28	63
4	35	1	24	64
5	31	4	23	65

A especie do chá n.º 5, é no commercio pela metade do preço da especie n.º 1. A precipitação pela gelatina foi operada por meio d'uma solução de colla de peixe, e o precipitado sêcco á temperatura de 100.º Calcula-se que elle contém 40 a 45 por cento de tannino.

Ultimamente *Oudry* annunciou que havia encontrado no chá uma base salinavel. Para a obter, fez



infundir 12  $\frac{1}{2}$  partes de chá em 200 partes d'agua fria, na qual tinha feito dissolver 3 partes de sal marinho. Passadas vinte e quatro horas evaporou o liquor até seccura, tractou o residuo pelo alcohol de 0,81, evaporou de novo, fez dissolver o extracto alcoholico na agua, e digerir a dissolução com a magnesia pura. O liquor filtrado, e evaporado até um certo gráo de concentração, depoz crystaes de *theína*. A magnesia tractada pelo alcohol cedeu a este liquido uma certa quantidade do mesmo corpo. Conforme *Oudry*, a *theína* exige, para se dissolver, 35 a 40 partes d'agua a 10.<sup>o</sup>; ella crystallisa, por esta dissolução, em prismas regulares, finos e incoloros. Ella se dissolve em todas as proporções no alcohol; mas esta solução fornece crystaes irregulares. Quando se aquece, entra em fusão, e a uma temperatura mais elevada decompõe-se e deixa carvão. Apezar de que a *theína* não offerece reacção alcalina, *Oudry* a considera como uma base salinavel, e pretende ter obtido, com os acidos sulphurico e citrico, saes crystallisaveis. Mas estes dados carecem de ser confirmados. (*Berzelius.*) (Concluir-se-ha.)



## CHYMICA.

*Maneira de conhecer a falsificação do Iodo, e das Flores de Zinco.*

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

### Iodo.

No commercio encontra-se muitas vezes o iodo adulterado pelo carvão de pedra, pela graphita ou

plombagina, e pelo manganez d'Alemanha, que é o bi-oxydo de manganez brilhante e crystallisado. As adulterações, feitas por qualquer d'estas substancias, são facilmente descobertas pelo methodo seguinte:

Tome-se um tubo de vidro, que tenha o comprimento de seis a oito pollegadas, e o diametro de tres a quatro linhas, fechado por uma das extremidades e aberto pela outra; introduza-se no fundo do tubo uma pequena quantidade d'iodo, por exemplo um grammo, e exponha-se esta parte do tubo á chama d'uma vela, tendo sempre o tubo n'uma posição obliqua: então o iodo funde-se, e emite vapores roxos, que se condensam na parte fria do tubo. Se o iodo for puro, todo se converterá em vapores, sem deixar residuo no fundo do tubo; mas, se for sophisticatedo, deixará residuo infusivel e fixo.

O iodo condensado no tubo pode ser aproveitado, separando-o por meio d'um arame de ferro, achatado e levemente curvo n'uma das extremidades; e o tubo pode ser economisado, depois de limpo, para outros ensaios.

O Sr. *Chevallier*, no seu Diccionario de Drogas, indica um methodo igualmente bom, que consiste em tractar o iodo pelo alcohol: este o dissolve, deixando livres as substancias estranhas. A maneira a cima exposta me parece mais breve e economica.

### da Ordem dos *Flores de Zinco*, Pharmacêuticos

O prot'oxydo de zinco obtido pela sublimação, tem, no commercio, o nome de flores de zinco ou lana-philosophica. Este producto é, muitas vezes, falsificado com amydo; e, outras, com o carbonato de magnesia. O seu uso, como adstringente especial

nas ophtalmias chronicas da conjunctiva, está quasi abandonado; talvez por causa das adulterações commerciaes.

Para se conhecer a falsificação pelo amydo, deite-se em um copo d'ensaio uma pequena quantidade das flores de zinco, ajunctem-se-lhe algumas gottas d'alcohol iodado ou tinctura d'iodo, e agite-se com uma vareta de vidro. O oxydo de zinco, se contiver amydo, tomará a côr azulada.

Para se conhecer a falsificação pela magnesia ou pelo seu carbonato, dissolvem-se as flores de zinco no acido hydro-chlorico diluido em cinco vezes o seu peso d'agua, até que a dissolução fique neutra; e, filtrada, se precipita todo o zinco pelo hydro-sulphato d'ammonia em excesso: então se a dissolução restante precipitar a dissolução de carbonato de potassa, ou de soda, é sufficiente indicio para mostrar a sophistication.

Alguns Auctores pretendem que as flores de zinco são, tambem, falsificadas pela cre e pela argilla. Estas falsificações parecem não serem provaveis, attendendo á fórma e densidade d'estas substancias, comparativamente com as flores de zinco, que qualquer practico facilmente distingue. Eu só tenho encontrado algumas vezes estas adulterações no oxydo de zinco obtido por precipitação ou magisterio de zinco, de que tractarei em outro logar.

*Maneira de conhecer nas Artes a falsificação do Acido tarttrico pulverisado.*

PELO SR. F. M. C. LEAL JUNIOR.

O acido tarttrico pulverisado que circula no commercio, é, muitas vezes, falsificado com o bi-sulpha-

to de potassa, ou com o *caput mortuum* da preparação da agua forte. Os Pharmaceuticos, os Tinctureiros, e os Confeiteiros que empregam este acido nas suas manufacturas, devem ter sempre em vista esta fraude commercial.

O meio mais facil de conhecer a sua pureza consiste em introduzir n'um copo conico de vidro uma parte em peso do pó d'acido tartrico, e tres a quatro partes d'agua distillada; mexendo-se depois a mistura com uma vareta de vidro, para facilitar a dissolução. Se o acido tartrico for puro, dissolver-se-ha completamente, excepto algumas impurezas casuaes; mas, se for falsificado com o super-sulphato, o novo sal que resulta, isto é, o bi-tartrato de potassa ou cremor de tartaro, que provém das acções exercidas entre o bi-sulphato de potassa e o acido tartrico, fórma um precipitado insolavel nesta quantidade d'agua. Como, durante a dissolução, a sua temperatura baixa, é preciso esperar que esta se equilibre com a do ar ambiente, para a observação ser exacta.

Esta maneira de conhecer o acido tartrico, pulverizado e falsificado pelo commercio, é fundada sobre a facil solução do acido, e a pouca solubibilidade do cremor de tartaro, que provém das reacções. D'onde se deduz que, se a quantidade d'agua empregada for muita, o acido tartrico e o super-sulphato de potassa não formarão precipitado, e ambos se dissolverão. Tal é a quantidade d'agua empregada ordinariamente na preparação das aguas carbonisadas, feitas com os pós gaziferos de soda e os de sedlitz.



**PHARMACIA.****PHARMACIA PORTUGUEZA.**

*Representação da Sociedade ao Soberano Congresso Nacional, pedindo diversas modificações no Decreto de 29 de Dezembro de 1836, relativamente à Eschola de Pharmacia.*

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, pensando que, do ponto de atraso em que se acha a Pharmacia entre os Portuguezes, poucos passos pode fazel-a avançar o disposto nos Artigos 130.º e 133.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836; em virtude dos quaes, só pelo decurso de quatro mezes em cada anno lectivo, haverão o ensino d'esta Faculdade os Alumnos que a pretenderem propriamente seguir: pois, visto não poder ao mesmo tempo ensinar a Materia-Médica aos que se occuparem no estudo Medico-Cirurgico, tem o Lente de empregar nella os mezes restantes. Vendo ser impossivel crearem-se Pharmaceuticos, plenamente dignos d'este nome, sem estudo regular, não interrompido, e frequentado, por espaço razoavel, n'uma Eschola Especial, que tenha por unico objecto o ensino theorico e practico; a maneira do que se observa nas Universidades, onde os Alumnos recebem nas respectivas Cadeiras os conhecimentos proprios da Faculdade a que se destinam: e segundo se practica em *Inglaterra, França, Hespanha, Alemanha, &c.*, que têm Escolas Especiaes de Pharmacia, na qual vão alli tambem instruir-se os Alum-

nos de Medicina e Cirurgia. Ignorando poder-se dar plausivel razão de differença, para que não deva, em Portugal, haver Cadeiras proprias da Faculdade Pharmaceutica; da mesma sorte que as ha dos outros ramos da Sciencia Medica.

Outro sim reputando absolutamente indispensaveis, aos Pharmaceuticos, as Disciplinas da 5.ª Cadeira dos Lyceos Nacionaes; por quanto, sem os proprios conhecimentos d'Arithmetica e Algebrã, de Geometria, Trigonometria e Desenho, não será possível entrarem, com assás aproveitamento, no estudo dos Principios d'Historia Natural, de Physica, de Chymica e Botanica: o qual lhes está determinado pelo mesmo Decreto.

Reflectindo tambem que, para estimulo de applicação e progresso da Faculdade, em harmonia com a Lei, segundo a Constituição, igual para todos, só Pharmaceuticos, depois d'inteira mente habilitados, devem occupar as Cadeiras de Pharmacia; pois que no mesmo Decreto se estabelece que só Medicos occupem as de Medicina e Cirurgiões as de Cirurgia.

Bem assim julgando, como immediata e necessaria consequencia do que deixa ultimamente ponderado, dever alterar-se, em parte, a composição pessoal do Jury d'exames de Pharmacia.

Finalmente parecendo-lhe que o disposto no Artigo 139.º, do mesmo modo porque se acha enunciado, estabelece um effeito retro-activo, de sua natureza odioso, mórmente em Governos Constitucionaes; pois nelle indistinctamente se determina que, findos quatro annos depois da publicação do Decreto, nenhuma botica se possa de novo abrir, sem que o Pharmaceutico seja examinado pela fórma prescripta nos Artigos antecedentes: e tendo por certo que jámais

um Pharmaceutico, approvedo antes da referida publicação, e mesmo do fim dos quatro annos depois d'ella, deverá, por pretexto algum, ser inhibido de exercitar a sua Faculdade e d'estabelecer a sua Officina quando lhe aprouver.

Ao Soberano Congresso que, na balança exacta e imparcial da Sabedoria e da Justiça, pesará maduramente as substanciadas razões, como demandam objectos de tamanha transcendencia; endereça a Sociedade Pharmaceutica as supplicas seguintes, cujo prompto deferimento o seu mesmo conteúdo reclama:

1.º — Que o ensino de Pharmacia não seja recebido na Aula de Materia-Medica, de que tractam os Art. 130.º e 133.º; mas sim em uma Escola Especial d'esta Disciplina, que deve andar annexa a cada uma das Escolas Medico-Cirurgicas, em conformidade do disposto nos Art. 128.º e 129.º: e, nesta mesma Escola, sejam matriculados todos os individuos que carecerem do estudo pharmaceutico.

2.º — Que os preparatorios essenciaes que devem preceder o Curso Pharmaceutico, applicado aos que pretenderem ser Professos nesta Sciencia, sejam, além dos que se acham já estabelecidos nos Art. 132.º e 133.º, mais os da 5.ª Cadeira dos Lyceos Nacionaes.

3.º — Que, passados oito annos depois de estabelecimento dos Lyceos, sejam admittidos a concurso para Lentes e Substitutos de Pharmacia, unicamente os Pharmaceuticos que, havendo sido approvedos nas Disciplinas mareadas nos Art. 132.º e 133.º, como tambem nas da 5.ª Cadeira dos referidos Lyceos, tenham um Curso completo em qualquer das Escolas de Coimbra, Lisboa e Porto.

4.º — Que o Jury d'exames estabelecido no Art.

135.º seja composto do Lente de Pharmacia, do seu Substituto, e do Pharmaceutico do Dispensatorio.

5.º — Que a disposição do Art. 139.º não possa ter effeito para aquelles individuos que, antes de passarem os quatro annos alli determinados, já tiverem Carta d'approvação,

Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em 12 de Março de 1837.

*José Vicente Leitão*, Presidente.

*José Dionysio Corrêa*, 1.º Secretario.

*Antonio de Carvalho*, 2.º Secretario.

*Plano de Reforma da Botica do Hospital Nacional e Real de S. José de Lisboa, feito e apresentado á Commissão Administrativa do dicto Hospital pelo Sr. JOSE DIONYSIO CORREIA, Pharmaceutico, Administrador da referida Botica, &c. &c. (\*)*

ILL.<sup>mos</sup> SRS.

Em conformidade com as determinações de VV. SS., na Circular de 23 de Março do corrente anno, tractarei de fazer uma breve exposição dos melhora-

(\*) O Auctor d'este Plano o apresentou á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, para que no seu Jornal lhe fosse permittida a inserção do mesmo, fazendo elle toda a despesa.

A Sociedade assentiu gostosa a esta pretensão, e louva muito a maneira como o Plano está concebido e ordenado; julgando-o, por certo, um novo titulo entre tantos que nos mostram o merito do seu Auctor.

E' d'esperar que o Governo Medico geral do Hospital, d'accordo com a Administração economica do mesmo, levem a effeito o complemento da reforma já começada, o que muito interessaria a Phar-



mentos de que é susceptivel, e tanto cãrece, este Estabelecimento; ou, para melhor dizer, uma repetição de tudo aquillo que já por vezes tenho tido a honra de communicar a VV. SS.

Haveado tomado posse da administração, tractei immediatamente de traçar um plano, ainda que imperfecto, e de submettel-o á consideração de meu Chefe.

Este projecto, acompanhado d'um modelo de *fo-gão*, contém as bases principaes da reforma; e, dependendo de outras ramificações indispensaveis, é o seguinte:

#### Da Officina.

1.º A conservação do Jardimado Botânico no terço.

Este estabelecimento, para a criação do qual o Sr. *Joaquim José Fernandes*, de saudosa memoria, e eu nos fintamos, torna-se muito util para o exacto conhecimento, das plantas medicinaes recentes, e instrucção dos Alumnos.

2.º Na sala principal ou deposito dos preparados chronizoicos, suas estantes serem envidraçadas, e os vidros reformados por outros esmerilhados.

Por este meio se obtém melhor a conservação dos *medicamentos Portuguezes*; mórmente quando esta Officina, pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, vai a servir de Dispensatorio Pharmaceutico da *Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa*; e bem assim pela economia que deve resultar ao Thesouro Nacional em não despendar na edificação de uma Officina Pharmaceutica, nos medicamentos simplices e preparados, os quaes necessariamente se alterariam pela falta de immediata applicação. Além das vantagens que acabamos de referir, ainda há a circumstancia d'estar a mencionada Botica muito proxima á dicta Eschola, haver, diariamente, grande variedade nos methodos de receitar, e affluencia de formulas magistraes; o que não poderia ter logar em um Dispensatorio sómente *ad hoc*.

(Os Redactores.)

preparados officinaes, e pois não pode ter logar a introdução do pó, nem a alteração que o contacto do ar causa pelo máo rolhado dos vidros existentes, nem a volatilisação dos *alcoholados e alcoholatos*, &c.

3.º Repararem-se as paredes do gabinete do Administrador, e augmentar-se este em comprimento.

E' uma obra indispensavel, 1.º por ser elle a casa destinada para leitura, analyse dos medicamentos, e quaesquer conferencias tendentes ao melhoramento da Officina: 2.º porque alli se fazem exames de Pharmacia, de Medicina, &c.: 3.º por ser onde se collocam exemplos de productos naturaes usados em Pharmacia, bem como alguns instrumentos physico-chymicos necessarios nos trabalhos pharmaceuticos.

4.º Unirem-se as casas da cosinha e manipulações dos 1.º e 2.º Ajudantes, situar-se um mostrador grande, com duas balanças, entre as duas janellas que deitam para o pateo interior; bem assim, em frente da janella que fica do lado da porta do carro, uma carteira para se fazer a escripturação, e presidir, juntamente, aos trabalhos o Administrador. Em roda da sala haver estantes com gavetas para os Depositos Parciaes (18.º), arrecadação d'utensilios, &c., abrindo-se a porta que communica para a sala principal.

Por esta fórma se augmenta o espaço para os depositos que dependem de maior vigilancia, assim como para os das especies que se necessita haver feitas, com a mira na presteza e exacção dos trabalhos que se estabelecerem; e as mesmas estantes servem d'aparadores ás vasilhas das enfermarias, evitando-se a quebra que está diariamente a haver. Tambem é de muita utilidade o logar para o Administrador presidir constantemente aos trabalhos, e observar melhor todos o movimentos da Officina.

5.º Melhor corredor para o serviço do expediente das enfermarias.

Muito convém esta obra, para se evitar a quebra das vasilhas, e desperdícios de remedios que estão frequentemente acontecendo, por effeito da pouca largueza do corredor, e encontrões das dictas vasilhas na hora da expedição.

6.º A edificação de uma cosinha melhor, em seguimento de outra casa para as coaduras, decantações, e repouso dos vasos que hão de conter os cosmimentos, infusos, &c. Nesta mesma casa um deposito para agua, vindo das Aguas-Livres encanada ao mesmo; uma pia, á moderna, para os despejos de lavagens dos utensilios, &c.; e algumas outras accomodações convenientes.

Urgentissimas se tornam estas obras, tendentes, 1.º á collocação de um fogão proprio para os trabalhos e preparações dos medicamentos medico-cirurgicos: 2.º a evitar um acarretador: 3.º a maiores commodidades, e proporções para se obter a facilidade dos grandes e pesados trabalhos: 4.º a haver maior corrente d'ar para a saúde dos Empregados.

7.º Estabelecer-se, por cima da Officina, um pavimento para pequenos quartos d'habitação dos Empregados, servindo-se estes por escada interior.

São necessarias estas accomodações, assim para o Ajudante que estiver de Dia ficar á noite, como para os Practicantes não andarem por fóra do Estabelecimento, de que resultariam grandes vantagens.

8.º Haver uma officina propria, e com todas as accomodações, para pulverisação.

Da falta d'este estabelecimento, que já se acha principiado, resulta, bem a meu pesar, estarem-se pulverisando substancias causticas e venenosas, no lo-

gar onde se pisam outras de diferente natureza, por não haver espaço ou casas proprias e isoladas nesta officina.

9.º Abrir-se a communicação dos dous pateos, e um d'elles, o superior, ter um portão para o serviço geral da Officina, assim como latrinas para uso dos Empregados.

Por este meio se evitarão as diferentes serventias, havendo sómente as indispensaveis, empregando-se melhor vigilancia contra qualquer descaminho que possa haver.

10.º Edificar-se um laboratorio-chymico, tendo agua que lhe seja tambem encanada.

E' indispensavel, não só para se prepararem alguns productos chymicos, mas tambem para diversas preparações pharmaceuticas dependentes de maior acieio e cautela; e para se collocar a panella de *Papin*, vasos distillatorios, uma estufa para a dessecação dos corpos recentes, ou mesmo d'aquelles que gozarem das propriedades hygrometricas: d'onde necessariamente devem provir muitissimos interesses a este Hospital.

11.º A criação de tanques, ou pantanos artificiaes, para a propagação e conservação das *sanguéugas*.

Esta morada é tão precisa, como o bom methodo que na mesma se deve empregar. Muito convém estabelecer os meios seguidos, e recommendados pelos Srs., *Crésson*, *Dubuc*, e *Derheims*.

12.º Augmentar-se o presente armazem ou Deposito Geral, com todos os pertences proprios para effectuar-se a melhor entrada e sahida na contabilidade.

E' tão pequeno e incompleto o presente, que existem na Despensa d'este Hospital hoje muitissimas dro-